II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 Número 25

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Declaração de Retificação n.º 102/2020:**

Retifica o Despacho n.º 12296/2019, das Infraestruturas e Habitação, Gabinete do Ministro, que designa Hugo Santos Mendes chefe do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e delega competências para a prática de vários atos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019 . . . . . 18

**Declaração de Retificação n.º 103/2020:**

Retifica o Despacho n.º 710/2020, da Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, que designa José Miguel Santiago de Barros para exercer as funções de chefe do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 . . . . . 19

## Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 1636/2020:**

Designa para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete Helena Maria Costa Lemos . . . . . 20

**Despacho n.º 1637/2020:**

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete Maria Gabriela Fino de Sousa . . . . . 21

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 1638/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança. . . . . 22

**Despacho n.º 1639/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez 24

**Despacho n.º 1640/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mirandela . . . . . 26

**Despacho n.º 1641/2020:**

Organismo de verificação metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade . . . 28

**Despacho n.º 1642/2020:**

Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) — Overmetron, L.da . . . . . 30

**Despacho n.º 1643/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Óbidos. . . . . 32

**Despacho n.º 1644/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Pombal . . . . . 34

**Despacho n.º 1645/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo . . . . . 36

**Despacho n.º 1646/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.012 para Amaro Tavares Farinha . . . . . 38

**Despacho n.º 1647/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mangualde . . . . . 40

**Despacho n.º 1648/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.136 — Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real). . . . . 42

**Despacho n.º 1649/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.181 — Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real) . . . . . 44

**Despacho n.º 1650/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.034 — Amaro Tavares Farinha . . . . . 46

**Despacho n.º 1651/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.064 — Amaro Tavares Farinha . . . . . 48

**Despacho n.º 1652/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.067 — António Duarte Fernandes Carvalho, L.da . . . . . 50

**Despacho n.º 1653/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.037 — António Duarte Fernandes Carvalho, L.da . . . . . 52

**Despacho n.º 1654/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.047 — Electrotires — Electricidade em Automóveis, L.da . . . 54

**Despacho n.º 1655/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.049 — Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da . . . . . 56

**Despacho n.º 1656/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.043 — Covaneiro & Pires, L.da . . . . . 58

**Despacho n.º 1657/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.072 — Cândido dos Santos Jorge, L.da . . . . . 60

**Despacho n.º 1658/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.051 — Géniolider, L.da . . . . . 62

**Despacho n.º 1659/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.090 — Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da . . . . . 64

**Despacho n.º 1660/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.086 — Salvador & Sérgio . . . . . 66

**Despacho n.º 1661/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.063 — Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da . . . . . 68

**Despacho n.º 1662/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Celorico de Basto 70

**Despacho n.º 1663/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.197 — Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A. . . . . 72

**Despacho n.º 1664/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Leiria . . . . . 74

**Despacho n.º 1665/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Carregal do Sal . . . 76

**Despacho n.º 1666/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis de gás propano liquefeito (SMDC DE GPL) N. º 103.91.20.6.215 — Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da . . . . . 78

**Despacho n.º 1667/2020:**

Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.008 — S.I.M.A.S. de Oeiras e Amadora . . . . . 80

**Despacho n.º 1668/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.216 — Ângelo & Filhos, L.da . . . . . 82

**Despacho n.º 1669/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.207 — Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da . . . . . 84

**Despacho n.º 1670/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.231 — Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da . . . . . 86

**Despacho n.º 1671/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.266 — Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da . . . . . 88

**Despacho n.º 1672/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paredes de Coura 90

**Despacho n.º 1673/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.102 — Autoengenhocas — Reparações de Automóveis, L.da . . . . . 92

**Despacho n.º 1674/2020:**

Organismo de verificação metrológica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água — Overmetron, L.da . . . . . 94

**Despacho n.º 1675/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.200 — Alexandre & Norberto — Reparações Eléctricas Auto, L.da . . . . . 96

## Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

**Despacho n.º 1676/2020:**

Designação do diretor do Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai . . . . . 98

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 1677/2020:**

Nomeação de Paulo Alexandre Cardoso dos Santos para o cargo de chefe da Divisão de Apoio Informático, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 100

## Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

**Portaria n.º 112/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Aquisição de aparelhos de via para a Concordância entre a linha da Beira Alta e a linha do Norte (Mealhada) e para o subtroço 1.1 — Pampilhosa/Santa Comba Dão (LBA)» . . . . . 102

**Portaria n.º 113/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Santa Comba Dão-Mangualde» . . . . . 104

**Portaria n.º 114/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Prestação de serviços de gestão, coordenação, fiscalização e coordenação de segurança em obra da Empreitada Conclusão de Estabilização de Taludes no troço Régua-Ferrão, da linha do Douro (Lote 3)» . . . . . 105

**Portaria n.º 115/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda» . . . . . 107

## Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

**Louvor n.º 46/2020:**

Concessão de louvor ao Sargento-Ajudante L NII 140489, José Manuel Amaral Isidro. . . . . 109

Marinha:

**Despacho n.º 1678/2020:**

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. . . . . 110

Força Aérea:

**Despacho n.º 1679/2020:**

Promoção ao posto de FUR do 2FUR OPCART 140797-L, Diogo José Silva Ramos. . . . . 112

## Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 1680/2020:**

Delega na chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública Ana Sofia Falcão Correia Galinho competência para a prática de vários atos. . . . . 113

## Modernização do Estado e da Administração Pública, Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

**Despacho n.º 1681/2020:**

Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT . . . . . 115

## Cultura

Direção Regional de Cultura do Norte:

**Aviso n.º 1920/2020:**

Torna pública a lista unitária de classificação final de todos os concursos abertos no âmbito do PREVPAP . . . . . 119

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 1682/2020:**

Nomeação de um membro para o conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto . . . . . 122

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

**Despacho n.º 1683/2020:**

Exonera Edgar Filipe Lima Romão, a seu pedido, das funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 124

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

**Aviso n.º 1921/2020:**

Consolidação da mobilidade na IGEC da técnica superior Sílvia Cristina Neves Rabaça de Matos Alves . . . . . 125

## Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 1684/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Antónia Aleixo Fernandes no Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal . . . . . 126

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 1922/2020:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2019 . . . . . 127

**Aviso n.º 1923/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial . . . . . 128

**Aviso n.º 1924/2020:**

Aposentação de assistentes operacionais . . . . . 130

**Aviso n.º 1925/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 16414/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019 . . . . . 131

**Aviso n.º 1926/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente operacional, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8841/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de maio de 2019 . . . . . 132

**Aviso n.º 1927/2020:**

Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento n.º 9892/2019 para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 133

**Aviso n.º 1928/2020:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 134

**Aviso n.º 1929/2020:**

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades . . . . . 135

**Despacho n.º 1685/2020:**

Nomeação de uma professora para o cargo de adjunta. . . . . 137

**Aviso n.º 1930/2020:**

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo tempo parcial — Agrupamento de Escolas de Tábua . . . . . 138

**Despacho n.º 1686/2020:**

Delegação de competências para avaliação de desempenho PND (SIADAP) 139

**Aviso n.º 1931/2020:**

Falecimento de docente . . . . . 140

**Aviso n.º 1932/2020:**

Abertura de concurso para quatro assistentes operacionais a tempo parcial . . . . . 141

## Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso n.º 1933/2020:**

Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas. Listagem do extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2019, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo. . . . . 142

**Aviso (extrato) n.º 1934/2020:**

Homologação da avaliação do período experimental da assistente técnica Rute Alexandra Dias Pacheco . . . . . 144

**Deliberação n.º 181/2020:**

Designação, em regime de substituição, de Joana Bustorff Neves no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 145

## Infraestruturas e Habitação

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Aviso n.º 1935/2020:**

Cessação de funções de trabalhadores . . . . . 147

**Deliberação (extrato) n.º 182/2020:**

Classificação final nas provas de habilitação, para o exercício de funções de coordenação científica, obtida pela Doutora Maria Teresa Fontelas Santos Viseu . . . . . 148

## Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Despacho n.º 1687/2020:**

Celebração de contrato em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Adão Manuel Salgado Nogueira, após procedimento concursal . . . . . 149

## Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

**Aviso n.º 1936/2020:**

Mobilidade na categoria da técnica superior Telma Maria Cintra Correia Marreiros. . . . . 150

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

**Despacho n.º 1688/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, da assistente técnica Cláudia Mestrinho Sobreiro . . . . . 151

PARTE D

## Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores:

**Despacho (extrato) n.º 1689/2020:**

Nomeação de três trabalhadores com a categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo, do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas . . . . . 152

**Despacho (extrato) n.º 1690/2020:**

Nomeação de cinco trabalhadores com a categoria de técnico verificador superior principal, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo, do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. . . . . 153

## Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

**Despacho n.º 1691/2020:**

Delegação de poderes . . . . . 154

## Conselho Superior da Magistratura

**Despacho (extrato) n.º 1692/2020:**

Nomeação efetiva da juíza de direito Dr.ª Sara Benilde Diogo Gonçalves, no Juízo de Comércio do Funchal — juiz 3 . . . . . 157

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**Despacho (extrato) n.º 1693/2020:**

Subdelegação de poderes nos presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais. . . . . 158

PARTE E

## Ordem dos Biólogos

**Aviso n.º 1937/2020:**

Torna público, para efeitos de consulta pública, o projeto de Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Educação da Ordem dos Biólogos 159

**Aviso n.º 1938/2020:**

Torna público, para efeitos de consulta pública, o projeto de Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana da Ordem dos Biólogos. . . 168

**Aviso n.º 1939/2020:**

Torna público, para efeitos de consulta pública, o projeto de Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Biólogos . . . . . 181

## Universidade do Algarve

**Aviso (extrato) n.º 1940/2020:**

Cessação de funções do assistente operacional Renato Severino Rodrigues Gomes . . . . . 187

**Despacho (extrato) n.º 1694/2020:**

Delegação de competências na coordenadora técnica da Biblioteca da Universidade do Algarve. . . . . 188

## Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 1941/2020:**

Contratação do Doutor Pedro Almeida Vieira Alberto, como professor associado, para exercer funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . . 189

**Aviso n.º 1942/2020:**

Contratação do Doutor Orlando Olavo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, como professor associado, para exercer funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . . 190

**Aviso n.º 1943/2020:**

Contratação da Doutora Manuela Ramos Marques da Silva, como professora associada, para exercer funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . . 191

**Aviso n.º 1944/2020:**

Contratação do Doutor Rui de Albuquerque Carvalho, como professor associado, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . . 192

## Universidade de Évora

Reitoria:

**Declaração de Retificação n.º 104/2020:**

Retificação do Edital n.º 1215/2019 (2.ª série), de 4 de novembro . . . . . 193

**Declaração de Retificação n.º 105/2020:**

Retificação do Edital n.º 69/2020 (2.ª série), de 13 de janeiro . . . . . 194

**Declaração de Retificação n.º 106/2020:**

Retificação do Edital n.º 90/2020 (2.ª série), de 15 de janeiro . . . . . 196

## Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes:

**Despacho n.º 1695/2020:**

Doutor Henrique Antunes Prata Dias Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar . . . 197

Faculdade de Direito:

**Despacho n.º 1696/2020:**

Eleição do presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa . . . . . 198

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

**Aviso (extrato) n.º 1945/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais, Área Administrativa e Financeira, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . . . 199

**Aviso (extrato) n.º 1946/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de técnico superior, Área de Cooperação e Desenvolvimento, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . . . 200

**Aviso (extrato) n.º 1947/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior, Área de Cooperação e Desenvolvimento, Saídas Profissionais . . . . . 201

**Regulamento n.º 92/2020:**

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. . . 202

**Regulamento n.º 93/2020:**

Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . . . 209

## Instituto Politécnico da Guarda

**Despacho (extrato) n.º 1697/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas e adendas ao contrato com pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda . . . . . 217

## Instituto Politécnico de Leiria

**Edital n.º 187/2020:**

Concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 223

**Edital n.º 188/2020:**

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 230

## Instituto Politécnico de Lisboa

**Edital n.º 189/2020:**

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador na área disciplinar de Engenharia Industrial — Gestão de Operações . . . . 237

## Instituto Politécnico do Porto

**Aviso (extrato) n.º 1948/2020:**

Consolidação da mobilidade de Luís Filipe Moreno de Oliveira Damas na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, a partir de 1 de janeiro de 2020 . . . . . 241

**Aviso (extrato) n.º 1949/2020:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria da Conceição Ferreira Fernandes, na carreira técnica superior, a partir de 1 de novembro de 2019 . . . . . 242

**Aviso (extrato) n.º 1950/2020:**

Consolidação da mobilidade de Sílvia Ivone da Silva Azevedo na categoria de técnico superior, a partir de 1 de janeiro de 2020 . . . . . 243

**Aviso (extrato) n.º 1951/2020:**

Consolidação da mobilidade de Cristiano José Cardoso dos Santos na categoria de técnico superior, a partir de 1 de janeiro de 2020 . . . . . 244

**Aviso (extrato) n.º 1952/2020:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Fábio Gomes Loureiro, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, a partir de 15 de junho de 2019 . . . . . 245

**Aviso (extrato) n.º 1953/2020:**

Consolidação da mobilidade de Tiago Manuel Franco Chousal Magalhães na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 . . . . . 246

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto:

**Aviso (extrato) n.º 1954/2020:**

Homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados 247

**Aviso (extrato) n.º 1955/2020:**

Homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados 248

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

**Aviso (extrato) n.º 1956/2020:**

Consulta pública do projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . . . 249

## Instituto Politécnico de Setúbal

**Despacho (extrato) n.º 1698/2020:**

Autorizadas as manutenções dos contratos de trabalho em funções públicas de João Miguel Lemos Chasqueira Nabais e Tiago Miguel Santa Rita Simões de Pinho . . . . . 250

PARTE H

## Município de Abrantes

**Despacho n.º 1699/2020:**

Estrutura flexível dos serviços municipais . . . . . 251

## Município de Albufeira

**Aviso n.º 1957/2020:**

Discussão pública relativa ao pedido de Perfil Radical, L.da, para operação de loteamento . . . . . 288

## Município de Aljezur

**Aviso n.º 1958/2020:**

Mobilidade entre órgãos — carreira e categoria de assistente técnico — consolidação . . . . . 289

## Município de Aljustrel

**Aviso n.º 1959/2020:**

Abertura de um período de 20 dias para discussão pública da proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de São João de Negrilhos. . . . . 290

**Aviso n.º 1960/2020:**

Abertura de um período de 20 dias para discussão pública da proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de Aljustrel . . . . . 291

**Aviso n.º 1961/2020:**

Abertura de um período de 20 dias para discussão pública da proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de Ervidel . . . . . 292

## Município de Alter do Chão

**Edital n.º 190/2020:**

Código de Conduta . . . . . 293

## Município de Beja

**Aviso (extrato) n.º 1962/2020:**

Designação em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Serviços Operacionais . . . . . 297

## Município de Braga

**Aviso n.º 1963/2020:**

Notificação de exclusão do 1.º método de seleção do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na categoria de assistente operacional, atividade indiferenciada — equipamentos desportivos . . . . . 299

## Município das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 1964/2020:**

Celebração de contrato a tempo indeterminado para um lugar de técnico superior . . . . . 300

## Município de Câmara de Lobos

**Aviso n.º 1965/2020:**

Extinção do vínculo de emprego público — Sónia Cristina Alves Júlio Cachucho . . . . . 301

## Município da Chamusca

**Aviso n.º 1966/2020:**

Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais às associações recreativas, desportivas, humanitárias, culturais, instituições particulares de solidariedade social ou outra, de interesse para o Município da Chamusca . . . 302

## Município de Condeixa-a-Nova

**Aviso n.º 1967/2020:**

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova . . . . 303

**Aviso n.º 1968/2020:**

Submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova . . . . . 304

## Município de Cuba

**Edital (extrato) n.º 191/2020:**

1.ª revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — PMDFCI . . . . . 305

## Município do Entroncamento

**Edital n.º 192/2020:**

Termos e condições dos serviços de acesso público à internet disponibilizados pelo Município do Entroncamento . . . . . 306

## Município de Figueira de Castelo Rodrigo

**Aviso (extrato) n.º 1969/2020:**

Consolidação de mobilidade intercategorias de vários trabalhadores . . . . . 309

**Aviso (extrato) n.º 1970/2020:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores . . . . . 310

## Município de Góis

**Declaração de Retificação n.º 107/2020:**

Retifica o Aviso (extrato) n.º 168/2020 — alterações de posicionamento remuneratório (obrigatórias e opção gestionária) — ano de 2019 . . . . . 311

## Município de Gouveia

**Aviso n.º 1971/2020:**

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório . . . . . 312

## Município de Lamego

**Edital n.º 193/2020:**

Regulamento Revogatório do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil . . . . . 313

## Município de Loures

**Aviso n.º 1972/2020:**

Cessação da designação em comissão de serviço da técnica superior Ana João dos Santos Gaiolas no cargo de chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental (USA) . . . . . 314

**Aviso n.º 1973/2020:**

Término da designação em comissão de serviço do Comandante da Polícia Municipal de Loures . . . . . 315

## Município da Lourinhã

**Edital n.º 194/2020:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Lourinhã . . . . . 316

## Município de Melgaço

**Aviso (extrato) n.º 1974/2020:**

Mapa de pessoal e plano anual de recrutamento para o ano de 2020 . . . . 326

## Município de Miranda do Douro

**Aviso n.º 1975/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação de António Augusto Rodrigues . . . . . 327

## Município de Monção

**Aviso n.º 1976/2020:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público a termo certo . . . . . 328

## Município de Montemor-o-Velho

**Aviso n.º 1977/2020:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional por motivo de aposentação. . . . . 334

**Aviso n.º 1978/2020:**

Mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2020 . . . . . 335

## Município de Oeiras

**Aviso n.º 1979/2020:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 336

**Aviso n.º 1980/2020:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 337

**Declaração de Retificação n.º 108/2020:**

Retifica o aviso de abertura do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura . . . . . 338

## Município de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 1981/2020:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior (licenciatura em Educação Social) . . . . . 339

## Município de Penafiel

**Aviso (extrato) n.º 1982/2020:**

Abertura de procedimentos concursais comuns na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 340

**Aviso (extrato) n.º 1983/2020:**

Abertura de procedimentos concursais comuns na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 342

## Município do Porto

**Aviso (extrato) n.º 1984/2020:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior . . . . . 345

## Município da Ribeira Grande

**Aviso n.º 1985/2020:**

Prorrogação da mobilidade intercarreiras e categorias, da categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico, de Maria de Jesus Ferreira Duarte . . . . . 346

## Município do Sabugal

**Aviso (extrato) n.º 1986/2020:**

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de arquitetura . . . . . 347

## Município de Serpa

**Despacho n.º 1700/2020:**

Delegação de competências do presidente da Câmara . . . . . 348

## Município de Sintra

**Anúncio n.º 17/2020:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 28/1995 . . . . . 349

**Aviso n.º 1987/2020:**

Projeto de segundas alterações ao Regulamento dos Animais do Município de Sintra . . . . . 350

## Município de Tavira

**Aviso n.º 1988/2020:**

Informação sobre a publicitação da lista de afetação do pessoal ao serviço no Município . . . . . 351

## Município de Tondela

**Aviso (extrato) n.º 1989/2020:**

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Tondela . . . . . 352

## Município de Torres Vedras

**Aviso n.º 1990/2020:**

Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs. . . . . 353

## Município de Vila Franca do Campo

**Aviso n.º 1991/2020:**

Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo. . . . . 355

## Município de Vila Real de Santo António

**Aviso n.º 1992/2020:**

Delimitação da unidade de execução de alinhamentos para a Rua Nova de Lisboa, zona poente em Monte Gordo . . . . . 361

## União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra

**Aviso n.º 1993/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas da carreira/categoria de assistente operacional por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental . . . . . 362

## União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

**Aviso n.º 1994/2020:**

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 363

## Freguesia de Benfica do Ribatejo

**Aviso n.º 1995/2020:**

Projeto de Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Benfica do Ribatejo. . . . . 364

**Aviso n.º 1996/2020:**

Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Benfica do Ribatejo . . . . . 370

## Freguesia de Caxarias

**Aviso (extrato) n.º 1997/2020:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo) . . . 375

## Freguesia da Conceição

**Aviso (extrato) n.º 1998/2020:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório . . . . 376

## União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

**Aviso (extrato) n.º 1999/2020:**

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de serviços gerais, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal . . . . . 377

## Freguesia de Olivais

**Aviso n.º 2000/2020:**

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa . . . . . 381

## Freguesia da Ponta do Sol

**Aviso (extrato) n.º 2001/2020:**

Abertura do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 382

## Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

**Aviso n.º 2002/2020:**

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados . . . . . 383

PARTE I

PARTE J1

## LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

**Aviso n.º 2003/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 384

## Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

**Édito n.º 34/2020:**

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados . . . . 385

## Universidade de Lisboa

Reitoria:

**Despacho n.º 1701/2020:**

Cessação do Aviso n.º 9403/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de julho . . . . . 387

## Município da Moita

**Aviso (extrato) n.º 2004/2020:**

Abertura de procedimento concursal para cargo dirigente de 2.º grau — Divisão de Equipamento Mecânico . . . . . 388

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 102/2020

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 12296/2019, das Infraestruturas e Habitação, Gabinete do Ministro, que designa Hugo Santos Mendes chefe do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e delega competências para a prática de vários atos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 12296/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 4, onde se lê:

«e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro»

deve ler-se:

«e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro».

27 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

312968647

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 103/2020

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 710/2020, da Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, que designa José Miguel Santiago de Barros para exercer as funções de chefe do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 710/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No sumário, onde se lê:

«Designa José Miguel de Santiago Barros para […]»

deve ler-se:

«Designa José Miguel Santiago de Barros para […]»

No ponto 1, onde se lê:

«[…] o licenciado José Miguel de Santiago Barros.»

deve ler-se:

«[…] o licenciado José Miguel Santiago de Barros.»

27 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

312968785

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho n.º 1636/2020

*Sumário:* Designa para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete Helena Maria Costa Lemos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Helena Maria Costa Lemos, assistente técnica do Instituto Português da Qualidade, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 15 de janeiro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

ANEXO

**Nota curricular**

Nome: Helena Maria Costa Lemos;

Nasceu a 31 de maio de 1971, natural de Lisboa;

Concluiu o 12.º ano na área de Humanidades tendo frequentado algumas cadeiras da licenciatura de História pela Universidade Aberta;

Realizou o curso de Especialização em Secretariado/Assistentes de Direção (ISLA/Ensilis — Educação e Formação) em Práticas de Secretariado, Língua Inglesa e Organização de Eventos;

Concluiu o Grau B2 do Certificado da «American School of Languages»;

De 1989 a 2007 foi funcionária do quadro de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., como técnica no Departamento de Recursos Humanos e como secretária de departamento na Direção de Incentivos;

De 2007 a 2017, secretária de direção na Direção de Assistência Empresarial e secretária de direção na Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa;

De 2017 a 2019, secretária do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

De julho de 2019 até ao presente, colaboradora na Secretaria do DMET — Departamento de Metrologia do IPQ — Instituto Português da Qualidade, onde em 1 de janeiro de 2020, consolidou a mobilidade interna na categoria de assistente técnica.

312966865

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho n.º 1637/2020

*Sumário:* Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete Maria Gabriela Fino de Sousa.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete com funções de secretariado e trabalhos técnico-administrativos Maria Gabriela Fino de Sousa, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada aufere a remuneração mensal ilíquida de 2804,16 euros.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, sendo a diferença assegurada pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos previstos nos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 15 de janeiro de 2020.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

ANEXO

**Nota curricular**

Maria Gabriela Fino de Sousa.

Nasceu em 4 de janeiro de 1969 e é residente em Lisboa.

Formou-se em Inglês pelo The British Council e em Secretariado Executivo pelo CEGOC.

Entre 1991 e 1996 exerceu funções de secretária de direção e do conselho de administração no IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Instituto do qual foi funcionária com contrato de trabalho em funções públicas desde 10/04/1991 até 31/05/2018).

Desde maio de 1996 até janeiro de 2013 exerceu funções de secretária pessoal dos membros do Governo nomeados para a pasta do Turismo.

Entre fevereiro e agosto de 2013 desempenhou funções técnicas na Direção de Promoção e Inovação do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Entre agosto de 2013 e outubro de 2014 exerceu funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

Entre outubro de 2014 e agosto de 2015 desempenhou funções técnicas na Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Entre setembro e novembro de 2015 exerceu funções de secretária pessoal da inspetora-geral das Atividades em Saúde, organismo do Ministério da Saúde.

De dezembro de 2015 até outubro de 2019 exerceu funções de secretária pessoal da Secretária de Estado do Turismo do XXI Governo Constitucional.

Pertence atualmente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, onde em 01/06/2018 consolidou definitivamente a mobilidade interna na categoria de assistente técnica.

312966857

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1638/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança, com sede na Rua S. João de Deus, 5300-263 Bragança, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Bragança;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 57/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | II | 37 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | III e IIII | 2 000 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M1 | 20 mg a 200 g, 1 kg, 2 kg, 10 kg e 20 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M2 e M3 | 100 mg a 20 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |




312918629

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1639/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, com sede na Praça do Município, 4970-003 Arcos de Valdevez, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Arcos de Valdevez;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

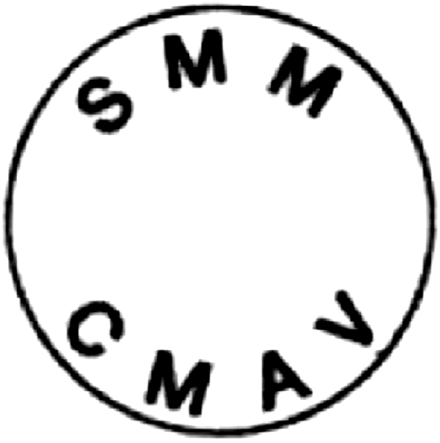
*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 60/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática . . . . . | III e IIII | 300 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas. . . . . | M2 e M3 | 200 g a 5 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |




312923829

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1640/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mirandela.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mirandela, com sede na Largo do Município, 5370-288 Mirandela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mirandela, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 63/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática | II | 10 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática | III e IIII | 2 500 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas | M2 e M3 | 1 g a 20 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |

Mirandela
município

312923148

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1641/2020

*Sumário:* Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

**Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC);

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;

*c*) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho n.º 491/2017, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312939324

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1642/2020

*Sumário:* Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) — Overmetron, L.da

**Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Overmetron, L.da, com instalações na Praceta Francisco Leal, Lote 217, Zona Industrial Casal do Marco, 2840-011 Aldeia de Paio Pires, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação da entidade Overmetron, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC);

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real Sto. António, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel, Coruche, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines;

*c*) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho n.º 490/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312939405

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1643/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Óbidos.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Óbidos, com sede na Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Óbidos, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Óbidos;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 111/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática . . . . . | III e IIII | 2 000 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas . . . . . | M2 e M3 | 1 g a 20 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |
| Primeira verificação e verificação periódica de parquímetros. | | |




312923553

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1644/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Pombal.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Pombal, com sede na Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Pombal, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alvaiazere, Ansião, Penela e Pombal;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

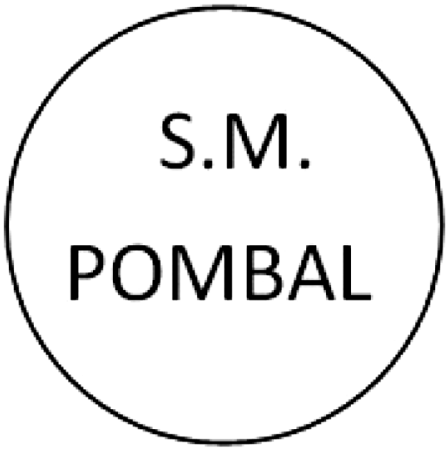
*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 86/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática | II | 20 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática | III e IIII | 2 000 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas | M1 | 20 mg a 200 g e 1 kg a 20 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas | M2 e M3 | 100 mg a 20 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |




312920701

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1645/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo, com sede na Av.ª 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Ilhavo;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 75/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

**Organismo de Verificação Metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | II | 10 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | III e IIII | 5 000 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M1 | 20 mg a 10 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M2 e M3 | 100 mg a 20 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |

Ílhavo
Câmara Municipal

312918953

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1646/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.012 para Amaro Tavares Farinha.

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.012**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Amaro Tavares Farinha, com sede na Zona Industrial, Lote 7, 6150-516 Proença-a-Nova, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Amaro Tavares Farinha, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal, aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.11.6.001, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312898599

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1647/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mangualde.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mangualde, com sede na Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mangualde, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Mangualde e Penalva do Castelo;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 76/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | II | 6 200 g |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | III e IIII | 4 000 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M1 | 50 g a 2 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M2 e M3 | 1 g a 5 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros. | | |




312939251

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1648/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.136 — Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real).

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.136**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real), com sede na Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real), como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.18.6.026, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312927474

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1649/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.181 — Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real).

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.181**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real), com sede na Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real), como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.18.6.174, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312927499

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1650/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.034 — Amaro Tavares Farinha.

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.034**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Amaro Tavares Farinha, com sede na Zona Industrial, Lote 7, 6150-516 Proença-a-Nova, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Amaro Tavares Farinha, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.08.6.011, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312924833

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1651/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.064 — Amaro Tavares Farinha.

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.064**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Amaro Tavares Farinha, com sede na Zona Industrial, Lote 7, 6150-516 Proença-a-Nova, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Amaro Tavares Farinha, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.10.6.118, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312924866

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1652/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.067 — António Duarte Fernandes Carvalho, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.067**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade António Duarte Fernandes Carvalho, L.da, com sede na Rua do Cabeço — Igreja Nova, 2640-999 Mafra, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade António Duarte Fernandes Carvalho, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.032, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

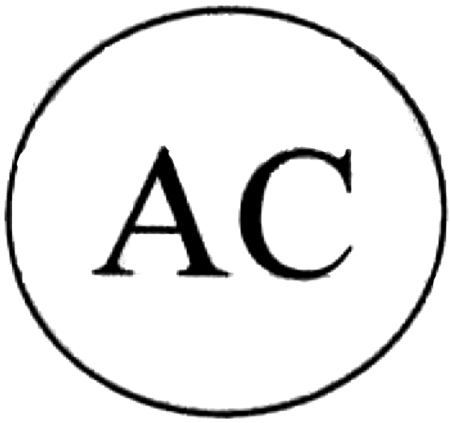
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312937923

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1653/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.037 — António Duarte Fernandes Carvalho, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.037**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade António Duarte Fernandes Carvalho, L.da, com sede na Rua do Cabeço — Igreja Nova, 2640-999 Mafra, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade António Duarte Fernandes Carvalho, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.12.6.019, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312937761

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1654/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.047 — Electrotires — Electricidade em Automóveis, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.047**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electrotires — Electricidade em Automóveis, L.da, com sede na Rua Boas Novas, n.º 89A, Matarraque, 2785-432 São Domingos de Rana, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electrotires — Electricidade em Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.16.6.026, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

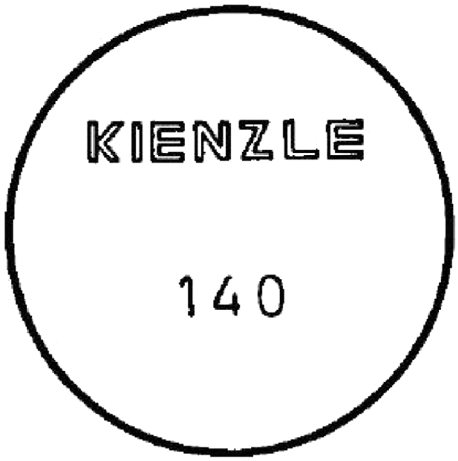
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312935866

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1655/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.049 — Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.049**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da, com sede na Av. dos Mourões, 135/155, Zona Industrial, 4410-500 São Félix da Marinha, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.10.6.027, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312937478

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1656/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.043 — Covaneiro & Pires, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.043**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Covaneiro & Pires, L.da, com sede na Estrada do Cemitério, São Mamede, 2495-032 São Mamede, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Covaneiro & Pires, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.05.6.041, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

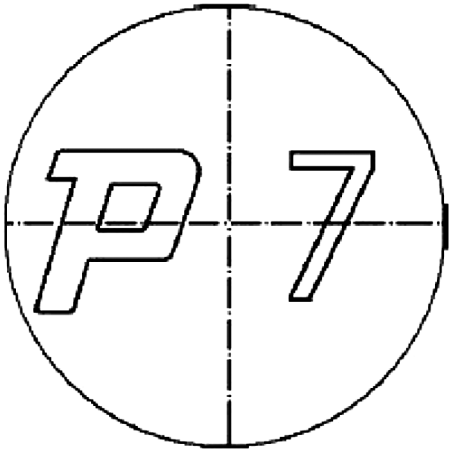
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312935769

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1657/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.072 — Cândido dos Santos Jorge, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.072**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Cândido dos Santos Jorge, L.da, com sede na Rua Heróis do Ultramar, n.º 222, Freixeira, Lousa de Cima, 2670-747 Loures, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Cândido dos Santos Jorge, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.034, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312935696

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1658/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.051 — Géniolider, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.051**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Géniolider, L.da, com sede na Estrada Nacional 1, Km 62, Vale Ceisseiro, 2065-283 Alcoentre, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Géniolider, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.015, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312929191

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1659/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.090 — Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.090**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da, com sede na Núcleo Empresarial da Abrunheira, Lado Poente — Armazém 3, 2710-679 Abrunheira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.101, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312927563

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1660/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.086 — Salvador & Sérgio.

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.086**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Salvador & Sérgio, L.da, com sede na Estrada do Adarse, Armazém 3E, 2615-180 Alverca, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Salvador & Sérgio, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.11.6.127, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312928949

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1661/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.063 — Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.063**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da, com sede na Núcleo Empresarial da Abrunheira, Lado Poente, Armazém 3, 2710-679 Abrunheira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vepro Internacional — Reparação e Instalação de Tacógrafos, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2— A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.16.6.024, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312927677

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1662/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Celorico de Basto, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-225 Celorico de Basto, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Celorico de Basto, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Celorico de Basto;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

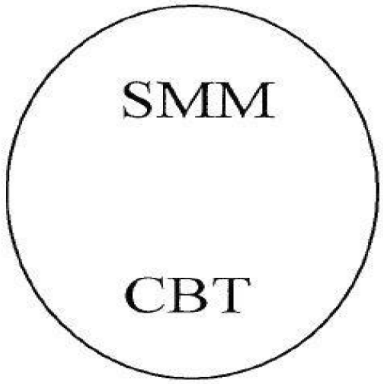
*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 11/00 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | II | 2 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | III e IIII | 30 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . . | M2 e M3 | 200 g a 5 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |




312906502

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1663/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.197 — Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.197**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Parquímetros e Sistema de Gestão de Parques, de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional 249-4, Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., como Instalador e/ou Reparador de Parquímetros e Sistema de Gestão de Parques no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após a reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 301.25.16.6.020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312908082

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1664/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Leiria.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Leiria, com sede na Largo da República, 2410-160 Leiria, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Leiria, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Batalha e Leiria;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 88/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática | II | 35 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática | III e IIII | 5 000 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas | M1 | 1 mg a 20 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de massas | M2 e M3 | 100 mg a 50 kg |
| Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |
| Primeira verificação e verificação periódica de parquímetros. | | |




312906746

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1665/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com sede na Rua Amieiro, 3430-122 Carregal do Sal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Carregal do Sal, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Carregal do Sal e Tábua;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 71/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática . . . . . | III e IIII | 2 000 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . . | M2 e M3 | 200 g a 5 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |

**CMCS**

312905239

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1666/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis de gás propano liquefeito (SMDC DE GPL) n. º 103.91.20.6.215 — Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis de gás propano liquefeito (SMDC DE GPL) n.º 103.91.20.6.215**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis de Gás Propano Liquefeito (SMDC de GPL), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da, com sede na Portela, Vermil, 4805-546 Guimarães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis de Gás Propano Liquefeito (SMDC de GPL), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação;

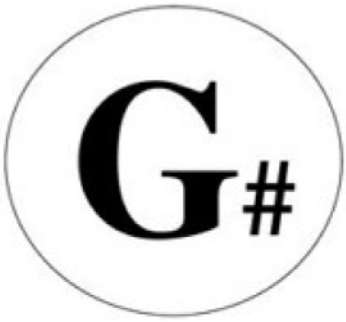
3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.05.6.020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312908999

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1667/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.008 — S.I.M.A.S. de Oeiras e Amadora.

**Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.008**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Reparador de Contadores de Água de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade S.I.M.A.S. de Oeiras e Amadora, com sede na Avenida Dr. Francisco de Sá Carneiro, n.º 19, 2780-241 Oeiras, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação após reparação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação da entidade S.I.M.A.S. de Oeiras e Amadora, como Reparador de Contadores de Água, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação, após a reparação;

*b*) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

*c*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*d*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*e*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*f*) O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.60.17.6.007 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312910593

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1668/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.216 — Ângelo & Filhos, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.216**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Ângelo & Filhos, L.da, com sede na Praceta Henrique Caetano de Sousa n.º 7-A, Cova da Piedade, 2805-157 Almada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Ângelo & Filhos, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.016 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312910203

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1669/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.207 — Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.207**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da, com sede na Portela, Vermil, 4805-546 Guimarães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.011 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312908941

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1670/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.231 — Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.231**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da, com sede na Zona Industrial de Olhão, Lote 4, 8700-281 Olhão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.14.6.014, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312947668

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1671/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.266 — Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.266**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da, com sede na Zona Industrial de Olhão, Lote 4, 8700-281 Olhão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Hcenter — Reparações Auto Eléctricas, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.054, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312947724

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1672/2020

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paredes de Coura.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paredes de Coura, com sede no Largo Visconde de Mozelos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paredes de Coura, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Paredes de Coura;

*c*) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 63/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de dedição/alcance |
|---|---|---|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | II | 6 100 g |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | III e IIII | 2 000 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M2 e M3 | 2 kg a 5 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa). | | |




312943455

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1673/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.102 — Autoengenhocas — Reparações de Automóveis, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.102**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Autoengenhocas — Reparações de Automóveis, L.da, com sede na Casal Viegas — Carapinha, 2580-377 Alenquer, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Autoengenhocas — Reparações de Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.14.6.008, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312947392

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1674/2020

*Sumário:* Organismo de verificação metrológica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água — Overmetron, L.da

**Organismo de Verificação Metrológica de Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água, a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Overmetron, L.da, com instalações na Praceta Francisco Leal, Lote 217, Zona Industrial Casal do Marco, 2840-011 Aldeia de Paio Pires, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

*a*) É reconhecida a qualificação da entidade Overmetron, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água;

*b*) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente a todos os Concelhos;

*c*) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

*d*) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

*e*) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

*f*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

*g*) O presente despacho revoga o Despacho n.º 4236/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*



312945301

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 1675/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.200 — Alexandre & Norberto — Reparações Eléctricas Auto, L.da

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.200**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Alexandre & Norberto — Reparações Eléctricas Auto, L.da, com sede na Rua Cidade de Santarém, 67 — Aldeia da Ribeira, 2025-084 Alcanede, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Alexandre & Norberto — Reparações Eléctricas Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.96.6.015, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

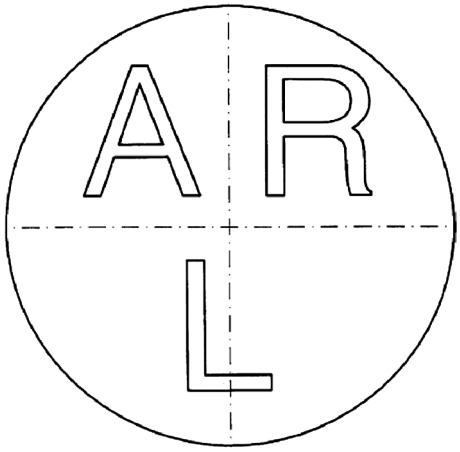
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)




312947351

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

### Despacho n.º 1676/2020

*Sumário:* Designação do diretor do Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai.

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros no n.º 4.3 do Despacho n.º 12040/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de dezembro de 2019, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, e no n.º 3.3 do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Para o desempenho das funções de Diretor do Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai é designado o Eng.º Manuel Couto Miranda.

2 — O designado nos termos do número anterior é acreditado como Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada no Abu Dhabi.

3 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2019.

20 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

**Nota curricular**

1 — Dados pessoais

Nome: Manuel José Couto Mouraz Miranda
Data de nascimento: 10 de dezembro de 1962

2 — Habilitações

1986 — Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo Urbanístico — pelo Instituto Superior Técnico

1986 — Curso de Economia e Tecnologia de Construção no Programa de Formação Profissional da D. G. V. — Comunidades Europeias

3 — Percurso Profissional

2019 — Nomeado como Diretor do escritório da AICEP nos Emirados Árabes Unidos, com Acreditação Diplomática como Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada em Abu Dhabi

2016 — Nomeado como Delegado em Nova Iorque — Estados Unidos da América, com Acreditação Diplomática como Conselheiro Económico junto da Embaixada em Washington

2012 — Nomeado como Delegado em Abu Dhabi, com Acreditação Diplomática como Conselheiro Económico residente nos Emirados Árabes Unidos e não residente em Riade e Doha

2010 — Nomeado como Coordenador das Relações Públicas

2006 — Nomeado como Delegado-Coordenador em Xangai com Acreditação Diplomática como Cônsul para os Assuntos Económicos e Comerciais junto do Consulado Geral de Portugal

2003 — Diretor da Unidade de Relações Externas e Apoio Institucional do ICEP/IAPMEI

2002 — Nomeado Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

1998 — Nomeado Delegado do ICEP em Tunes/Conselheiro Comercial junto da Embaixada de Portugal em Tunes

1997 — Diretor da Direção de Relações Públicas e Imagem (ICEP)

1996 — Diretor de Relações Institucionais (ICEP)

1990 — Diretor de Relações Exteriores (ICEP)

Outubro 1987/1989 — Integrou o Quadro do ICEP como Técnico Superior no Departamento de Feiras e Exposições

1989/1990 — Diretor-Adjunto da Direção de Serviços de Bens de Consumo (ICEP)

1987 — Técnico Superior na Câmara Municipal de Viseu no pelouro da Urbanização

1984 — Estágio Profissional sobre o patrocínio do I. A. E. S. T. E. na empresa POVIDIR ODRY — Ostrava, Checoslováquia

312946396

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 1677/2020

*Sumário:* Nomeação de Paulo Alexandre Cardoso dos Santos para o cargo de chefe da Divisão de Apoio Informático, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o trabalhador Paulo Alexandre Cardoso dos Santos, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Informático da Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que o candidato, Paulo Alexandre Cardoso dos Santos, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Informático da Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Paulo Alexandre Cardoso dos Santos, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

**Nota Curricular**

Paulo Alexandre Cardoso do Santos tem 43 anos e é Especialista Superior na Polícia Judiciária (PJ).

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Informática Aplicada à Gestão, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Pós-Graduação Informática de Segurança e Computação Forense, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Experiência profissional:

Concluiu o Curso de Técnicas de Organização de Trabalho e Gestão do Tempo (EPJ, 2017), o Curso Geral de Cibersegurança (GNS, 2017) e o Curso Geral de Segurança da Informação Classificada (GNS, 2016).

Ao longo da sua carreira profissional sempre desempenhou funções na área da informática, quer na vertente técnica (Administração de Sistemas e Gestão de Projetos), quer na vertente de ensino (Docente e Formador).

Desde maio de 2019 que exerce as funções de Chefe de Divisão em regime de substituição na Divisão de Apoio Informático, na Direção de Serviços de Cifra e Informática do Ministério dos

Negócios Estrangeiros. Entre novembro de 2009 e abril de 2019, exerceu funções de Administrador de Sistemas na Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, tendo também funções de Gestor de Projetos. Exerceu, também, funções similares na Direção de Serviços de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação do Ministério da Educação (agosto 2008 a novembro 2009).

Anteriormente, foi responsável pelo Departamento de Informática da ACISB — Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (novembro de 1997 a março de 2008), docente e formador (junho de 2001 a junho de 2008) e Sócio-Gerente numa empresa de prestação de serviços na área da informática (setembro de 2004 a dezembro de 2007).

No âmbito das suas funções e atribuições, participou em diversas conferências e seminários.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312943277

# FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

### Portaria n.º 112/2020

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Aquisição de aparelhos de via para a Concordância entre a linha da Beira Alta e a linha do Norte (Mealhada) e para o subtroço 1.1 — Pampilhosa/Santa Comba Dão (LBA)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de aparelhos de via para a Concordância entre a linha da Beira Alta e a linha do Norte (Mealhada) e para o subtroço 1.1 — Pampilhosa/Santa Comba Dão (LBA)».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «Aquisição de aparelhos de via para a Concordância entre a linha da Beira Alta e a linha do Norte (Mealhada) e para o subtroço 1.1 — Pampilhosa/Santa Comba Dão (LBA)» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 3 450 500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o ano de 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Aquisição de aparelhos de via para a Concordância entre a linha da Beira Alta e a linha do Norte (Mealhada) e para o subtroço 1.1 — Pampilhosa/Santa Comba Dão (LBA)», até ao montante global de € 3 450 500,00, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 1 082 749,65.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder este valor em cada ano económico:

Em 2020: € 3 450 500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 12 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312948291

# FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

### Portaria n.º 113/2020

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Santa Comba Dão-Mangualde».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Santa Comba Dão-Mangualde»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Santa Comba Dão-Mangualde» tem execução plurianual, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 112 200 000,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2021 a 2023:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Santa Comba Dão-Mangualde», até ao montante global de € 112 200 000,00, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e financiamento máximo nacional de € 35 145 040,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2021: € 47 124 000,00;
Em 2022: € 51 612 000,00;
Em 2023: € 13 464 000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 12 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312948389

# FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

### Portaria n.º 114/2020

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Prestação de serviços de gestão, coordenação, fiscalização e coordenação de segurança em obra da Empreitada Conclusão de Estabilização de Taludes no troço Régua-Ferrão, da linha do Douro (Lote 3)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação de serviços de gestão, coordenação, fiscalização e coordenação de segurança em obra da Empreitada Conclusão de Estabilização de Taludes no troço Régua-Ferrão, da linha do Douro (Lote 3)»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista;

Considerando que a «Prestação de serviços de gestão, coordenação, fiscalização e coordenação de segurança em obra da Empreitada Conclusão de Estabilização de Taludes no troço Régua-Ferrão, da linha do Douro (Lote 3)» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 585 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2021:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Prestação de serviços de gestão, coordenação, fiscalização e coordenação de segurança em obra da Empreitada Conclusão de Estabilização de Taludes no troço Régua-Ferrão, da linha do Douro (Lote 3)», até ao montante global de € 585 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 350 040,65, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 234 959,35, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 12 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312948356

# FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

### Portaria n.º 115/2020

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda» tem execução plurianual, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 90 400 000,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda», até ao montante global de € 90 400 000,00, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e financiamento máximo nacional de € 28 367 068,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 904 000,00;
Em 2021: € 43 392 000,00;
Em 2022: € 43 392 000,00;
Em 2023: € 2 712 000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 12 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312948323

# DEFESA NACIONAL

## Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

### Louvor n.º 46/2020

*Sumário:* Concessão de louvor ao Sargento-Ajudante L NII 140489, José Manuel Amaral Isidro.

Louvo o Sargento-Ajudante L NII 140489 José Manuel Amaral Isidro pela forma altamente competente e dedicada como tem vindo a desempenhar, desde 9 de março de 2016, as funções que lhe estão cometidas na Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (DEAG) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

O Sargento-Ajudante José Isidro tem demonstrado excecionais qualidades e virtudes pessoais que lhe permitem granjear a estima e a consideração daqueles que com ele trabalham, destacando-se a responsabilidade e compromisso com o serviço, a grande capacidade de organização, a resiliência, o espírito de equipa e a sã camaradagem.

Dotado de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, numa área fundamental à atividade da Direção-Geral, atende sempre de forma célere, diligente e responsável as inúmeras e permanentes solicitações dos dirigentes e dos colaboradores da DGPDN, revelando uma assinalável capacidade para propor soluções perante as situações adversas e agindo prontamente no sentido da melhoria do seu desempenho.

No exercício das suas funções, realço o papel que o Sargento-Ajudante José Isidro tem na área financeira da DGPDN, particularmente no que concerne às despesas respeitantes às missões realizadas no âmbito da Direção-Geral, à gestão do Fundo de Maneio de Serviços Próprios e do Fundo de Sustentação e Funcionamento da Cooperação no Domínio da Defesa, ao processamento de suplementos de missão e à gestão do economato.

Assim, no exercício das suas funções na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional é-me grato, e de inteira justiça, dar público testemunho e louvar o Sargento-Ajudante L NII 140489 José Manuel Amaral Isidro pelos serviços prestados e pelo contributo que tem vindo a dar ao cumprimento da missão desta Direção-Geral.

23 de dezembro de 2019. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

312944751

# DEFESA NACIONAL

## Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### Despacho n.º 1678/2020

*Sumário:* Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-de-fragata da classe de Marinha:

23787, Adelino Manuel Costa Cabral (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 23 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 23784 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha José Rafael Salvado de Figueiredo. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22787 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Nuno Miguel Castro Guimarães Palmeiro Ribeiro.

21686, Paulo Jorge Palma Alcobia Portugal (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 20782 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Manuel Gonçalves Alexandre. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23787 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Adelino Manuel Costa Cabral.

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-tenente:

Da classe de Marinha:

21694, Pedro Miguel Cervaens Costa (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 23 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 23787 capitão-de-fragata da classe de Marinha Adelino

Manuel Costa Cabral. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23695 capitão-de-fragata da classe de Marinha João Pedro Nunes das Neves Simões.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312943488

# DEFESA NACIONAL

## Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

### Despacho n.º 1679/2020

*Sumário:* Promoção ao posto de FUR do 2FUR OPCART 140797-L, Diogo José Silva Ramos.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Furriel, nos termos do artigo 58.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Furriel:

2FUR OPCART 140797L, Diogo José Silva Ramos, BA4.

2 — Conta a antiguidade desde 01 de janeiro de 2019 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

8 de novembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, interino, *António Carlos de Amorim Temporão*, Brigadeiro-General.

312943828

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 1680/2020

*Sumário:* Delega na chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública Ana Sofia Falcão Correia Galinho competência para a prática de vários atos.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Sofia Falcão Correia Galinho, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Gestão corrente do meu Gabinete, incluindo a gestão administrativa, a gestão do pessoal e a gestão orçamental.

2 — No âmbito da gestão administrativa:

*a*) Despachar os assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

*b*) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

3 — No âmbito da gestão do pessoal:

*a*) Despachar todos os assuntos que concernem à gestão do pessoal do meu Gabinete;

*b*) Autorizar o gozo, a acumulação de férias, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal afeto ao meu Gabinete;

*c*) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o pagamento dos respetivos abonos;

*d*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do Gabinete tenham direito, nos termos da lei;

*e*) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro e o processamento dos correspondentes encargos;

*f*) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço dos restantes membros do Gabinete ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

*g*) Autorizar a requisição de transportes e a condução de veículos do Estado ou viatura própria ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

*h*) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço dos membros do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação, a estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e demais legislação aplicável.

4 — No âmbito da gestão orçamental:

*a*) Gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelarem necessárias à sua execução;

*b*) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a decisão de contratar e demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, na sua redação atual;

*c*) Autorizar as despesas com refeições ou outras despesas de representação a que o pessoal do Gabinete tenha direito contra apresentação de documento comprovativo da despesa efetuada;

*d*) Autorizar, para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 3, os encargos relacionados com a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

*e*) Autorizar, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 3, o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

*f*) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

*g*) Efetuar aquisições de bens e serviços e pagamentos mediante o cartão «Tesouro Português», previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, especialmente vocacionado para a gestão do fundo de maneio deste Gabinete;

*h*) Autorizar a constituição e reconstituição do Fundo de Viagens e Alojamento, bem como a realização das despesas por conta do mesmo, e a reserva e o pagamento de serviços de viagens e alojamento nos termos do previsto nos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio;

*i*) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

*j*) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5 — As competências ora delegadas consideram-se igualmente delegadas no adjunto do meu Gabinete, João Pedro Branco Resendes, quando no exercício das funções de substituição da chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos, a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 500/2020, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

312949214

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

## Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 1681/2020

*Sumário:* Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT.

Através do presente despacho aprovo o Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT, que revoga o Despacho n.º 5396/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, sob o n.º 104, 30 de maio de 2018.

**Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT**

**I — Disposições Gerais**

1 — O presente Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias (doravante apenas Manual), versa sobre reclamações e denúncias dirigidas à Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), designadamente, nos domínios do ambiente, proteção radiológica, ordenamento do território, conservação da natureza, agricultura, mar, floresta, desenvolvimento rural, controlo oficial no âmbito da segurança alimentar, administrativo, relações laborais e financeiro, nas áreas de atuação abrangidas pelas suas tutelas, e ainda dos apoios nacionais e europeus à agricultura, florestas, desenvolvimento rural e política do mar.

2 — O presente Manual rege-se pelo «Regime jurídico da carreira de inspeção», pelo «Regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado», pela «Lei Orgânica da IGAMAOT», pelo «Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT» (RPI) e pelo «Código do Procedimento Administrativo».

**II — Reclamações e denúncias**

3 — As reclamações e denúncias (doravante apenas denúncias) endereçadas à IGAMAOT devem ser apresentadas obrigatoriamente sob a forma escrita, em língua portuguesa, não sendo aceites sob outra forma.

4 — As denúncias devem ser fundamentadas, com informação tão completa quanto possível sobre os factos que reportam, com referência ao tempo, modo e lugar da ocorrência dos mesmos (local, morada, ou outros elementos de referência como coordenadas geográficas), e indicando todos os intervenientes, nomeadamente a entidade ou o agente visado, bem como outras questões tidas por relevantes.

a — Quando não apresentem elementos circunstanciados nos termos atrás referidos, as denúncias serão liminarmente arquivadas.

b — Quando anónimas, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do «Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT», apenas serão consideradas quando se mostrem suficientemente fundamentadas ou documentadas, nos termos referidos no ponto 4 do presente despacho.

c — Quando solicitado o anonimato, deve o mesmo ser observado, e, em caso de reencaminhamento a outras entidades, por competentes na matéria, deve esse pedido ser objeto de menção expressa no respetivo ofício de remessa da IGAMAOT.

**III — Entrada e registo dos processos RD**

5 — As denúncias remetidas à IGAMAOT são objeto de encaminhamento para a Equipa Multidisciplinar (EM) de Cooperação Institucional e Relações Internacionais (CRI), que decide a abertura de processo de reclamação e denúncia (processo RD) e respetiva classificação inicial de

prioridade assente nos critérios descritos no capítulo IV (quadro 1) do presente Manual, procedendo à abertura dos processos e encaminhamento em conformidade com os procedimentos definidos neste Manual.

**IV — Triagem e graus de prioridade**

6 — As denúncias rececionadas na IGAMAOT são sujeitas a triagem em função da matéria denunciada e das competências estabelecidas na lei conforme o quadro 1:

QUADRO 1

| Prioridade | Matéria denunciada | Entidade competente |
|---|---|---|
| 1 | Da competência material exclusiva da IGAMAOT | IGAMAOT. |
| 2 | Da competência material subsidiária da IGAMAOT | Entidades com competência material de controlo prévio (p.e. licenciamento) e/ou sucessivo (p.e. fiscalização) tuteladas pelos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática, da Agricultura, e do Mar ou Entidade a identificar casuisticamente. |
| 3 | Sem competência da IGAMAOT . . . . . | Entidade a identificar casuisticamente. |

7 — Para a correta triagem das denúncias, a EM CRI pode consultar as demais EM da IGAMAOT.

8 — Após a receção de denúncia, a EM CRI verifica se a matéria consta já de processo RD registado no SGI (pendente), caso em que lhe associará o expediente rececionado sempre que verse sobre o mesmo local, atividade ou assunto, independentemente do denunciante.

9 — A abertura de novo processo RD, a associação a processo RD já existente, ou o encaminhamento do expediente para outra EM, é objeto de proposta fundamentada pela EM CRI.

10 — O Inspetor Diretor (ID) da EM CRI analisa as propostas apresentadas, emite despacho e distribui o expediente rececionado no seio dessa equipa (Prioridade 2 e 3), ou encaminha-o para a EM competente na matéria (Prioridade 1) que ficará responsável pelo seu seguimento, podendo dar origem a processos de inspeção ou auditoria ou ser reencaminhados para a(s) entidade(s) materialmente competente(s), nos termos do ponto 14.

11 — São tratados e tramitados como processos de prioridade 3, nos termos do quadro 1, as denúncias cuja matéria não seja competência da IGAMAOT, que serão objeto de registo coletivo.

**V) Tramitação e decisão das denúncias**

12 — As denúncias, seus anexos e documentos produzidos no seu âmbito, são tramitadas de forma desmaterializada associada ao respetivo processo RD.

13 — Os processos de Prioridade 1 são reencaminhados pela EM CRI à EM com competência na matéria denunciada, através do reencaminhamento da denúncia original, ficando a EM competente responsável por todas as comunicações com os denunciantes, coordenação e gestão até ao seu arquivamento, decisão que deve ser objeto de despacho fundamentado.

14 — Os processos de Prioridade 1, coordenados pela respetiva EM, nos termos do n.º 13., poderão dar origem a proposta de inspeção, auditoria, ou outra ação, ou serem reencaminhados para a(s) entidade(s) materialmente competente(s), sempre mediante despacho fundamentado.

15 — São considerados Prioridade 1 e encaminhados pela EM CRI para:

*i*) A EM com a área Ambiental, as denúncias referentes:

A instalações e matérias abrangidas pelos diplomas relativos à Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o

ambiente (SEVESO), registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), Qualidade do Ar Interior (QAI) e ainda, as que tenham inspeção programada;

A atividades que envolvam factos suscetíveis de enquadrar situações de grave lesão ou de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas e bens, ou para os recursos e valores naturais;

A matérias na área ambiental da competência exclusiva da IGAMAOT, ou que contenham evidências de ausência de atuação por parte das entidades com competências de controlo prévio (p.e. licenciamento) ou controlo sucessivo (p.e. fiscalização) nessa matéria.

*ii*) Para a EM com a área das Radiações Ionizantes, as denúncias referentes:

A matérias da competência exclusiva da IGAMAOT referentes a proteção radiológica;

A factos suscetíveis de consubstanciar grave lesão para o interesse público ou perigo grave para a saúde e segurança das pessoas e bens decorrentes de radiações ionizantes.

*iii*) Para a EM com a área do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, as denúncias relativas:

À atuação de entidades públicas no exercício das suas competências de controlo prévio (p.e. licenciamento) ou controlo sucessivo (p.e. fiscalização) no âmbito do ordenamento do território e/ou conservação da natureza;

A factos suscetíveis de consubstanciar situações de grave lesão para o interesse público, nomeadamente nas matérias do ordenamento do território e da conservação da natureza.

À atuação das entidades com competências de controlo prévio ou sucessivo em matéria do ordenamento do território e da conservação da natureza, quando haja evidências de que a ação das mesmas não se haja mostrado bastante para responder à situação denunciada.

*iv*) Para a EM com a área da Gestão Administrativa e Financeira, as denúncias relativas:

À atuação dos serviços e organismos que se encontram na esfera de atuação da IGAMAOT;

A factos suscetíveis de consubstanciar ilegalidades, nomeadamente, em matéria de procedimentos administrativos e financeiros.

*v*) Para a EM com a área da Auditoria e Controlo de Apoios Nacionais e Europeus, as denúncias relativas:

À atuação dos serviços e organismos que se encontram na esfera de atuação da IGAMAOT;

A situações relacionadas com a atribuição de apoios nacionais ou europeus, a favor da agricultura, das florestas, do desenvolvimento rural e da política do mar.

*vi*) Para a EM com a área da Auditoria de Sistemas de Regulação e de Sistemas De Controlo Oficial no Âmbito de Segurança Alimentar, as denúncias relativas:

À atuação dos serviços e organismos que se encontram na esfera de atuação da IGAMAOT;

A situações relacionadas com a avaliação dos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar.

*vii*) Para a EM com a área da Contraordenações e Assuntos Jurídicos, as denúncias que:

Exibam fundamento suscetível de processo contraordenacional na esfera de atuação da IGAMAOT;

Devam ser alvo de análise jurídica.

16 — Nos processos RD de prioridade 2 e 3, a EM CRI encaminha a denúncia, anexos e documentos associados, para a(s) entidade(s) materialmente competente(s) na matéria, a quem incumbe a averiguação da situação e atuação, dando-se conhecimento ao denunciante, quando

identificado, num prazo de 10 dias, podendo essa comunicação ser efetuada através de endereço de correio eletrónico geral da IGAMAOT, após o que o processo é arquivado.

17 — Informações sobre processos em curso ou arquivados devem ser solicitados por escrito e serão prestadas nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Não são prestadas informações sobre processos, em curso ou arquivados, por via telefónica ou presencialmente.

**VI) Anexos**

19 — O presente Manual inclui Minutas de ofícios acessíveis no sítio eletrónico da IGAMAOT, que são parte integrante do mesmo.

**VII) Disposição final**

20 — O presente Manual revoga e substituiu o Despacho n.º 5396/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, 30 de maio de 2018 e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

16 de janeiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *José M. Brito e Silva*.

312950364

# CULTURA

## Direção Regional de Cultura do Norte

### Aviso n.º 1920/2020

*Sumário:* Torna pública a lista unitária de classificação final de todos os concursos abertos no âmbito do PREVPAP.

**Lista unitária de classificação final — PREVPAP**

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 28.º n.º 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativas aos procedimentos concursais para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (Procedimento Concursal de Regularização) para preenchimento de:

1 — Serviços Centrais

*a*) Gabinete de Comunicação e Marketing — um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior:

Felicidade Conceição Vieira Ramos.

2 — Direção de Serviços de Bens Culturais

*a*) Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil:

Marta Sofia dos Santos Ferreira de Brito Oliveira Inácio.

*b*) Mosteiro da Serra do Pilar — dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (PEPAC):

João Daniel da Silva Araújo.

*c*) Mosteiro de S. Martinho de Tibães, Braga — dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico:

Carla Alexandra Leitão Pereira Dias;
Cláudia Patrícia Gomes Pinto.

3 — Divisão de Promoção e Dinamização Cultural

*a*) Um posto de trabalho para a carreira e Categoria de Técnico Superior.

Procedimento Concursal deserto.

4 — Museu do Abade de Baçal, Bragança

*a*) Dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico:

Maria Eugénia Ramos Vilela;
Margarida Isabel Gil Fernandes Pires.

5 — Museu de Lamego

*a*) Quatro postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico:

Eduardo Filipe Pinto Monteiro;
Jaime de Jesus Melo Bento;

Patrícia Alexandra Varanda Brás;
Paula Alexandra Pereira Pinto.

6 — Paço dos Duques de Bragança e Museu de Alberto Sampaio, Guimarães

*a*) 22 postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico:

Adriana Isabel Fernandes Lopes;
Ana Maria Passos Miranda;
Carlos Eduardo da Costa Carvalho;
Cátia Leonor Teixeira Silva;
Célia Maria Vilela Pontes;
Daniela Paula Ribeiro Dias;
Dulce Maria Salgado Ribeiro;
Flávio Ricardo Vidal Carvalho;
Francisco Paulo Rodrigues Pereira;
Luís Carlos da Cunha Peixoto;
Magda Cristina da Silva Lopes Martins;
Manuela do Céu Silva Ribas Machado;
Maria Arminda Moreira de Sousa;
Maria José Ribeiro de Carvalho;
Rosa Sofia Oliveira Barbosa;
Ricardo Augusto Veloso Teixeira;
Rute da Conceição Mendes Dias Alves da Costa;
Sara Alexandra Pereira de Freitas;
Susana Maria de Sousa e Silva Freitas;
Vítor Emanuel Mendes de Oliveira.

*b*) Três postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional:

Aurora Lurdes Brites Vilar;
Maria da Conceição Teixeira da Silva;
Olinda de Jesus Salgado Pereira.

7 — Museu D. Diogo de Sousa e Museu dos Biscaínhos, Braga

*a*) 10 postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico:

Ana Carina Carvalho Rodrigues;
André Gonçalves Fernandes;
Eurico Miguel Viegas Gomes;
Fernanda Margarida Gregório dos Santos Lima;
Isabel Maria Fernandes Caldeira;
José Arnaldo Teixeira;
Marco António de Oliveira Pereira;
Marta Sofia Rodrigues Ferreira;
Raquel Natália Palmeira Sousa;
Rui Humberto de Abreu Ribeiro Braga.

*b*) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional:

David Fernandes Pinheiro;

identificado pela Comissão de Avaliação Bipartida — Cultura — restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), devidamente

publicitados na Bolsa de Emprego Público e devidamente homologadas, afixadas em local visível e público nas instalações da Direção Regional de Cultura do Norte e disponibilizadas na página eletrónica em www.culturanorte.gov.pt.

15 de janeiro de 2020. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

312943285

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 1682/2020

*Sumário:* Nomeação de um membro para o conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto.

Considerando que, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, o seu conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes;

Considerando que, nos termos da mesma norma legal, os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da Universidade do Porto para um mandato de cinco anos;

Considerando o falecimento do curador Manuel Ferreira de Oliveira;

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril:

Nomeio, como membro do conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto, Paul Douglas Symington, cuja nota curricular se publica em anexo ao presente despacho.

20 de janeiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

**Paul Douglas Symington**

Paul Symington nasceu no Porto em 1953, estudou na Universidade de Neuchâtel na Suíça e na Universidade de Westminster em Londres, tendo-se licenciado nesta última em Gestão.

Iniciou a sua vida profissional no setor da banca em Paris, tendo posteriormente trabalhado numa reconhecida cadeia retalhista britânica. Em 1979 voltou a Portugal para ingressar na empresa familiar de Vinho do Porto. Um ano mais tarde foi nomeado diretor e em 1988 integrou o conselho de administração da empresa. Foi Presidente do Conselho de Administração de 2003 a dezembro de 2018.

Desde 1999 é presidente da John E. Fells & Sons, um dos importadores principais de vinhos de qualidade no Reino Unido.

É, também, presidente do comité de gestão da Primum Familiae Vini, uma associação internacional de famílias produtoras de vinho de destaque na Europa.

Foi vice-presidente da Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) de 1990 a 1995 e foi membro do Conselho Consultivo no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto. É membro da Feitoria no Porto, da qual já foi Presidente em duas ocasiões e é membro da Confraria do Vinho do Porto. É também membro do Vintners Company em Londres.

Foi Vice-Presidente do Conselho Geral da Universidade do Porto entre 2013 e 2017.

Gere a sua vinha de 37 hectares, Quinta das Netas, no Alto Douro.

Paul Symington já recebeu várias distinções pelos serviços prestados ao Douro e ao Vinho do Porto:

Ordem de Mérito — Grande-Oficial da Ordem de Mérito — Presidente de Portugal — 2015
Doutor Honoris Causa — UTAD — 2019
Prémio de Homenagem — Institute of Masters of Wine — 2019
Personalidade do Ano — Prémio Nacional de Agricultura — Ministro de Agricultura — 2018
Troféu Senhor do Vinho — Grandes Escolhas — 2018

Prémio de Homenagem — Revista de Vinhos — 2018
Decanter Man of the Year — 2012
Personalidade do Douro — Universidade de Vila Real/UTAD — 2012
Medalha de Mérito — Vila Nova de Gaia — 2013
Personalidade do Ano — WINE — Essência do Vinho — 2014
Presidente Honorário — IWSC — 2004.

312942929

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Despacho n.º 1683/2020

*Sumário:* Exonera Edgar Filipe Lima Romão, a seu pedido, das funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Edgar Filipe Lima Romão do cargo de adjunto do meu Gabinete, para o qual foi designado pelo meu Despacho n.º 12328/2019, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 31 de janeiro de 2020.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

312960919

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

## Inspeção-Geral da Educação e Ciência

### Aviso n.º 1921/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na IGEC da técnica superior Sílvia Cristina Neves Rabaça de Matos Alves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na Inspeção-Geral da Educação e Ciência, de Sílvia Cristina Neves Rabaça de Matos Alves, na carreira/categoria de técnica superior, posicionada na 8.ª posição remuneratória, nível 39 da TRU, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

21 de janeiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

312944387

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 1684/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Antónia Aleixo Fernandes no Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de novembro de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Antónia Aleixo Fernandes no Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312942134

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, Barreiro

### Aviso n.º 1922/2020

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2019.

**Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2019**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as devidas alterações, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente, constantes no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, com referência a 31 de dezembro de 2019.

Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

8 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Miranda Latas*.

312908358

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

### Aviso n.º 1923/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

**Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial**

A Escola Secundária de Camarate, em Camarate, Loures, torna público que por despacho de 16/01/2020, da Senhora Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, encontra-se aberto o processo de seleção recrutamento de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial até 9 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º LTFP, para a carreira de Assistente Operacional, grau I, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi executado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

1 — Número de trabalhadores: sete.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Camarate.

3 — Função: prestação de serviços/tarefas de serviço de limpeza.

4 — Horário: 4 horas diárias.

5 — Remuneração ilíquida: de acordo com a legislação em vigor.

6 — Duração do contrato: até 9 de junho de 2020.

7 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no n.º 3 do presente aviso, em escolas não agrupadas ou agrupamentos de escolas.

9 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas.

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Camarate, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregues através do mail: geral@escamarate.pt/ ou pessoalmente nas instalações deste estabelecimento de ensino ou por via correio registado com aviso de receção dirigido à Escola Secundária de Camarate, Loures, Rua Heróis de Mucaba, 2680-048 Camarate.

9.3 — As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados:

9.3.1 — Habilitações Literárias.

9.3.2 — Certificado comprovativo da Experiência profissional.

9.3.3 — *Curriculum vitae* atualizado devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere.

10 — Método de seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular dando cumprimento aos trâmites previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

11 — O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que venham a ocorrer durante o ano escolar 2019/2020.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Sílvia Cristina Rodrigues da Costa Martins — Subdiretora.
Vogais efetivos:

Maria Antonieta Meha Godinho de Matos — Adjunta da Diretora;
Palmira Raimundo da Silva Cardoso — Coordenadora Operacional.

Vogais suplentes:

Luís Manuel de Almeida Figueiredo — Adjunto da Diretora;
Fátima Maria Vinagre Ricardo — Assistente Operacional.

21 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

312946355

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

### Aviso n.º 1924/2020

*Sumário:* Aposentação de assistentes operacionais.

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as seguintes assistentes operacionais cessaram as suas relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

| Assistente Operacional | Despacho aposentação |
|---|---|
| Ana Maria Martins Sousa Soutinho | 30-07-2019 |
| Maria Albertina Santos Saraiva Costa | 25-03-2019 |

21 de janeiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques.*

312946517

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

### Aviso n.º 1925/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 16414/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019.

**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 16414/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019.**

Nos termos do ponto 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se os interessados de que, depois de homologada pela Diretora deste Agrupamento de Escolas, se encontra publicada na sua página eletrónica e afixada nas instalações da Escola sede, a lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 16414/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019.

21 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

312945286

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

### Aviso n.º 1926/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente operacional, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8841/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de maio de 2019.

Para efeitos do disposto nos n.**os** 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Patrícia Russo Santana concluiu com sucesso o seu período experimental, com a avaliação de catorze valores na carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da referida Lei, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

312911962

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

### Aviso n.º 1927/2020

*Sumário:* Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento n.º 9892/2019 para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento n.º 9892/2019, para o preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional. Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada, por meu despacho de 8 de janeiro de 2020, relativa ao procedimento concursal acima referido, encontra-se afixada no Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real e na página eletrónica desta escola (http://www.diogocao.edu.pt/).

8 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Elisabete de Carvalho Ribeiro Leite.*

312909143

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

### Aviso n.º 1928/2020

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal não docente.

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placar da escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente que exerce funções neste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2019.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2020-01-21. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

312944184

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

### Aviso n.º 1929/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.

**Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades**

1 — Nos termos do disposto do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, pelo prazo de dez dias úteis.

2 — Os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137.º/2012, de 2 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades (https://www.aeof.pt) ou nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser obrigatoriamente acompanhado, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;

*b*) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades — o qual não deverá exceder vinte páginas $A_4$, em tipo de letra Times New Roman, tamanho 12, com espaço entre linhas 1,5 — identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato.

5 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

6 — As provas documentais, dos elementos constantes do *Curriculum Vitae,* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º- A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7 — As candidaturas poderão ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, sito na Rua Nossa Senhora dos Milagres, 3680-077 Oliveira de Frades, durante o horário de expediente, ou enviadas, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

8 — Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura são os estipulados no n.º 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

*a*) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito, considerando a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

*b*) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

*c*) Os resultados da entrevista individual realizada com o candidato, onde se avalie a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

9 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato, através de correio registado com aviso de receção, e à comunidade educativa, através da afixação em local apropriado nas instalações da escola sede do agrupamento e na página eletrónica respetiva (https://www.aeof.pt).

10 — Aos casos omissos neste Aviso, aplicam-se o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento para o Recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas de Escolas de Oliveira de Frades e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *António Paulo Gomes Rodrigues*.

312945018

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

### Despacho n.º 1685/2020

*Sumário:* Nomeação de uma professora para o cargo de adjunta.

Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuído no ponto 6, do artigo 21.º do referido decreto-lei, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor a professora do quadro do Agrupamento, do grupo 600, Teresa Maria Rodrigues Gomes Fazenda.

A presente designação produz efeitos a 6 de janeiro de 2020.

16 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Alberto Luís Magalhães Sequeira Correia*.

312932593

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tábua

### Aviso n.º 1930/2020

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo tempo parcial — Agrupamento de Escolas de Tábua.

**Homologação da Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo tempo parcial**

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 3 de janeiro de 2020, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, para funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Tábua, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 17818/2019, de 11 de novembro, DR n.º 216, 2.ª série.

A referida lista encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua e disponível na sua página eletrónica.

8 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.

312909451

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas das Taipas, Guimarães

### Despacho n.º 1686/2020

*Sumário:* Delegação de competências para avaliação de desempenho PND (SIADAP).

Por despacho de 06 de janeiro de 2020, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego na Subdiretora Maria da Luz Fernandes Alves e nas Adjuntas Ana Cristina da Mota Pereira e Elsa Mariana Maia da Silva Gomes a competência para efetuar a avaliação de desempenho relativa à Técnica Superior, Coordenadora Técnica, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais que exercem funções no Agrupamento de Escolas das Taipas, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e com a Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *João Barroso da Cunha Montes*.

312942304

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

### Aviso n.º 1931/2020

*Sumário:* Falecimento de docente.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Professora do Quadro de Agrupamento, Tânia Margarida Rodrigues Clemente Abrantes, cessou funções por motivo de falecimento, em 14 de dezembro de 2019.

14 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

312933776

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

### Aviso n.º 1932/2020

*Sumário:* Abertura de concurso para quatro assistentes operacionais a tempo parcial.

Nos termos do artigo 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, bem como da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 03/01/2020, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 4 assistentes operacionais, até 19 de junho de 2020, com 3,5 horas diárias e 17,5 horas semanais ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o texto integral do presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do agrupamento e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

21 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

312945131

# AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 1933/2020

*Sumário:* Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas. Listagem do extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2019, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, torna-se pública a listagem do extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2019, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

**Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas**

**Novas Inscrições no Registo**

Cantinho do Tareco — Associação de Proteção Animal, pessoa coletiva n.º 508836107, com o estatuto de ONGA de âmbito local, com o n.º de registo 208/L, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 8 de janeiro de 2019.

ANP — Associação Natureza Portugal, pessoa coletiva n.º 514681187, com o estatuto de ONGA sem atribuição de âmbito, com o n.º de registo 209/SA, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 14 de fevereiro de 2019.

Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 502832657, com o estatuto de ONGA de âmbito local, com o n.º de registo 210/L, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 2 de outubro de 2019.

Serras e Povoados — Associação, pessoa coletiva n.º 514545194, como equiparada a ONGA, com o n.º de registo 211/E, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 23 de outubro de 2019.

**Modificação do Registo (levantamento da suspensão da inscrição)**

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 24 de julho de 2019, foi levantada a suspensão das seguintes associações:

Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, pessoa coletiva n.º 501063706;
Liga de Amigos de Conímbriga, pessoa coletiva n.º 502766719;
Centro Português de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva n.º 501418563;
Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho, pessoa coletiva n.º 503820571;
MC2P — Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal, pessoa coletiva n.º 506645070.

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 14 de novembro de 2019, foi levantada a suspensão da seguinte associação:

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional, pessoa coletiva n.º 507416520.

**Modificação do Registo**

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 14 de fevereiro de 2019, foi alterada no registo a designação da ONGaia — Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 502342757.

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 12 de setembro de 2019, foi alterado o âmbito à ABAE — Associação Bandeira Azul da Europa, pessoa coletiva n.º 502344652, para ONGA de âmbito nacional.

**Suspensão do Registo**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, foi suspensa a inscrição no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 27 de junho de 2019, das seguintes associações:

Agrobio — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica, pessoa coletiva n.º 501632484;
Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, pessoa coletiva n.º 501063706;
Liga de Amigos de Conímbriga, pessoa coletiva n.º 502766719;
Centro Português de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva n.º 501418563;
PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional, pessoa coletiva n.º 507416520;
Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho, pessoa coletiva n.º 503820571;
Associação de Proteção da Natureza do Concelho de Trancoso, pessoa coletiva n.º 502673230;
MC2P — Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal, pessoa coletiva n.º 506645070.

**Anulação do Registo**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprovou o Regulamento do RNOE, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, foi anulada a inscrição no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 17 de julho de 2019, das seguintes associações:

Liga dos Amigos dos Campos do Mondego, pessoa coletiva n.º 502100605;
Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 503042269;
Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaça, pessoa coletiva n.º 501942890;
Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos, pessoa coletiva n.º 502076410;
SIRGO — Associação Social, Cultural e de Defesa do Património de Sendim, pessoa coletiva n.º 504267744;
Observatório do Mar dos Açores, pessoa coletiva n.º 512073295;
AVAAL — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa, pessoa coletiva n.º 509155529;
AIDN — Associação Internacional para a Documentação da Natureza, pessoa coletiva n.º 509853420.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprovou o Regulamento do RNOE, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, foi anulada a inscrição no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 6 de setembro de 2019, da seguinte associação:

APEA — Associação Portuguesa de Engenharia do Ambiente, pessoa coletiva n.º 501673792.

312969668

# AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 1934/2020

*Sumário:* Homologação da avaliação do período experimental da assistente técnica Rute Alexandra Dias Pacheco.

**Homologação da avaliação do período experimental da assistente técnica Rute Alexandra Dias Pacheco**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., Eng.ª Ana Teresa Perez, de 13 de dezembro de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Rute Alexandra Dias Pacheco, que celebrou contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnica, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018 (Aviso n.º 17657/2018), tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 13 valores, concluindo assim, com sucesso o período experimental.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

312969716

# AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Deliberação n.º 181/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, de Joana Bustorff Neves no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Designação, em regime de substituição, de Joana Bustorff Neves, no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 31 de dezembro, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura, em 31 de dezembro de 2019, do lugar de Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P;

O Conselho Diretivo da APA, I. P., delibera, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédia de 2.º grau da Mestre Joana Bustorff Neves no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P;

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

**Nota curricular**

Dados pessoais:

Nome: Joana Bustorff Neves
Data de Nascimento: 26/07/1980

Habilitações Académicas:

Licenciada em Biologia, ramo de Biologia Ambiental e Evolução (2002).
Mestre em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental (2006).

Formação complementar relevante:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Curso “Mariano Gago” — pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2017).

Experiência Profissional:

Técnica Superior, da Divisão de Planeamento e Informação (DPI) da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e Oeste (ARHTO), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I. P. (2019): acompanhamento da revisão/elaboração de instrumentos de planeamento e ordenamento, da responsabilidade da APA; elaboração de pareceres técnicos no âmbito da revisão/elaboração

de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de procedimentos de delimitação de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas; representação da APA/ARHTO nas Comissões de Avaliação no âmbito do RJAIA, como técnica responsável para o fator Recursos Hídricos, incluindo a elaboração dos pareceres técnicos procedimentais.

Técnica Superior, da Divisão de Ordenamento e Valorização (DOV) do Departamento do Litoral e Proteção Costeira (DLPC), APA, I. P. (2017-2018): apoio à participação da APA, no contexto do Grupo de Trabalho da REN (GT REN), da Comissão Nacional do Território (CNT); participação na elaboração de instrumentos de gestão territorial (IGT), nomeadamente os Programas da Orla Costeira (POC); demarcação da área de jurisdição da Autoridade Nacional da Água (ANA), incluindo a avaliação e elaboração de propostas de demarcação; gestão de bases de dados geográficos e produção de informação geográfica, com recurso a tecnologias de sistemas de informação geográfica (SIG).

Colaboração com a DOV/DLPC, APA, I. P. (2014-2017): apoio técnico ao acompanhamento da elaboração dos Modelos de Ordenamento do Litoral das Regiões Hidrográficas do Norte, do Tejo e Oeste, do Alentejo e do Algarve; inventariação, verificação e validação dos autos de delimitação nos estuários do Tejo, Sado e Mondego; demarcação da área de jurisdição da Autoridade Nacional da Água (ANA) nos estuários do Tejo e do Sado; apoio à participação da APA, I. P., no contexto do GT REN, da CNT; acompanhamento da elaboração de instrumentos de planeamento dos recursos hídricos; gestão de bases de dados geográficos e produção de informação geográfica, com recurso a tecnologias de SIG.

Colaboração com o DLPC, APA, I. P. (2012-2013): desenvolvimento de atividades no âmbito do planeamento e ordenamento do território, no contexto da proteção e valorização das componentes ambientais das águas, e da gestão sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente acompanhamento da elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo.

Colaboração com o Gabinete de Ordenamento do Território e o Departamento de Recursos Hídricos do Litoral da ARH do Tejo, I. P. (2009-2012): emissão de pareceres técnicos, bem como colaboração na orientação e apoio, no âmbito do acompanhamento de IGT, de procedimentos de AAE e da elaboração/alteração de proposta de REN; elaboração de um guia associado à integração das matérias relacionadas com o ordenamento do território e gestão dos recursos hídricos ao nível municipal; definição dos termos de referência para a elaboração de Projetos-Piloto de requalificação de ribeiras costeiras.

Bolseira, no âmbito de um protocolo entre o Instituto Superior Técnico e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (2006-2009): colaboração em procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental de projetos e de Avaliação Ambiental de planos e programas.

Prestadora de serviços na Secção de Geografia da Universidade dos Açores (2001-2003): participação na digitalização e produção de informação geográfica de apoio à componente usos do solo do Plano Regional da Água 2001 da Região Autónoma dos Açores; coordenação do Setor Infraestruturas do Território do primeiro Relatório do Estado do Ordenamento do Território dos Açores (REOT-A); produção e realização do Plano de Participação Pública do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades; recolha e estruturação da informação no âmbito do projeto Gestão de ecossistemas Lacustres: Estratégia de Controlo da Eutrofização.

312969554

## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

**Aviso n.º 1935/2020**

*Sumário:* Cessação de funções de trabalhadores.

Para cumprimento do disposto nos n.os 1, alínea *d*) e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação, em 2019-12-01 e em 2020-01-01, respetivamente:

Júlio Manuel Sobreiro Diniz de Sampaio, técnico superior, da carreira de técnico superior, posicionado na 8.ª posição remuneratória e no nível 39;

Vitor Manuel Crena Devesa, técnico superior, da carreira de técnico superior, posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível 23.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

312926834

# INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 182/2020

*Sumário:* Classificação final nas provas de habilitação, para o exercício de funções de coordenação científica, obtida pela Doutora Maria Teresa Fontelas Santos Viseu.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do júri foi atribuída a classificação final de Aprovado à Doutora Maria Teresa Fontelas Santos Viseu nas provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, realizadas nos dias 19 e 20 de dezembro findo.

A referida deliberação do júri foi homologada pelo Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., por deliberação de 2019-12-20.

6 de janeiro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

312899351

# COESÃO TERRITORIAL

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Despacho n.º 1687/2020

*Sumário:* Celebração de contrato em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Adão Manuel Salgado Nogueira, após procedimento concursal.

Por despacho de 16 de janeiro de 2020, do Vice-Presidente em suplência do Presidente, Dr. António Júlio da Silva Veiga Simão, é contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, como Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Adão Manuel Salgado Nogueira, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€.

16 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente em suplência do Presidente, *Dr. António Júlio da Silva Veiga Simão*.

312945691

# AGRICULTURA E MAR

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Aviso n.º 1936/2020

*Sumário:* Mobilidade na categoria da técnica superior Telma Maria Cintra Correia Marreiros.

**Mobilidade na categoria**

Na sequência da oferta de emprego, publicitada na BEP com o n.º OE201911/0365, foi selecionada para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, na modalidade de mobilidade na categoria, a técnica superior Telma Maria Cintra Correia Marreiros, colocado na 3.ª posição remuneratória, nível 19 da TRU, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

15 de janeiro de 2020. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

312935793

# AGRICULTURA E MAR

## Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

### Despacho n.º 1688/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, da assistente técnica Cláudia Mestrinho Sobreiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência do Instituto dos Registos e do Notariado, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da assistente técnica Cláudia Mestrinho Sobreiro, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 9, da carreira e categoria de assistente técnico, com produção de efeitos a 23 de dezembro de 2019.

20 de janeiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Chéu*.

312946582

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Secção Regional dos Açores

### Despacho (extrato) n.º 1689/2020

*Sumário:* Nomeação de três trabalhadores com a categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo, do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Por despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, datado de 15 de janeiro de 2020, e em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso de acesso para provimento de três postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 2/2019-SRATC, de 13 de novembro de 2019, afixado no lugar de estilo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e tendo sido igualmente publicitado na Intranet, foram nomeados na categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da referida Secção Regional, ao abrigo do artigo 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, conjugado com os artigos 16.º, n.º 3, e 24.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, os seguintes trabalhadores:

Ana Paula Raposo Borges;
Maria Bárbara Rego Costa Soares de Oliveira; e
Luis Filipe Dias Costa.

A remuneração base a auferir pelos nomeados é a correspondente ao escalão 1, índice 175, do mapa que estabelece a estrutura remuneratória desta carreira, constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 440/99, de 20 de novembro, a que acresce o subsídio previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.

17 de janeiro de 2020. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

312936595

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Secção Regional dos Açores

### Despacho (extrato) n.º 1690/2020

*Sumário:* Nomeação de cinco trabalhadores com a categoria de técnico verificador superior principal, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo, do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Por despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, datado de 15 de janeiro de 2020, e em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso de acesso para provimento de cinco postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 1/2019-SRATC, de 13 de novembro de 2019, afixado no lugar de estilo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e tendo sido igualmente publicitado na Intranet, foram nomeados na categoria de técnico verificador superior principal, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da referida Secção Regional, ao abrigo do artigo 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, conjugado com os artigos 16.º, n.º 3, e 24.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, os seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Bettencourt Medeiros;
Luis Francisco Martins de Medeiros Borges;
Sónia Maria Soares Joaquim;
Maria da Graça Aguiar Carvalho;
Marisa Paula Fagundes Pereira;

A remuneração base a auferir pelos nomeados é a correspondente ao escalão 1, índice 210, do mapa que estabelece a estrutura remuneratória desta carreira, constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 440/99, de 20 de novembro, a que acresce o subsídio previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.

17 de janeiro de 2020. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

312936579

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

## Despacho n.º 1691/2020

*Sumário:* Delegação de poderes.

### Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro e face à publicação, no dia 13 de janeiro de 2020, na 2.ª série do *Diário da República,* do despacho da Senhora Diretora-geral da Administração da Justiça, n.º 412/2020, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em conformidade com os Núcleos/Serviços ali indicados, as seguintes competências que me foram delegadas:

*a*) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, com exceção das competências para:

*i*) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

*ii*) Aquisição de estantes;

*iii*) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

*iv*) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

*v*) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

*vi*) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

*vii*) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

*viii*) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;

*ix*) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);

*x*) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

*xi*) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

*xii*) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

*xiii*) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

*xiv*) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

*b*) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e

de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P. As autorizações concedidas são precedidas de parecer prévia do delegante;

*c*) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

*d*) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

*e*) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

*f*) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

*g*) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a seguir indicados:

*i*) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
*ii*) Licença por interrupção de gravidez;
*iii*) Licença parental, em qualquer das modalidades;
*iv*) Licença por adoção;
*v*) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
*vi*) Dispensa para consulta pré-natal;
*vii*) Dispensa para avaliação para adoção;
*viii*) Dispensa para amamentação ou aleitação;
*ix*) Faltas para assistência a filho;
*x*) Faltas para assistência a neto;
*xi*) Licença para assistência a filho;
*xii*) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

*h*) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

*i*) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, de acordo com os respetivos serviços e núcleos as competências previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

ANEXO

Timóteo de Jesus Laranjeiro — Núcleo da Oliveira de Azeméis, Núcleo de S, João da Madeira, Núcleo de Albergaria-a-Velha, Núcleo de Vale de Cambra e Juízo de Proximidade de Sever do Vouga.

Helena Maria Simoes Morais — Núcleo de Aveiro — DIAP de Aveiro; Juízo de Família e Menores de Aveiro e Juízo do Trabalho de Aveiro.

Jesus Manuel Guimarães Ferreira — Núcleo de Ovar e Núcleo de Estarreja.

Rui Octacílio Lima Chaves Candido — Núcleo de Aveiro — Unidade Central, Juízos Centrais Cível e Criminal, Juízo de Instrução Criminal, Juízos Locais Cível e Criminal, Núcleo de Vagos e Núcleo de Ilhavo.

Paulo Manuel Pereira de Melo — Núcleo de Águeda, Núcleo da Mealhada, Núcleo de Anadia e Núcleo de Oliveira do Bairro.

Jorge Manuel Amorim Oliveira — Núcleo de Santa Maria da Feira, Núcleo de Espinho, Núcleo de Arouca e Núcleo de Castelo de Paiva.

16 de janeiro de 2020. — O Administrador Judiciário, *Sérgio Aureliano Gonçalves da Cunha*.

312937104

# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho (extrato) n.º 1692/2020

*Sumário:* Nomeação efetiva da juíza de direito Dr.ª Sara Benilde Diogo Gonçalves, no Juízo de Comércio do Funchal — juiz 3.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16-01-2020, foi a Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Sara Benilde Diogo Gonçalves, Juíza de Direito interina, no Juízo de comércio do Funchal — Juiz 3 da Comarca da Madeira, nomeada como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.os 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

19 de janeiro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

312939365

# CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

## Despacho (extrato) n.º 1693/2020

*Sumário:* Subdelegação de poderes nos presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Por despacho de 13 de janeiro de 2020 da Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, foram subdelegados os poderes conferidos por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de novembro de 2019, para aprovar os mapas e turnos de férias, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios, tal como segue:

Juiz Desembargador Antero Pires Salvador, quanto aos juízes do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e tribunais administrativos e fiscais da Zona Centro;

Juiz Conselheiro Paulo Filipe Ferreira Carvalho, quanto aos juízes do Tribunal Tributário de Lisboa, Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada e tribunais administrativos e fiscais da Zona Sul; e

Juíza Desembargadora Irene Isabel Gomes das Neves, quanto aos juízes dos tribunais administrativos e fiscais da Zona Norte.

15 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

312931694

# ORDEM DOS BIÓLOGOS

## Aviso n.º 1937/2020

*Sumário:* Torna público, para efeitos de consulta pública, o projeto de Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Educação da Ordem dos Biólogos.

A Assembleia Geral da Ordem dos Biólogos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Educação da Ordem dos Biólogos, da autoria do Colégio de Educação, enquanto colégio de especialidade, nos termos do art. 56.º alínea *a*) do Estatuto da Ordem dos Biólogos, que, em cumprimento do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e nos termos conjugados da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ora vem submeter a consulta pública.

Assim, torna-se público o referido projeto de "Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Educação da Ordem dos Biólogos", o qual, se encontra igualmente patente no portal da Ordem dos Biólogos, em http://ordembiologos.pt/.

No âmbito do processo de consulta pública, as sugestões devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, por correio eletrónico para o endereço soniafernandes.secretariado@ordembiologos.pt, remetidas sob correio registado ou entregues pessoalmente na sede da Ordem dos Biólogos.

### Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Educação

Introdução

A Biologia tem sido considerada como a mais promissora área de desenvolvimento do conhecimento, da ciência e da técnica do séc. XXI. O seu contributo para a formação escolar e de cidadania, por um lado, e para a informação disponível para o cidadão comum, por outro, é cada vez mais pertinente e relevante, no que respeita não apenas ao conhecimento biológico mas também às atitudes e valores que assumem neste domínio uma particular atenção. Todo este saber, técnicas e tecnologias exigem profissionais competentes e devidamente habilitados, tanto na educação e formação, como na investigação e desenvolvimento, permanentemente procurando atuar no respeito pelos princípios da sociedade.

Os avanços da Biologia ao repercutirem-se de forma imparável e, por vezes, imprevisível na sociedade, influenciam-na e, inevitavelmente, influenciam também a Educação em Biologia.

A Educação em Biologia preenche uma componente muito expressiva da nossa cultura, tanto no seu papel de formação informal como formal, estando esta última relevância expressa nos currículos de todos os níveis e ciclos de escolaridade. Desta forma, o Biólogo educador deve privilegiar o espaço social do conhecimento, configurando-o em determinados campos de atuação: o epistemológico (o campo dos saberes científicos), o pedagógico (o campo dos saberes didáticos), o cultural (os campo dos saberes vivenciais/experienciais) e o político-social (o campo das oportunidades), o que problematiza a relação do conhecimento e das conceções do educador sobre/para o ensino e a sua prática.

A Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de Títulos de Especialista é a forma atual de que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos simultaneamente com a sociedade — na garantia do adequado desempenho dos Biólogos — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências científicas, técnicas e pedagógicas.

O Título de Especialista em Educação, atribuído pela Ordem, vem assim complementar — e não substituir — a certificação neste domínio, num campo em que o reconhecimento formal destas capacidades e competências ao nível do ensino básico e secundário — através da habilitação para a docência — e do ensino superior — através das provas de competência pedagógica e de

agregação — são apenas parcelares, assim permitindo uma maior abrangência da Educação em Biologia a todos os níveis da sociedade.

Em face da alteração legislativa ocorrida pela publicação da Lei n.º 159 de 18 de setembro de 2015, da Assembleia da República, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Biólogos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabeleceu o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo Colégio da Educação, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialistas ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 34.º na referida Lei, com o objetivo de o adaptar ao novo quadro jurídico e melhor responder às necessidades e desafios que colocam à classe.

## CAPÍTULO I

## Disposições comuns

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, da especialidade de Educação e a atribuição do respetivo Título de Especialista.

Artigo 2.º

A atribuição do Título de Especialista não delimita, quer negativa, quer positivamente, a competência do biólogo especialista ou do biólogo que não possua tal Título.

Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a aquisição do Título de Biólogo Especialista em Educação, os biólogos com a inscrição em vigor que sejam membros efetivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio da Educação, com experiência profissional comprovada na área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade e após aprovação em exame à Ordem ou por reconhecimento de competências.

2 — O candidato ao Título+ comparticipará nas despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação ou de revalidação, através do pagamento da quantia fixada para o efeito pelo Conselho Diretivo da Ordem, divulgada nos respetivos avisos de abertura das candidaturas.

Artigo 4.º

1 — A atribuição do Título de Especialidade implica o dever de constante atualização científica, pedagógica e técnica por parte do especialista, devendo esta ser comprovada, de cinco em cinco anos, contados após a data da sua atribuição.

2 — A não comprovação nos termos referidos neste artigo implicará a perda do Título de Especialidade, após fundamentada ponderação por parte do Colégio da Educação.

3 — O procedimento de comprovação da atualização referida assentará na elaboração de um relatório fundamentado e demonstrativo da experiência entretanto adquirida, na formação permanente efetuada, e noutras evidências consideradas profissionalmente pertinentes, nomeadamente, na responsabilidade de docência de disciplinas ou unidades curriculares em instituições de ensino, na realização de atividades de divulgação científica, na participação em reuniões de pares, na

publicação de trabalhos ou artigos científicos com reconhecimento da comunidade científica, no desempenho de cargos relevantes, entre outras.

4 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados pelo especialista à Direção do Colégio até noventa dias antes da conclusão de cada prazo de cinco anos.

Artigo 5.º

1 — A Ordem dos Biólogos estabelecerá anualmente uma época de exames.

2 — O aviso de abertura das candidaturas é publicado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

SECÇÃO II

**Candidaturas**

Artigo 6.º

Para se candidatar, o interessado deve cumprir os requisitos mencionados no capítulo de atribuição do Título de Especialista em Educação (Capítulo II).

Artigo 7.º

1 — O processo de candidatura consta de:

*a*) Requerimento à Direção do Colégio da Educação (Anexo A);

*b*) Eventuais certificados de graduação relevante para o título, nos termos do artigo 19.º

*c*) Relatório de atividade profissional (Anexo B);

*d*) Declaração do(s) responsável(eis) das instituições públicas ou privadas em que exerceu a atividade profissional requerida para o Título (Anexo C);

*e*) Pedido de comprovação da idoneidade das instituições em que desenvolveu atividade profissional requerida para o Título (Anexo D);

*f*) *Curriculum Vitae* resumido (Anexo E, modelo disponível na página on-line do Colégio da Educação).

2 — O Requerimento de candidatura, a respetiva documentação e o comprovativo de pagamento da quantia referente às despesas inerentes ao processo de candidatura e de titulação devem ser remetidos para a Sede da Ordem em carta registada com aviso de receção, entregues diretamente pelo candidato contra o respetivo comprovativo ou enviado por correio eletrónico.

3 — O pagamento das despesas inerentes à candidatura deve ser efetuado por cheque endossado à Ordem ou por transferência bancária, sendo nesse caso imprescindível o envio à Ordem da devida informação bancária.

Artigo 8.º

1 — O Colégio da Educação no prazo de trinta dias úteis informará o candidato, por escrito, por via postal com aviso de receção, por fax ou por correio eletrónico com comprovativo de entrega, da aceitação ou rejeição do seu processo de candidatura, nos seguintes termos:

*a*) No caso de aceitação, deve o candidato enviar o seu *Curriculum Vitae* detalhado em formato digital para o endereço de correio eletrónico da Ordem, no prazo de cinco dias;

*b*) No caso de rejeição por não estarem garantidos os prossupostos do artigo 3.º, será dado conhecimento fundamentado da decisão e será devolvido o montante de sessenta por cento do valor das despesas inerentes à candidatura pagas pelo candidato;

*c*) No caso da rejeição se dever a irregularidades de natureza processual, o candidato terá o prazo de dez dias úteis para regularizar a situação.

2 — Da rejeição do processo de candidatura cabe recurso para o Conselho Diretivo no prazo de dez dias úteis.

SECÇÃO III

**Avaliação e classifcação**

Artigo 9.º

1 — A avaliação dos candidatos é realizada de forma colegial por um júri de especialistas, nomeado para o efeito, presidido pelo Presidente do Colégio, ou em quem ele delegar, e por, dois ou quatro vogais, podendo um deles ser membro da academia ou representante de uma sociedade científica da área da referida especialidade.

2 — O júri reúne com todos os seus elementos e toma as decisões por maioria, registando em ata as respetivas fundamentações.

3 — As provas são públicas e eliminatórias.

Artigo 10.º

1 — O exame à Ordem inclui a aferição curricular do candidato e/ou a realização de provas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas previstas.

2 — Os critérios a observar para a fundamentação da avaliação do candidato são detalhados no Capítulo correspondente ao Título.

Artigo 11.º

1 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada uma das provas realizadas, numa escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades, de acordo com o previsto no Capítulo correspondente ao Título de Especialidade.

2 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada uma das provas.

3 — A classificação final é expressa em termos de “Aprovado” ou “Não aprovado”.

Artigo 12.º

1 — O Colégio da Educação tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito, por escrito, por via postal com aviso de receção, por fax ou por correio eletrónico com comprovativo de entrega, da classificação final obtida e da consequente atribuição, ou não, do Título de Especialista.

2 — No caso de não atribuição do Título de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão.

3 — O candidato tem o prazo de dez dias úteis para recorrer da decisão, dirigindo o recurso ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, que o submeterá à apreciação da Direção do Colégio da Educação.

4 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo de dez dias úteis para, com base na apreciação fundamentada da Direção do Colégio da Educação, informar o candidato, por via postal com aviso de receção, por fax ou por correio eletrónico com comprovativo de entrega, da decisão final.

Artigo 13.º

O candidato que não obtenha aprovação no exame pode voltar a candidatar-se numa próxima época de candidatura, submetendo novo pedido de apreciação, atualizando o seu processo e efetuando novo pagamento das despesas inerentes, nos termos do artigo 7.º

SECÇÃO IV

**Competências**

Artigo 14.º

Compete à Direção do Colégio da Educação:

*a*) Estabelecer o calendário anual das candidaturas e propô-lo ao Conselho Diretivo da Ordem;
*b*) Apreciar as candidaturas, pronunciar-se sobre a sua aceitação ou rejeição, de acordo com os regulamentos específicos do Título, e comunicar o seu parecer ao Conselho Diretivo da Ordem, no prazo máximo de vinte dias úteis;
*c*) Apreciar e pronunciar-se sobre os recursos interpostos, aquando da rejeição das candidaturas bem como da não titulação, no prazo máximo de vinte cinco dias úteis, comunicando imediatamente ao Conselho Diretivo da Ordem a sua posição. Em casos excecionais este prazo poderá ser alargado;
*d*) Elaborar o programa dos exames;
*e*) Propor ao Conselho Diretivo da Ordem a constituição do júri de especialistas, o calendário das provas, o local de realização das mesmas, o Edital para abertura de candidaturas e os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho Diretivo da Ordem, sob proposta, ou após audição, da Direção do Colégio da Educação:

*a*) Aprovar as datas de candidatura e de realização dos exames;
*b*) Publicar o aviso de abertura das candidaturas nos meios de divulgação da Ordem;
*c*) Fixar o valor das despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação e de re-validação;
*d*) Decidir sobre os recursos interpostos;
*e*) Aprovar a constituição do júri;
*f*) Convocar os elementos do júri;
*g*) Providenciar o envio dos *Curricula Vitae* dos candidatos a todos os membros do júri;
*h*) Comunicar aos candidatos a data dos exames, a composição do júri e o programa das provas com, pelo menos, trinta dias de antecedência;
*i*) Ceder todo o apoio logístico necessário à realização das provas e ao processo de avaliação das mesmas;
*j*) Emitir as cédulas atualizadas dos candidatos aprovados.

Artigo 16.º

Compete ao júri de especialistas, reunido com todos os seus elementos:

*a*) Elaborar as grelhas classificativas (curricular e científica) e enviá-las à Direção do Colégio da Educação no prazo fixado;
*b*) Estabelecer os temas a sortear;
*c*) Arguir as provas e atribuir as classificações de acordo com os prazos e critérios estabelecidos;
*d*) Elaborar as atas de cada uma das provas, onde devem constar as classificações atribuídas e respetiva fundamentação.

SECÇÃO V

**Disposição excecional**

Artigo 17.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente o Título de Especialista em Educação, aos Biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição excecional do Capítulo do respetivo Título.

2 — As despesas do processo serão fixadas pelo Conselho Diretivo da Ordem e constarão do respetivo Edital, devendo ser pagas pelo requerente no ato da candidatura através de cheque endossado à Ordem ou transferência bancária.

3 — O processo de candidatura, organizado de acordo com o regulamentado na disposição excecional do respetivo Capítulo, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, e enviado para a Sede em correio registado com aviso de receção, entregue pessoalmente contra o respetivo comprovativo, ou enviado por correio eletrónico, para as moradas e contactos disponíveis na página da Ordem, contra comprovativo de receção, com pagamento simultâneo efetuado por cheque endossado à Ordem ou transferência bancária, do valor das respetivas despesas inerentes à candidatura.

4 — Em caso de aceitação da candidatura, o processo será submetido a uma avaliação por aferição curricular por um júri de especialistas, nomeado para o efeito pelo Conselho Diretivo da Ordem, após audição do Colégio da Educação, no prazo de 60 dias úteis.

5 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão detalhadas do *Curriculum Vitae,* e é fundamentada nos critérios definidos no Capítulo do respetivo Título.

6 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação obtida e a consequente atribuição ou não do Título de Especialista.

7 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão ao candidato interessado nos termos do artigo 12.º

8 — O Conselho Diretivo da Ordem pode excecionalmente, após parecer fundamentado do Colégio da Educação, dispensar da avaliação por aferição curricular os candidatos que demonstrem manifesta e notória competência específica na área da especialidade.

## CAPÍTULO II

## **Título de especialista em educação**

### SECÇÃO I

#### **Admissão**

### Artigo 18.º

1 — O Título de Especialista em Educação, adiante designado por TEE será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional de Educação em Biologia, em instituições de idoneidade reconhecida pela Ordem e após aprovação nas provas de exame requeridas ou dispensa das mesmas nos termos dos artigos seguintes.

2 — A atividade profissional na área da Educação deverá ter sido exercida em pelo menos uma das seguintes áreas: ensino (2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, ou ensino secundário, ou ensino superior), formação profissional. (por ex., formação de professores, formação de técnicos), formação de cidadania (por ex., Educação para a Saúde, Educação Ambiental e para o Desenvolvimento Sustentável), desenvolvimento de conteúdos educativos ou divulgação científica (por ex., museus, centros de ciência).

### Artigo 19.º

1 — Os candidatos ao TEE devem obedecer a uma das seguintes condições:

*a*) Curso superior com habilitação para a docência de Biologia no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e secundário, provas de aptidão pedagógica de assistente do ensino superior no domínio da Biologia, pós-graduações não inferiores a um ano em educação, título de mestre ou doutor em educação, provas de agregação no ensino superior no domínio da Biologia ou Educação;

*b*) Experiência profissional de, pelo menos, cinco anos na área da Educação em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem.

Artigo 20.º

O período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declaração emitida pelo Responsável da entidade (cf. Anexo C), cuja idoneidade tenha sido devidamente reconhecida pela Ordem (cf. Anexo D).

SECÇÃO II

**Exame**

Artigo 21.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática, e de aferição curricular.

Artigo 22.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo a área funcional requeridas no ponto 2 do artigo 19.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão da(s) metodologia(s), técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados e/ou metodologias de ensino e aprendizagens integradas.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por dois elementos do júri, sendo o júri constituído por três ou cinco elementos assumindo cada um uma área funcional, podendo ainda um dos elementos pertencer a outra organização associação profissional/cientifica, caso a Direção do Colégio da Educação assim o entenda, devendo este ser detentor de especialização na área.

Artigo 23.º

1 — A avaliação curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio da Educação).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar

*a*) Mestrado ou doutoramento no âmbito Biologia.

*b*) Curso de especialização, reconhecidos ou a reconhecer pela Ordem ou pós-graduação (incluindo mestrado e doutoramento) no âmbito das áreas de Ciências da Educação.

*c*) Frequência de estágios e cursos de pós-graduação/formação avançada que sejam de interesse para o bom exercício da especialidade, tendo em conta a duração dos mesmos, os programas curriculares, as instituições em que decorreram e os resultados obtidos nas avaliações.

II — Experiência profissional

*a*) Tempo de atividade na área da especialidade.
*b*) Tempo de atividade em cada área de atividade.
*c*) Classificações profissionais.
*d*) Responsabilização por departamentos curriculares.
*e*) Coordenação de estudos e projetos na área da especialidade.
*f*) Participação em estudos e projetos na área da especialidade.
*g*) Publicações e comunicações de caráter científico e técnico-científico.
*h*) Desenvolvimento e coordenação de protocolos de estudo e de investigação.
*i*) Participação e/ou coordenação de programas de investigação científica e/ou educacional.
*j*) Participação em comissões ou grupos de trabalho.

III — Atividade ensino e formação

*a*) Coordenação (regência) de disciplinas na área da especialidade em estabelecimentos de ensino.
*b*) Docência em estabelecimentos de ensino na área da especialidade.
*c*) Responsabilidade na formação pós-graduada ou de atualização profissional.
*d*) Formação de doutorandos, mestrandos, técnicos, estagiários e outros profissionais.

IV — Participação em júris de concursos e de avaliação na área da especialidade.
V — Associações profissionais e científicas a que pertence no domínio da especialidade.
VI — Outras atividades

Artigo 24.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídas ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 25.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico-prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

SECÇÃO III

**Dispensa de exame**

Artigo 26.º

1 — Consideram-se dispensados do exame, os candidatos que, cumulativamente, possuam:

*a*) Curso superior com habilitação para a docência de Biologia no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou tenham sido aprovados nas provas de aptidão pedagógica de assistente do ensino superior no domínio da Biologia, ou possuam o título de mestre ou doutor em educação, ou tenham sido aprovados nas provas de agregação no ensino superior no domínio da Biologia ou Educação,

*b*) Experiência profissional de, pelo menos, cinco anos na área da Educação em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem.

2 — Será efetuada avaliação curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae, e* fundamentada nos critérios definidos na alínea 2 do artigo 23.º

Artigo 27.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos pelo Colégio da Educação e aprovados pelo Conselho Diretivo da Ordem, o Título de Especialista em Educação, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em educação, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (Anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E, modelo disponível presente na página on-line do Colégio da Educação), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração do responsável (anexo C), pedido de comprovação de idoneidade (anexo D) e comprovativos da sua experiência profissional em Instituições às quais a que a Ordem reconheça idoneidade.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae, e* fundamentada nos critérios definidos na alínea 2 do artigo 24.º

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 28.º

O presente Regulamento pode ser modificado sempre que se justifique, sem prejuízo de eventuais candidaturas em curso.

Artigo 29.º

Nos casos omissos, o Conselho Diretivo da Ordem, com parecer prévio da Direção do Colégio da Educação, pode elaborar normas complementares segundo os critérios que inspiram a presente regulamentação.

Artigo 30.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

10 de janeiro de 2020. — O Bastonário da Ordem dos Biólogos, *José António dos Santos Pereira de Matos*.

312940109

# ORDEM DOS BIÓLOGOS

## Aviso n.º 1938/2020

*Sumário:* Torna público, para efeitos de consulta pública, o projeto de Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana da Ordem dos Biólogos.

A Assembleia Geral da Ordem dos Biólogos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana da Ordem dos Biólogos, da autoria do Colégio de Biologia Humana e Saúde, enquanto colégio de especialidade, nos termos do art. 56.º alínea *a*) do Estatuto da Ordem dos Biólogos, que, em cumprimento do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e nos termos conjugados da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ora vem submeter a consulta pública. Assim, torna-se público o referido projeto de "Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana da Ordem dos Biólogos", o qual, se encontra igualmente patente no portal da Ordem dos Biólogos, em http://ordembiologos.pt/.

No âmbito do processo de consulta pública, as sugestões devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, por correio eletrónico para o endereço soniafernandes.secretariado@ordembiologos.pt, remetidas sob correio registado ou entregues pessoalmente na sede da Ordem dos Biólogos.

### Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana

Introdução

A acelerada evolução da investigação básica e aplicada da Biologia Humana e Saúde ampliou e consolidou os horizontes de diálogo de múltiplas disciplinas (bioquímica, farmacologia, física, genética, imunologia, informática, microbiologia, e outras), sendo relevante o contributo dos Biólogos nas equipas multidisciplinares em que se inserem, particularmente na área da saúde e da investigação biomédica.

A intencional natureza abrangente da formação base dos Biólogos confere-lhes o privilégio de uma perspetiva articulada dos diversos níveis de inter-relação do homem com a biosfera em que se integra. Desta formação característica decorre a versatilidade com que os Biólogos se integram em áreas de especialidade diversas, para as quais obtêm a adequada formação pós-graduada (teórica e prática), que garante os níveis de exigência e responsabilidade requeridos ao seu bom desempenho profissional.

A Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de Títulos de Especialista é a forma atual de que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos simultaneamente com a sociedade — na garantia do adequado desempenho dos Biólogos — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências científicas e técnicas.

Em face da alteração legislativa ocorrida pela publicação da Lei n.º 159 de 18 de setembro de 2015, da Assembleia da República, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Biólogos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabeleceu o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo Colégio de Biologia Humana e Saúde, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialistas ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 34.º na referida Lei, com o objetivo de o adaptar ao novo quadro jurídico e melhor responder às necessidades e desafios que colocam à classe.

CAPÍTULO I

## Disposições comuns

SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, das especialidades em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana e a atribuição do respetivo Título de Especialista.

Artigo 2.º

A atribuição do Título de Especialista não delimita, quer negativa, quer positivamente, a competência do Biólogo Especialista ou do Biólogo que não possua tal Título.

Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a aquisição do Título de Biólogo Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana os Biólogos com inscrição em vigor, que sejam membros efetivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio de Biologia Humana e Saúde, com experiência profissional comprovada na respetiva área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas às quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — O candidato ao Título comparticipará nas despesas inerentes aos processos de candidatura e de titulação, através do pagamento da quantia fixada para o efeito pelo Conselho Diretivo, divulgada nos respetivos avisos de abertura das candidaturas.

Artigo 4.º

1 — A atribuição do Título de Especialista implica o dever de constante atualização técnico-científica por parte do Especialista, devendo esta ser comprovada, de cinco em cinco anos, contados após a data da sua atribuição.

2 — A não comprovação nos termos referidos neste artigo implicará a perda do Título de Especialista, após fundamentada ponderação por parte do Colégio de Biologia Humana e Saúde.

3 — O procedimento de comprovação da atualização técnico-científica assentará na elaboração de um relatório fundamentado demonstrativo da experiência entretanto adquirida, na formação permanente efetuada, e noutras evidências consideradas cientificamente pertinentes, nomeadamente, na participação em reuniões de pares, na publicação de trabalhos ou artigos científicos com reconhecimento da comunidade científica.

4 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados pelo Especialista à Direção do Colégio até noventa dias antes da conclusão de cada prazo de cinco anos.

Artigo 5.º

1 — A Ordem dos Biólogos estabelecerá anualmente uma época de exames.

2 — O aviso de abertura das candidaturas é publicado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

SECÇÃO II

**Candidaturas**

Artigo 6.º

Para se candidatar, o interessado deve cumprir os requisitos mencionados no capítulo de atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas (Capítulo II), em Genética Humana (Capítulo III) ou em Embriologia/Reprodução Humana (Capítulo IV).

Artigo 7.º

1 — O processo de candidatura consta de:

*a*) Requerimento de candidatura dirigido à Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde (anexo A);
*b*) Relatório de atividade profissional (anexo B);
*c*) Declaração do(s) responsável(eis) da(s) instituição(ões) pública(s) ou privada(s) em que exerce(u) a atividade profissional requerida para o Título (anexo C);
*d*) Pedido de apreciação da idoneidade do(s) laboratório(s) no âmbito da candidatura ao Título (anexo D);
*e*) *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — O Requerimento de candidatura, a respetiva documentação e o comprovativo de pagamento da quantia referente às despesas inerentes ao processo de candidatura e de titulação devem ser remetidos para a Sede da Ordem em carta registada com aviso de receção, entregues diretamente pelo candidato contra o respetivo comprovativo ou enviado por correio eletrónico.
3 — O pagamento das despesas inerentes à candidatura deve ser efetuado por cheque endossado à Ordem ou por transferência bancária.

Artigo 8.º

1 — O Colégio de Biologia Humana e Saúde no prazo de trinta dias úteis informará o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da aceitação ou rejeição do seu processo de candidatura, nos seguintes termos:

*a*) No caso de aceitação, deve o candidato enviar o seu *Curriculum Vitae* detalhado, em formato digital, para o endereço de correio eletrónico no prazo de cinco dias;
*b*) No caso de rejeição por não estarem garantidos os pressupostos do artigo 3.º, será dado conhecimento fundamentado da decisão e será devolvido o montante de sessenta por cento do valor das despesas inerentes à candidatura pagas pelo candidato;
*c*) No caso da rejeição se dever a irregularidades de natureza processual, o candidato terá o prazo de dez dias úteis para regularizar a situação.

2 — Da rejeição do processo de candidatura cabe recurso para o Conselho Diretivo no prazo de dez dias úteis.

SECÇÃO III

**Avaliação e aproveitamento**

Artigo 9.º

1 — A avaliação dos candidatos é realizada de forma colegial por um júri de Especialistas, nomeado para o efeito, presidido pelo Presidente do Colégio, ou em quem ele delegar, e por,

quatro vogais, podendo um deles ser representante de uma associação profissional/cientifica da área da referida especialidade.

2 — O júri reúne com todos os seus elementos e toma as decisões por maioria, registando em ata as respetivas fundamentações.

3 — As provas são públicas e eliminatórias.

Artigo 10.º

1 — O exame à Ordem inclui a aferição curricular do candidato e a realização de provas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas previstas.

2 — Os critérios a observar para a fundamentação da avaliação do candidato são detalhados no capítulo correspondente a cada Título.

Artigo 11.º

1 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada uma das provas realizadas, numa escala de zero a vinte valores, de acordo com o previsto no capítulo correspondente a cada Título de Especialista.

2 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada uma das provas.

3 — A classificação final é expressa em termos de "Aprovado" ou "Não aprovado".

Artigo 12.º

1 — O Colégio de Biologia Humana e Saúde tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação final obtida e da consequente atribuição, ou não, do Título de Especialista.

2 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão.

3 — O candidato tem o prazo de dez dias úteis para recorrer da decisão, dirigindo o recurso ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, que o submete à apreciação da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde.

4 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo de dez dias úteis para, com base na apreciação fundamentada da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde, informar o candidato, por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da decisão final.

Artigo 13.º

O candidato que não obtenha aprovação no exame pode voltar a candidatar-se numa próxima época de candidatura.

SECÇÃO IV

**Competências**

Artigo 14.º

Compete à Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde:

*a*) Estabelecer o calendário anual das candidaturas e propô-lo ao Conselho Diretivo da Ordem;

*b*) Apreciar as candidaturas, pronunciar-se sobre a sua aceitação ou rejeição, de acordo com os regulamentos específicos de cada Título, e comunicar o seu parecer ao Conselho Diretivo da Ordem, no prazo máximo de vinte dias úteis;

*c*) Apreciar e pronunciar-se sobre os recursos interpostos, aquando da rejeição das candidaturas bem como da não titulação, no prazo máximo de vinte cinco dias úteis, comunicando

imediatamente ao Conselho Diretivo da Ordem a sua posição. Em casos excecionais este prazo poderá ser alargado;

*d*) Elaborar o programa dos exames;

*e*) Propor ao Conselho Diretivo da Ordem a constituição do júri de Especialistas, o calendário das provas, o local de realização das mesmas, o edital para abertura de candidaturas e os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho Diretivo da Ordem, sob proposta, ou após audição, da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde:

*a*) Aprovar as datas de candidatura e de realização dos exames;

*b*) Publicar o aviso de abertura das candidaturas, sob a forma de edital, nos meios de divulgação da Ordem;

*c*) Fixar o valor das despesas inerentes aos processos de candidatura e de titulação;

*d*) Decidir sobre os recursos interpostos;

*e*) Aprovar a constituição do júri;

*f*) Convocar os elementos do júri;

*g*) Providenciar pelo envio dos *Curriculum Vitae* dos candidatos a todos os membros do júri;

*h*) Comunicar aos candidatos a data dos exames, a composição do júri e o programa das provas com, pelo menos, trinta dias de antecedência;

*i*) Ceder todo o apoio logístico necessário à realização das provas e ao processo de avaliação das mesmas;

*j*) Emitir as cédulas atualizadas dos candidatos aprovados.

Artigo 16.º

Compete ao júri de especialistas, reunido com todos os seus elementos:

*a*) Elaborar as grelhas classificativas (curricular e científica) e enviá-las à Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde;

*b*) Estabelecer os temas a sortear;

*c*) Arguir as provas e atribuir as classificações de acordo com os prazos e critérios estabelecidos;

*d*) Elaborar as atas de cada uma das provas, onde devem constar as classificações atribuídas e respetiva fundamentação.

SECÇÃO V

**Disposição excecional**

Artigo 17.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente o Título de Especialista em Análise Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia/Reprodução Humana, aos Biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição excecional do capítulo de atribuição do respetivo Título.

2 — As despesas do processo serão fixadas pelo Conselho Diretivo da Ordem e constarão do respetivo Edital, devendo ser pagas pelo requerente no ato da candidatura através de cheque endossado à Ordem ou transferência bancária.

3 — O processo de candidatura, organizado de acordo com o regulamentado na disposição excecional do respetivo capítulo de cada Título, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, e enviado para a Sede da Ordem em correio registado com aviso de receção, entregue pessoalmente contra o respetivo comprovativo, ou enviado por correio eletrónico, para as moradas e contactos disponíveis na página da Ordem, contra comprovativo de receção, com

pagamento simultâneo efetuado por cheque endossado à Ordem ou transferência bancária, do valor das respetivas despesas inerentes à candidatura.

4 — Em caso de aceitação da candidatura, o processo será submetido a uma avaliação por aferição curricular por um júri de Especialistas, nomeado para o efeito pelo Conselho Diretivo da Ordem, após audição do Colégio de Biologia Humana e Saúde, no prazo de 60 dias úteis.

5 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão detalhadas do *Curriculum Vitae,* e é fundamentada nos critérios definidos no capítulo correspondente a cada Título.

6 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação obtida e a consequente atribuição ou não do Título de Especialista.

7 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão ao candidato interessado.

8 — O Conselho Diretivo da Ordem pode excecionalmente, após parecer fundamentado do Colégio de Biologia Humana e Saúde, dispensar da avaliação por aferição curricular os candidatos que demonstrem manifesta e notória competência específica na área da especialidade.

## CAPÍTULO II

## Título de especialista em análises clínicas

### Artigo 18.º

1 — O Título de Especialista em Análises Clínicas, adiante designado por TEAC, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em laboratórios de análises clínicas públicos ou privados aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A atividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida nas quatro áreas funcionais consideradas fundamentais em análises clínicas, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: Bioquímica (Bioquímica clínica, Endocrinologia, Toxicologia, Farmacocinética/Monitorização terapêutica de fármacos e/ou Diagnóstico bioquímico pré-natal), Hematologia (Estudo das células sanguíneas, Imunohematologia, Coagulação, Imunologia celular e/ou Transfusão), Microbiologia (Bacteriologia, Virologia, Micologia e Parasitologia) e Imunologia (Imunoquímica, Autoimunidade, Histocompatibilidade e/ou Alergia).

### Artigo 19.º

Os candidatos ao TEAC devem obedecer a uma das seguintes condições:

*a*) Estágio oficial da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo Laboratório.

*b*) Experiência profissional tutelada de, pelo menos, quatro anos, abrangendo as quatro áreas funcionais obrigatórias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, com um mínimo de dezasseis meses em Bioquímica, catorze meses em Hematologia, doze meses em Microbiologia, três meses em Imunologia e três meses em área funcional opcional. Este período poderá ser cumprido integralmente na mesma unidade/laboratório/serviços ou em diferentes unidades/laboratórios/serviços, devendo processar-se de modo contínuo. A atividade profissional, quando efetuada em diferentes laboratórios, deverá ser realizada sem interrupções injustificadas superiores a um ano. Caso aconteçam carecerão de parecer a submeter à apreciação do Colégio de Biologia Humana e Saúde, que deliberará da sua aceitação/rejeição.

### Artigo 20.º

1 — O período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declarações emitidas pelo responsável técnico da unidade/laboratório/serviço para apreciação da idoneidade por parte da Ordem em face das evidências demonstradas (anexo C e D).

2 — A atividade profissional tutelada desenvolvida em cada área funcional deverá ser assegurada por um orientador Especialista em análises clínicas ou patologia clínica, o qual em conjunto com o responsável técnico da unidade/laboratório/serviço deverá efetuar a avaliação no final do período formativo de cada área funcional (anexo G).

Artigo 21.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática, e de aferição curricular.

Artigo 22.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2. do artigo 18.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão de metodologias, técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos assumindo cada um uma área funcional, podendo um dos elementos pertencer a outra associação profissional/científica, caso a Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde assim o entenda, devendo este ser Especialista na área.

Artigo 23.º

1 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar
II — Experiência profissional
III — Registo da experiência laboratorial
IV — Atividade cientifica e de docência
V — Participação em iniciativas de caráter científico
VI — Sociedades científicas
VII — Outras atividades de relevo

Artigo 24.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídas ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídas ao júri e trinta minutos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 25.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico-prática e/ou apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

Artigo 26.º

1 — Os candidatos que possuam a totalidade do tempo de formação profissional tutelada, como referido na alínea *b*) do artigo 19.º, com avaliação final igual ou superior a suficiente, serão considerados aptos para a realização da prova escrita, prova de aferição curricular, prova teórico-prática, apresentação e discussão do tema sorteado e/ou prova prática.

2 — Os candidatos que pertençam à carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Laboratório realizarão a prova de aferição curricular, nas condições anteriormente definidas.

Artigo 27.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos, o Título de Especialista em Análise Clínicas, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em análises clínicas, com competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexo C e D), e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços/departamentos/instituições aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae,* e fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 23.º

CAPÍTULO III

**Título de especialista em genética humana**

Artigo 28.º

1 — O Título de Especialista em Genética Humana, adiante designado por TEGH, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços de genética humana/genética médica públicos ou privados aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A atividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida em, pelo menos, duas das seguintes áreas funcionais, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: Citogenética/Genómica, Genética Molecular e Bioquímica Genética.

Artigo 29.º

Os candidatos ao TEGH devem obedecer a uma das seguintes condições:

*a*) Estágio oficial da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Genética;

*b*) Experiência profissional tutelada de, pelo menos, quatro anos, abrangendo duas das três áreas funcionais obrigatórias, com um mínimo de dois anos em Citogenética/Genómica e um ano em

Genética Molecular e um ano em Bioquímica Genética, sem prejuízo de outras áreas que venham a ser criadas. Dada a atual transversalidade das várias áreas funcionais de Genética Humana, a formação em Bioquímica Clínica poderá ser avaliada isoladamente ou no contexto da área de especialização em Genética Molecular desde que o tempo total de formação nas duas áreas seja de 2 anos. Este período poderá ser cumprido integralmente na mesma unidade/laboratório/serviço ou em diferentes unidades/laboratórios/serviços, devendo processar-se de modo contínuo. A atividade profissional, quando efetuada em diferentes locais, deverá ser realizada sem interrupções injustificadas superiores a um ano. Caso essas interrupções aconteçam carecerão de parecer a submeter à apreciação do Colégio de Biologia Humana e Saúde, que deliberará da sua aceitação/rejeição.

Artigo 30.º

1 — O período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declarações emitidas pelo responsável técnico da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição para apreciação da idoneidade por parte da Ordem em face das evidências demonstradas (anexo C e D).

2 — A atividade profissional tutelada desenvolvida em cada área funcional deverá ser assegurada por um orientador Especialista o qual, em conjunto com o responsável técnico da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição deverá efetuar a avaliação no final do período formativo de cada área funcional (anexo G).

Artigo 31.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática e de aferição curricular.

Artigo 32.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2. do artigo 28.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das três áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão de metodologias, técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos assumindo cada um uma área funcional, podendo um dos elementos pertencer a outra associação profissional/científica, caso a Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde assim o entenda, devendo este ser Especialista na área.

Artigo 33.º

1 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar
II — Experiência profissional
III — Registo da experiencia laboratorial
IV — Atividade cientifica e de docência
V — Participação em iniciativas de caráter científico
VI — Sociedades científicas
VII — Outras atividades de relevo

Artigo 34.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 35.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

Artigo 36.º

1 — Os candidatos que possuam a totalidade do tempo de formação profissional tutelada como referido na alínea *b*) do artigo 29.º, com avaliação final igual ou superior a suficiente, serão considerados aptos para a realização da prova escrita, prova de aferição curricular, prova teórico-prática, apresentação e discussão do tema sorteado e/ou prova prática.

2 — Os candidatos que pertençam à carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Genética realizarão a prova de aferição curricular, nas condições anteriormente definidas.

Artigo 37.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente, e mediante critérios objetivamente definidos, o Título de Especialista em Genética Humana, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em genética humana, com competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexo C e D), informação com o registo da experiência laboratorial (anexos H) e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços/departamentos/instituições aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae,* e fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 33.º

CAPÍTULO IV

**Título de especialista em embriologia/reprodução humana**

Artigo 38.º

1 — O Título de Especialista em Embriologia/Reprodução Humana, adiante designado por TEERH, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em laboratórios de procriação medicamente assistida públicos e privados aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstradas, e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A atividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida nas seguintes áreas funcionais, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: Embriologia, Andrologia, Criobiologia e Gestão da Qualidade.

Artigo 39.º

Os candidatos ao TEERH devem obedecer a uma das seguintes condições:

*a*) Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia (ESHRE)

*b*) Experiência profissional de, pelo menos, três anos, abrangendo as quatro áreas funcionais obrigatórias, com um mínimo de dezoito meses em Embriologia, nove meses em Andrologia, seis meses em Criobiologia e três meses em Gestão da Qualidade, comprovada mediante declaração emitida pelo responsável técnico do unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, que será submetida a apreciação (anexos C e D), assim como com o registo da experiência laboratorial como Embriologista Clínico (anexo I). A criação de novas áreas implicará uma revisão desta alínea.

Artigo 40.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática, e de aferição curricular.

Artigo 41.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2. do artigo 38.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da realização de técnicas laboratoriais e/ou discussão de metodologias, técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos dos quais quatro pertencentes ao Colégio de Biologia Humana e Saúde, e um pertencente à Direção da Secção de Embriologia Clínica da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, o qual deverá ser detentor de Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia.

Artigo 42.º

1 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação profissional complementar

II — Experiência profissional

III — Registo da experiencia laboratorial

IV — Atividade cientifica e de docência
V — Participação em iniciativas de caráter científico
VI — Sociedades científicas
VII — Outras atividades

Artigo 43.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 44.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

Artigo 45.º

Os candidatos com Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia (ESHRE) realizarão apenas prova de aferição curricular, nas condições anteriormente definidas.

Artigo 46.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos, o TEERH a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional na área da embriologia/reprodução humana, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E, respetivo modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexo C e D), registo da experiência laboratorial como Embriologista Clínico (anexo I) e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae,* e fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 44.º

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 47.º

O presente Regulamento pode ser modificado sempre que se justifique, sem prejuízo de eventuais candidaturas em curso.

Artigo 48.º

Nos casos omissos, o Conselho Diretivo da Ordem, com parecer prévio da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde, pode elaborar normas complementares segundo os critérios que inspiram a presente regulamentação.

Artigo 49.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

10 de janeiro de 2020. — O Bastonário da Ordem dos Biólogos, *José António dos Santos Pereira de Matos*.

312940077

# ORDEM DOS BIÓLOGOS

## Aviso n.º 1939/2020

*Sumário:* Torna público, para efeitos de consulta pública, o projeto de Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Biólogos.

A Assembleia Geral da Ordem dos Biólogos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, deliberou aprovar o projeto de Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Biólogos que, em cumprimento do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e nos termos conjugados da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ora vem submeter a consulta pública.

Assim, torna-se público o referido projeto de "Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Biólogos", o qual, se encontra igualmente patente no portal da Ordem dos Biólogos, em http://ordembiologos.pt/.

No âmbito do processo de consulta pública, as sugestões devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, por correio eletrónico para o endereço soniafernandes.secretariado@ordembiologos.pt remetidas sob correio registado ou entregues pessoalmente na sede da Ordem dos Biólogos.

### Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade

CAPÍTULO I

### Âmbito, natureza, constituição e objetivos dos Colégios

Artigo 1.º

Os Colégios de especialidade, doravante designados por Colégios, funcionam no âmbito da Ordem, sendo deliberados em Assembleia Geral, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 34.º, do Estatuto da Ordem.

Artigo 2.º

1 — Os Colégios são comissões técnico-científicas consultivas do Conselho Diretivo em matérias referentes a áreas de especialidade em Biologia.

2 — Considera-se «Especialidade em Biologia», a área que tenha características técnicas e científicas próprias, desenvolva e empregue metodologias específicas e seja científica, social e economicamente relevante.

Artigo 3.º

As áreas de atividade referidas no número anterior constituem-se por afinidade nos Colégios de Especialidade de Ambiente, Biologia Humana e Saúde, Biotecnologia e Educação, os quais têm como objetivo a valorização do conhecimento e do exercício profissional, na área da biologia correspondente, procurando atingir os mais elevados níveis de desempenho profissional dos seus membros, promovendo a função social, a dignidade e o prestígio da profissão.

Artigo 4.º

A criação dos Colégios tem por objetivo permitir uma melhor regulação do exercício profissional, e a atribuição dos títulos de especialidade nas respetivas áreas, na prossecução das atribuições que resultam do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem.

Artigo 5.º

1 — Os Colégios integram biólogos a exercer, a título profissional, a atividade de biólogo, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º, do Estatuto da Ordem.

2 — Entende-se como atividade profissional dos Biólogos no âmbito do Ambiente, Biologia Humana e Saúde, Biotecnologia e Educação, o exercício de funções especificadas no n.º 2 da norma referida no número anterior.

Artigo 6.º

A qualidade de membro do Colégio não diferencia o biólogo dos demais biólogos não inscritos em cada Colégio, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista.

CAPÍTULO II

**Competências dos Colégios**

Artigo 7.º

Compete aos Colégios de especialidade:

*a*) Elaborar e propor à assembleia geral o regulamento relativo a cada título de especialidade;

*b*) Desenvolver as ações tendentes ao estudo e à divulgação científica e técnico-profissional de todos os assuntos respeitantes às especialidades, à defesa da dignidade e competência profissional;

*c*) Promover a formação contínua na área das especialidades.

*d*) Propor ao conselho diretivo a composição dos júris nacionais dos exames ou avaliações curriculares da respetiva especialidade;

*e*) Emitir pareceres, na respetiva área de especialidade, por solicitação do Conselho Diretivo;

*f*) Promover e manter a ligação entre a Ordem e a comunidade científica e outras entidades relevantes na área da respetiva especialidade;

*g*) Propor, por iniciativa própria, sob proposta de membros do Colégio ou do conselho diretivo, a criação de novos títulos de especialidade;

*h*) Desenvolver as demais competências relacionadas com as especialidades por solicitação do conselho diretivo ou qualquer outro órgão da Ordem.

CAPÍTULO III

**Organização dos Colégios**

SECÇÃO I

**Direção dos Colégios**

Artigo 8.º

1 — Cada Colégio é dirigido por uma direção, constituída por um presidente e por três secretários, eleitos por quatro anos de entre os biólogos da respetiva especialidade.

2 — A direção é eleita pela assembleia geral do Colégio respetivo, constituída por todos os biólogos nele inscritos e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3 — Só podem ser eleitos para a Direção de cada Colégio os membros efetivos, ou honorários, que tenham sido efetivos, com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

4 — O primeiro elemento da lista mais votada é o presidente da direção, sendo que em caso de renúncia ou demissão assumirá funções o segundo elemento da referida lista.

5 — O mandato para a Direção de cada Colégio tem a duração de quatro anos e só pode ser renovado por uma vez.

6 — Os presidentes das direções dos Colégios são assessores técnico-científicos do conselho diretivo.

Artigo 9.º

1 — A eleição para a Direção de cada Colégio depende da apresentação de candidaturas ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições.

3 — As candidaturas devem conter a identificação dos biólogos subscritores e dos candidatos, a indicação dos candidatos à Direção do Colégio respetivo e o programa de ação.

Artigo 10.º

1 — As eleições para a Direção de cada Colégio realizam-se, até ao final do mês de março em simultâneo com as eleições para os restantes órgãos, na reunião ordinária da assembleia geral do ano a que dizem respeito.

2 — O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Geral Eleitoral da Ordem.

Artigo 11.º

O mandato da Direção de cada Colégio cessa com a vigência do mandato do Conselho Diretivo, cessando com a entrada em funções da nova Direção.

Artigo 12.º

A direção do Colégio reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por trimestre, de acordo com os seguintes procedimentos:

*a*) As reuniões serão conduzidas pelo presidente da direção do Colégio ou, no seu impedimento, por quem o presidente designar para o efeito.

*b*) A direção dos Colégios só poderá validamente deliberar se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, e o seu presidente, ou quem sua vez fizer, tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

*c*) Os regulamentos internos dos Colégios que vierem a ser aprovados pelo Conselho Diretivo da Ordem poderão estabelecer casos em que as deliberações dos Colégios terão de ser tomadas por maioria qualificada, dos membros presentes à reunião.

*d*) Salvo nos casos estabelecidos nos termos da alínea anterior, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Artigo 13.º

1 — A direção do Colégio reúne extraordinariamente, sempre que os seus membros sejam convocados para o efeito pelo presidente, indicando a ordem dos trabalhos, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

2 — O Presidente terá de convocar uma reunião extraordinária da direção do Colégio, por solicitação justificada e com indicação da ordem de trabalhos proposta, por cinquenta por cento dos seus membros.

SECÇÃO II

**Assembleia do Colégio**

Artigo 14.º

Os membros de cada um dos Colégios podem reunir-se em assembleia desse Colégio, presidida pelo Presidente da Direção, quando considerado conveniente pela Direção ou por solicitação de, pelo menos, vinte por cento dos membros do Colégio.

Artigo 15.º

A assembleia pode ser convocada pela Direção do Colégio, que indicará o local, a data e a ordem de trabalhos, com antecedência nunca inferior a trinta dias de calendário.

Artigo 16.º

1 — Compete à assembleia dos Colégios:

*a*) Analisar e dar pareceres sobre temas considerados de importância crucial para a atividade dos Biólogos nas áreas das especialidades.
*b*) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do regulamento interno dos Colégios.

2 — As deliberações da assembleia só poderão ser tomadas quando aprovadas por maioria de três quartos dos votos expressos, dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

**Admissão aos Colégios**

Artigo 17.º

Poderão candidatar-se aos Colégios, os biólogos que sejam membros efetivos ou honorários com inscrição em vigor, nos termos do artigo 8.º, do Estatuto da Ordem, que exerçam atividade profissional há pelo menos quatro anos, nas áreas de atividade mencionadas no artigo 4.º do presente regulamento. No caso de formação académica superior, adquirida posteriormente ao Processo de Bolonha, a formação complementar do 2.º ciclo deverá ser realizada na área relativa a cada título de especialidade

Artigo 18.º

O processo de candidatura ao Colégio deve ser dirigido ao Bastonário da Ordem e incluir os seguintes documentos:

*a*) Requerimento de admissão (anexo 1);
*b*) Declaração do responsável da Unidade/Serviço (anexo 2), autenticada pela Instituição, mencionando a atividade e o exercício, à data da candidatura, que refira:

*i*) Área de atividade desenvolvida;
*ii*) Tempo de atividade profissional, referindo os tempos parciais em diferentes áreas de atividade, quando aplicável;

*c*) *Curriculum Vitae* resumido (Anexo 3);
*d*) Certificado de formação académica superior de 2.º ciclo, no caso candidatos com formação académica superior obtida após o processo de Bolonha.

Artigo 19.º

1 — As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão de Avaliação constituída pelo Presidente do Colégio (ou quem ele delegar) e por dois vogais, membros da direção do Colégio.
2 — Os membros da Comissão de Avaliação serão nomeados pela Direção do Colégio, por um período de quatro anos, que cessará com o termo do mandato da direção do Colégio.

Artigo 20.º

Compete à Comissão de Avaliação:

*a*) Analisar e avaliar as candidaturas;
*b*) Elaborar o parecer relativo a cada candidatura, a remeter à Direção do Colégio, com conhecimento ao Conselho Diretivo da Ordem.

Artigo 21.º

1 — No processo de avaliação das candidaturas, o Presidente do Colégio tem voto de qualidade no caso de desacordo, podendo propor uma consulta aos restantes membros da direção, se assim o entender.
2 — A Comissão de Avaliação poderá recorrer a consultores externos que exerçam atividade na mesma área de especialidade, para esclarecimentos adicionais.
3 — A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos e documentação adicional ao candidato.

Artigo 22.º

1 — Os candidatos serão informados da decisão da Direção do Colégio, no prazo de noventa dias após a receção do processo de candidatura, por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2 — Em caso de recusa de admissão, a Direção do Colégio comunicará aos candidatos a fundamentação apresentada pela Comissão de Avaliação, podendo estes apresentar à Direção do Colégio um pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, no prazo de dez dias após o conhecimento da mesma.
3 — Os candidatos serão informados da decisão final da Direção do Colégio, no prazo de noventa dias após a receção do pedido de reapreciação, por carta registada com aviso de receção, acompanhada do parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.
4 — Em caso de se manter a recusa, o candidato poderá recorrer aos Tribunais, nos termos da lei.
5 — A recandidatura só poderá ser apresentada após um período mínimo de um ano.

CAPÍTULO V

**Títulos de Especialista**

Artigo 23.º

1 — A atribuição dos títulos de especialista obriga o biólogo ao cumprimento das condições previstas nos respetivos regulamentos.
2 — A atribuição do título de especialista depende de requerimento do biólogo inscrito no respetivo Colégio, estando sujeita à comprovação da experiência profissional na respetiva área e à aprovação em exame realizado pela Ordem, ou avaliação curricular, nos termos dos Estatuto e do regulamento relativo à atribuição de cada título.
3 — O Conselho Diretivo da Ordem estabelecerá anualmente uma época de exames.
4 — O período de candidatura ao título de especialista deverá ser anunciado em Edital e publicitado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à época de exames.

CAPÍTULO VI

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 24.º

As omissões deste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Diretivo da Ordem, ouvida a direção do Colégio.

Artigo 25.º

Serão revogados de imediato todos os regulamentos de Colégios em vigor.

Artigo 26.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

10 de janeiro de 2020. — O Bastonário da Ordem dos Biólogos, *José António dos Santos Pereira de Matos*.

312939998

# UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Aviso (extrato) n.º 1940/2020

*Sumário:* Cessação de funções do assistente operacional Renato Severino Rodrigues Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Renato Severino Rodrigues Gomes, assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 5 de novembro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312933216

# UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Despacho (extrato) n.º 1694/2020

*Sumário:* Delegação de competências na coordenadora técnica da Biblioteca da Universidade do Algarve.

**Delegação de competências na Coordenadora Técnica da Biblioteca da Universidade do Algarve**

Em aditamento ao Despacho RT.119/2018, nos termos conjugados do disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Universidade do Algarve e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Coordenadora Técnica, Licenciada Salomé Martins d'Horta as competências e os poderes necessários, para no âmbito das suas atribuições específicas:

Convocar o Conselho Editorial e presidir às suas reuniões, em conformidade com a alínea *a*) do artigo 6.º do Regulamento da Universidade do Algarve Editora.

A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao Reitor nos termos legais e estatutários.

A competência delegada ao abrigo do presente despacho não é suscetível de subdelegação, salvo autorização especifica do Reitor.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas disposições.

13 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

312933646

# UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 1941/2020

*Sumário:* Contratação do Doutor Pedro Almeida Vieira Alberto, como professor associado, para exercer funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado, a 26/11/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Pedro Almeida Vieira Alberto, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, com agregação em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 75.º e o 76.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 4.337,61€.

A contratação, com início a 16/12/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 189/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 5910/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 65, de 2 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27/12/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312938271

# UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 1942/2020

*Sumário:* Contratação do Doutor Orlando Olavo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, como professor associado, para exercer funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado, a 26/11/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Orlando Olavo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, com agregação em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 75.º e o 76.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 4.337,61€.

A contratação, com início a 19/12/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 189/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 5910/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 65, de 2 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

06/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312938174

# UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 1943/2020

*Sumário:* Contratação da Doutora Manuela Ramos Marques da Silva, como professora associada, para exercer funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado, a 26/11/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Manuela Ramos Marques da Silva, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professora Associada, com agregação em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 75.º e o 76.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 4.337,61€.

A contratação, com início a 26/12/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 189/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 5910/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 65, de 2 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

06/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312938117

# UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 1944/2020

*Sumário:* Contratação do Doutor Rui de Albuquerque Carvalho, como professor associado, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado, a 25/10/2019, Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência própria), foi autorizada a contratação do Doutor Rui de Albuquerque Carvalho e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 75.º e o 76.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4337,61.

A contratação, com início a 06/11/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 65/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 9 de janeiro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

09/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312945359

# UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Reitoria

### Declaração de Retificação n.º 104/2020

*Sumário:* Retificação do Edital n.º 1215/2019 (2.ª série), de 4 de novembro.

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 1215/2019, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, retifica-se o ponto X.1 relativo aos vogais do júri, onde se lê «Professor Catedrático João Arriscado Nunes, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;» deve ler-se «Professor Catedrático Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;».

17/01/2020. — A Reitora, *Ana Costa Freitas*.

312937137

# UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Reitoria

### Declaração de Retificação n.º 105/2020

*Sumário:* Retificação do Edital n.º 69/2020 (2.ª série), de 13 de janeiro.

Por lapso no texto do Edital n.º 69/2020, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, foram transcritos erradamente o âmbito de recrutamento e os parâmetros de avaliação a ter em consideração na avaliação curricular. Efetivamente, o que se pretendia era reproduzir, exatamente, o teor do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e os parâmetros usualmente adotados para valorização das vertentes de investigação, ensino e gestão universitária. Nestes termos, retificam-se os pontos III.2 e V.2 do referido edital.

No ponto III.2, onde se lê:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Paisagem e Ordenamento, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»;

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.».

No ponto V2. onde se lê:

«Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

*a*) Investigação, com um peso de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

*i*) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
*ii*) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

*b*) Ensino, com um peso de 30 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

*i*) Docência;
*ii*) Orientação de estudantes;
*iii*) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
*iv*) Inovação pedagógica;

*c*) Transferência de conhecimento, com um peso de 15 % e que compreende os seguintes parâmetros:

*i*) Propriedade intelectual e industrial;
*ii*) Contratos de prestações de serviços especializados;
*iii*) Ações de formação;
*iv*) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

*d*) Gestão universitária, com um peso de 15 %.»;

deve ler-se:

«Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

*a*) Investigação, com um peso de 45 % e que compreende os seguintes parâmetros:

*i*) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
*ii*) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

*b*) Ensino, com um peso de 35 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

*i*) Docência;
*ii*) Orientação de estudantes;
*iii*) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
*iv*) Inovação pedagógica;

*c*) Transferência de conhecimento, com um peso de 15 % e que compreende os seguintes parâmetros:

*i*) Propriedade intelectual e industrial;
*ii*) Contratos de prestações de serviços especializados;
*iii*) Ações de formação;
*iv*) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

*d*) Gestão universitária, com um peso de 5 %.»

17/01/2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312936498

# UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Reitoria

### Declaração de Retificação n.º 106/2020

*Sumário:* Retificação do Edital n.º 90/2020 (2.ª série), de 15 de janeiro.

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 90/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020, retifica-se que onde se lê «está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois Professores Associados na área disciplinar de Motricidade Humana» deve ler-se «está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado na área disciplinar de Motricidade Humana».

17 de janeiro de 2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

312937364

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 1695/2020**

*Sumário:* Doutor Henrique Antunes Prata Dias Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar.

Por meu despacho de 29 de novembro de 2019, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019:

Doutor Henrique Antunes Prata Dias Costa — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 19 de junho de 2020, sendo posicionado no escalão 1/índice 195.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Fernando António Baptista Pereira*.

312936546

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Direito

**Despacho n.º 1696/2020**

*Sumário:* Eleição do presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Faz-se público que o Doutor Dário Moura Vicente, Professor Catedrático, foi eleito Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 08 de janeiro de 2020, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

312941073

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso (extrato) n.º 1945/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais, Área Administrativa e Financeira, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11752/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137 de 19 de julho, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental, com Carla Isabel Sarralha Diz e Sílvia Raquel Pereira Teixeira, ambos os contratos respeitam à carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única e com início da produção de efeitos ao dia 1 de janeiro de 2020.

2 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

312905085

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 1946/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de técnico superior, Área de Cooperação e Desenvolvimento, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 15103/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186 de 27 de setembro, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental, com Andreia Alexandra Rodrigues Coelho, na carreira de Técnica Superior, categoria de Técnica Superior, com o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com início da produção de efeitos ao dia 1 de janeiro de 2020.

2 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

312904956

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 1947/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior, Área de Cooperação e Desenvolvimento, Saídas Profissionais.

I — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, torna público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, da carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, para a Área de Cooperação e Desenvolvimento, Saídas Profissionais.

II — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Administração Pública, Sociologia, Gestão de Recursos Humanos ou Serviço Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

III — As funções a desempenhar são as descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

*a*) Organizar, gerir e acompanhar os processos relativos a mobilidade discente e docente, estágios e saídas profissionais;

*b*) Promover o acompanhamento de relações institucionais e protocolares com entidades terceiras no âmbito de estágios curriculares, de saídas profissionais, de mobilidade docente e discente e de cooperação institucional;

*c*) Desenvolver práticas de prospetiva e *benchmarking* relativas às saídas profissionais;

*d*) Proceder à recolha e tratamento de informação com vista ao apuramento estatístico dos dados referentes à empregabilidade;

*e*) Criar, atualizar, validar e gerir conteúdos na Plataforma de Saídas Profissionais do ISCSP;

*f*) Criar, organizar e conservar as bases de dados relacionais ligadas aos estágios e às saídas profissionais.

IV — A candidatura terá de ser entregue, pessoalmente ou por correio registado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente no *Diário da República.*

V — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento, encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, por extrato.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312922727

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Regulamento n.º 92/2020

*Sumário:* Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

### Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do ISCSP

**Fevereiro de 2019**

Preâmbulo

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento de Acesso para Estudantes Internacionais do ISCSP, relativo ao I ciclo de estudos.

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento define, ao abrigo do EEI, aprovado pelo Decreto-Lei n. 36/2014, de 10 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, as normas aplicáveis a estudantes internacionais, designadamente sobre:

*a*) As condições de ingresso e forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
*b*) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEAIEI).

2 — É considerado estudante internacional todo aquele que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do EEI.
3 — Não são abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os estudantes nas seguintes condições:

*a*) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
*b*) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade nos termos da Lei n.º 37/2006 de 09 de agosto;
*c*) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, não sendo aqui considerado o tempo com autorização de residência para efeitos de estudo.
*d*) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
*e*) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
*f*) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *f*) do n.º 3 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa

5 — Os estudantes que ingressem no ISCSP ao abrigo do disposto no presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais. Excetuam-se os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

Artigo 2.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos de I ciclo em oferta no ISCSP, os estudantes internacionais:

*a*) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

*b*) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do n.º 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea *b*), do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 3.º

**Condições de ingresso**

Para ingresso num curso de I ciclo através do CEAIEI, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:

*a*) Terem qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º;

*b*) Terem um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º

Artigo 4.º

**Qualificação académica**

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias avaliadas pelas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas referidas no n.º 1.

3 — As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

4 — Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.ºA do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 1.

5 — Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos n.os 2 e 4, deverá:

*a*) Realizar as provas organizadas pelo júri referido no n.º 1 do artigo 15.º, que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º ou;
*b*) Apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 1.

Artigo 5.º

**Conhecimento da língua portuguesa**

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo em oferta no ISCSP exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
2 — Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que estejam matriculados num curso de língua e cultura portuguesa nos termos do n.º 4 do presente artigo.
3 — Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de:

*a*) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;
*b*) Apresentar um certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa ou;
*c*) Submeter-se a uma prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, promovida e da responsabilidade do júri referido n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

4 — Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

Artigo 6.º

**Calendário**

1 — O CEAIEI decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.
2 — O ISCSP promove a divulgação de toda a informação relevante sobre o CEAIEI, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 7.º

**Candidatura e documentos**

1 — A candidatura ao CEAIEI do curso escolhido pelo candidato é formalizada nos Serviços Académicos do ISCSP.
2 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos do ISCSP.
3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia simples do Passaporte ou do Documento de Identificação estrangeiro;
*b*) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confiram a condição de Estudante Internacional;
*c*) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento com-

provativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º;

*d*) Documentos comprovativos de:

*e*) Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;

*f*) Qualificação académica de acordo com os n.os 2 a 5 do artigo 4.º;

*g*) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa.

4 — Os documentos referidos nas alíneas *c*) e *d*), do n.º 3, devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

Artigo 8.º

**Seriação**

1 — A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência do júri referido no n.º 1 do artigo 15.º

2 — A seriação só terá lugar quando o número de candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional for superior ao número de vagas disponíveis.

3 — A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais.

4 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

5 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver um perfil melhor adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.

6 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

7 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é igual à definida anualmente para o Concurso Nacional de Acesso.

Artigo 9.º

**Classificação final do candidato**

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 100-200 da escala numérica inteira de 0 a 200.

2 — A classificação final do candidato corresponde à média ponderada das classificações obtidas:

*a*) Nas provas realizadas, que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º, com um peso de 60 %;

*b*) Na entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu *curriculum vitae,* com um peso de 40 %.

3 — As classificações atribuídas à avaliação das competências nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º, podem ser obtidas através:

*a*) Das provas referidas no n.º 1 do artigo 4.º;

*b*) Das provas homólogas às referidas no n.º 1 do artigo 4.º, provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

*c*) Das provas organizadas pelo júri referido no n.º 1 do artigo 15.º,

*d*) De documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, o candidato obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas referidas no n.º 1 do artigo 4.º

4 — Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 15.º, comprovar as habilitações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior e atribuir-lhes uma classificação.

5 — Sempre que, para um determinado curso, o número de candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional for inferior ao número de vagas disponíveis, não havendo lugar a seriação, os candidatos que realizaram o ensino secundário em países de língua oficial portuguesa ficam dispensados da realização da entrevista.

6 — A listagem com a classificação final dos candidatos é tornada pública através da afixação nas vitrinas e publicação no sítio na Internet do ISCSP.

Artigo 10.º

**Candidatos admitidos**

As listas dos candidatos admitidos à realização das provas, a elaborar pelos Serviços Académicos do ISCSP até 10 dias após o término do prazo para a inscrição, são afixadas nas vitrinas do ISCSP e publicadas no seu sítio na Internet.

Artigo 11.º

**Pronúncia dos interessados**

Sobre as listas referidas no artigo anterior podem os interessados pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação, em requerimento escrito dirigido ao Presidente do ISCSP.

Artigo 12.º

**Decisão**

A decisão sobre a pretensão referida no artigo anterior compete ao Presidente do ISCSP e deve ser proferida no prazo de cinco dias a contar da data da receção da mesma, sendo comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 13.º

**Calendário de realização das provas**

1 — O calendário de realização das provas é fixado pelo júri, referido no artigo 9.º do presente regulamento.

2 — As provas iniciam-se no prazo máximo de 15 dias a contar do término do prazo de inscrição dos candidatos.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, devendo todo o processo estar concluído até 30 de junho.

Artigo 14.º

**Matrícula**

1 — Os candidatos aprovados deverão fazer a sua matrícula nos Serviços Académicos do ISCSP.

2 — Os candidatos poderão obter informação sobre a documentação necessária para a matrícula nos Serviços Académicos do ISCSP ou através do sítio na Internet do ISCSP.

3 — Os candidatos deverão ter conhecimento dos custos associados à realização da Matrícula/Inscrição bem como do valor de propinas aplicável aos estudantes internacionais para a frequência

do ciclo de estudos. Esta informação deverá também ser obtida nos Serviços Académicos do ISCSP ou através do sítio na Internet do ISCSP.

Artigo 15.º

**Júri**

1 — É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas, a saber:

*a*) Prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas;
*b*) Provas que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º;
*c*) Entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu currículo escolar e profissional, a qual será preferencialmente realizada na presença do júri, mas em casos de comprovada impossibilidade, poderá ser realizada por videoconferência.

2 — O júri é composto por seis a doze membros, um dos quais o seu presidente, devendo os membros provir das áreas científicas das provas.
3 — Ao júri compete:

*a*) Organizar as provas;
*b*) Tornar públicas, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir do término das inscrições, as matérias por elas abrangidas;
*c*) Elaborar os calendários das provas;
*d*) Atribuir a classificação final de cada candidato.

4 — Todos os membros do júri são docentes do ISCSP.
5 — Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP a colaboração de outros docentes do ISCSP para a constituição dos vários júris das provas.
6 — Os serviços administrativos do ISCSP prestam ao júri o apoio necessário.

Artigo 16.º

**Reclamação contra as classificações**

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações que lhes foram atribuídas no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da data da afixação dos resultados.
2 — A reclamação é feita mediante requerimento dirigido, por escrito, ao Presidente do ISCSP, que decide no prazo de oito dias a contar da data da entrada do requerimento nos serviços administrativos do ISCSP.
3 — O requerimento deve indicar as razões de discordância fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.
4 — A reclamação implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP.
5 — A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 17.º

**Casos omissos**

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 18.º

**Publicação**

O presente regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de fevereiro de 2019.

Artigo 20.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento de Acesso para Estudantes Internacionais em vigor desde 1 fevereiro de 2016.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP, em 31 de janeiro de 2019.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312921455

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Regulamento n.º 93/2020

*Sumário:* Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

**Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso**

**Março de 2019**

Preâmbulo

Nos termos da legislação vigente é aprovado o regulamento de Reingressos e Mudança de Par Instituição/Curso do ISCSP, por despacho do Presidente deste Instituto.

SECÇÃO I

**Objeto e âmbito**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento destina-se a regular o acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo (licenciaturas) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelos regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se:

*a*) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público, com exceção dos estabelecimentos de ensino militar e policial;

*b*) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;

*c*) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa;

*d*) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

SECÇÃO II

**Reingresso e mudança de par instituição/curso**

Artigo 3.º

**Reingresso**

Entende-se por "reingresso" o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

**Condições para a candidatura a reingresso**

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso de ensino superior nacional ou em curso que o tenha antecedido.

2 — Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

3 — Não tenham frequentado outro curso no qual tenham ingressado por via do Regime de Mudança de Par Instituição/Curso ou Regimes Precedentes.

4 — Para se poder candidatar ao ISCSP através deste regime, o antigo aluno deve ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição.

5 — Para determinação do ano curricular de colocação são seguidas as regras de creditação constantes de regulamento próprio.

Artigo 5.º

**Mudança de par instituição/curso**

Entende-se por "mudança de par instituição/curso" o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 6.º

**Condições para a candidatura a mudança de par instituição/curso**

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

*a*) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

*b*) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído;

2 — Os estudantes referidos no número anterior podem requerer a mudança para um determinado curso desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

*a*) Tenham obtido aprovação na disciplina de História, de Geografia ou de Português de um curso do ensino secundário;

*b*) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e tenham obtido a classificação mínima exigida (95 numa escala de 0 a 200) numa das provas de ingresso fixadas para acesso aos cursos do ISCSP (História, Geografia ou Português);

*c*) Tenham ingressado no ensino superior através da prestação de provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, ou através da prestação de provas com idêntica finalidade ao abrigo das disposições legais anteriores;

*d*) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa;

3 — Não são aceites candidaturas de alunos do ISCSP que não tenham a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição;

4 — Os critérios de seriação das candidaturas constam do Anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

Artigo 7.º

**Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses**

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

**Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso**

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

3 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

SECÇÃO III

**Disposições procedimentais**

Artigo 9.º

**Requerimento**

A mudança de par instituição/curso e o reingresso em curso do ISCSP são requeridas ao Presidente do ISCSP, através do processo de candidatura estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 10.º

**Vagas**

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas;

2 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP;

3 — As vagas a que se refere o número anterior são divulgadas através de edital afixado junto aos Serviços Académicos do ISCSP e publicado na página no sítio da Internet em http://www.iscsp.ulisboa.pt, sendo também comunicadas à Reitoria da ULisboa, para os efeitos previstos na alínea *b*), do artigo 21.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

4 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas;

5 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança par instituição/curso podem ser utilizadas num outro regime, por despacho do Presidente do ISCSP;

6 — Às vagas fixadas para o regime mudança par instituição/curso podem ser acrescidas, por despacho do Presidente do ISCSP, as vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

7 — Sempre que existam dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, que disputem a última vaga de um curso num determinado regime, são criadas vagas adicionais.

Artigo 11.º

**Prazos**

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são divulgados anualmente através de edital afixado junto aos Serviços Académicos do ISCSP e publicado na página no sítio na Internet em http://www.iscsp.ulisboa.pt;

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, considerando o seguinte:

*a*) A existência de vagas sobrantes no mesmo par instituição/curso provenientes do mesmo regime de ingresso;

*b*) A existência de vagas sobrantes no mesmo par instituição/curso provenientes de outro regime de ingresso;

*c*) Não se ter ainda iniciado o período final de avaliações do 1.º semestre.

Artigo 12.º

**Candidaturas**

1 — A candidatura concretiza-se no preenchimento de um boletim de candidatura onde o candidato indica o curso em que pretende matricular-se e inscrever-se no ISCSP;

2 — O processo de candidatura é obrigatoriamente instruído com a documentação identificada no Anexo II, o qual integra o presente Regulamento;

3 — A candidatura deve ser apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante, nos Serviços Académicos ou através de outros métodos disponibilizados para o efeito, nos prazos divulgados nos termos do artigo 11.º;

4 — A candidatura, no mesmo ano letivo, apenas pode ser feita a um único curso lecionado no ISCSP;

5 — As candidaturas são válidas apenas para o ano letivo em que se realizam;

6 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, fixada na Tabela de Taxas e Emolumentos aprovada pelo Conselho de Gestão do ISCSP;

7 — No ato da candidatura é entregue ao apresentante o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o mesmo indispensável para qualquer diligência posterior;

8 — As omissões ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato;

9 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 13.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

*a*) Candidaturas a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

*b*) Candidaturas apresentadas fora dos prazos;

*c*) Candidaturas que não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, indicada no Anexo II;

*d*) Candidaturas nas quais os candidatos não tenham obtido uma classificação mínima de 95, numa escala de 0 a 200, na prova de ingresso exigida, no caso dos candidatos a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º que requeiram a mudança de par instituição/curso;

*e*) Candidaturas que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente Regulamento e nos seus anexos.

Artigo 14.º

**Falsas declarações**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo no ISCSP os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou da inscrição a situação referida no número anterior, a matrícula ou a inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo das mesmas são nulos.

3 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do ISCSP.

Artigo 15.º

**Ordenação dos candidatos**

Os candidatos a mudança de par instituição/curso são ordenados pela aplicação sucessiva dos critérios de seriação constantes do Anexo I.

Artigo 16.º

**Colocação**

1 — A colocação dos candidatos a mudança de par instituição/curso é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos, a que se refere o artigo anterior.

2 — A colocação dos candidatos a mudança de par instituição/curso ou a reingresso é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 17.º

**Decisão final**

1 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos compete ao Presidente do ISCSP e exprime-se através de uma das seguintes decisões:

*a*) Colocado;
*b*) Não colocado;
*c*) Excluído da candidatura.

2 — As decisões de não colocação e de exclusão são acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 18.º

**Divulgação da decisão final**

O resultado final é tornado público através de edital afixado junto à Secção de Alunos do ISCSP e publicado no sítio na Internet do ISCSP em http://www.iscsp.ulisboa.pt, nos prazos divulgados nos termos do artigo 11.º

Artigo 19.º

**Reclamação**

1 — Da decisão prevista no artigo 17.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º

2 — A reclamação deve ser entregue nos Serviços Académicos do ISCSP.

3 — A decisão sobre a reclamação é da competência do Presidente do ISCSP, sendo comunicada ao reclamante por via postal no prazo divulgado nos termos do artigo 11.º

Artigo 20.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e à inscrição nos Serviços Académicos do ISCSP.

2 — Os documentos a apresentar no ato de matrícula e inscrição são os seguintes:

*a*) Bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;
*b*) Cartão de contribuinte (caso não tenha cartão de cidadão);

3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e à inscrição no prazo fixado para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

4 — No caso referido no número anterior, a vaga será atribuída ao candidato seguinte da lista resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao regime em causa.

5 — Os candidatos provenientes do ISCSP cuja candidatura tenha sido liminarmente indeferida ou que não tenham sido colocados e que tenham tido uma matrícula e/ou inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, dispõem do prazo máximo de sete dias, após a afixação do edital, para procederem à inscrição no curso onde haviam estado inscritos.

6 — Os candidatos colocados pelo regime de mudança de par instituição/curso efetuam a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, sem prejuízo de, posteriormente à matrícula, solicitarem creditação da formação anteriormente obtida, nos termos da regulamentação em vigor no ISCSP;

7 — Os alunos de reingresso são colocados no ano curricular determinado após a aplicação das regras de creditação previstas em regulamento próprio.

Artigo 21.º

**Integração curricular**

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISCSP no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio de reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação realizada e das competências adquiridas é feita nos termos do Regulamento de Creditação do ISCSP.

Artigo 22.º

**Erro dos serviços**

1 — A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, mediante reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos do ISCSP.

3 — A retificação deve ser fundamentada e pode resultar:

*a*) No indeferimento da candidatura;
*b*) Na colocação do candidato;
*c*) Na não colocação do candidato; ou
*d*) Na alteração da colocação.

4 — A retificação e a respetiva fundamentação são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 23.º

**Casos omissos**

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 24.º

**Publicação**

O presente regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2019.

Artigo 26.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento de Transferências, Mudanças de Curso, Reingresso e Concursos Especiais em vigor desde maio de 2016.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 22 de fevereiro de 2019

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

ANEXO I

**Critérios de seriação**

**Mudança de par instituição/curso**

Critérios de seriação por ordem decrescente:

1 — Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/curso de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais);
2 — Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/curso de origem, ponderada à centésima.

ANEXO II

**Instrução do Processo**

Documentação obrigatória para todos os tipos de candidaturas:

1 — Boletim de candidatura devidamente preenchido (impresso próprio a obter nos Serviços Académicos do ISCSP ou no web site);
2 — Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte com respetivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;
3 — Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
4 — Procuração, quando a candidatura não for apresentada pelo próprio;

Mudança de par instituição/curso (candidatos oriundos do sistema de ensino superior Português)

1 — Certificado comprovativo da realização de uma das provas de acesso exigidas, com uma nota mínima de 9,5 valores (ficha ENES[1]);

2 — Certificado autenticado de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade, com as disciplinas discriminadas (Certificado, diploma ou ficha ENES);

3 — Certificado autenticado das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados e percentil, do curso e estabelecimento de origem.

[1] A ficha ENES (historial de candidatura ao ensino superior) poderá ser requerida no estabelecimento de ensino superior onde se encontra inscrito(a) ou ainda na Direção-Geral do Ensino Superior.

Mudança de par instituição/curso (candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros)

1 — Certificado autenticado das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados e percentil, do curso e estabelecimento de origem;

2 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

312920126

# INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

## Despacho (extrato) n.º 1697/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas e adendas ao contrato com pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, dos seguintes docentes:

Luís Alberto Pinheiro Oliveira, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (36 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Ana Patrícia Gonçalves Marques Santiago Correia Martins, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (58 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020.

Joana Margarida Rodrigues Lopes Martins Mota, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (59 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Paulo Alexandre Moutinho Barroso, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (59 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Miguel Ângelo Rodrigues Midões, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (59 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Delfim Garcia Pereira, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (59 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Carlos Manuel Correia do Carmo Bombas, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (42 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Paulo Jorge Fernandes dos Santos, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (25 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Paulo Jorge Brás Monteiro, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (42 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Simone Martins dos Prazeres, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (29 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020.

Fáber Sérgio Bastos Martins, com a categoria de professor convidado, em regime de parcial (59,9 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019 e termo em 31 de julho de 2020;

Fernando Luís Nunes Rodrigues, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Joana Rita Cirieira Braguez, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (67 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Maria João Braga Melo, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Filipe José Neto Carreto, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Rui Filipe Cardoso Carreto, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (50 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Maurício Manuel Gonçalves Vieira, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (67 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

José Paulo Machado da Costa, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (75 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Rui Pedro Marques Pereira, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Francisco José Martins Raposo, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (25 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Inês Coelho Saraiva, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (55 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

João Alberto Pinto Cabaços, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Rui Manuel Cunha Vieira Portela, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (42 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Lígia Lopes de Sousa Carreto, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (57 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Maria Helena Martins Pernadas, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 135, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Maria Isabel Martins Henriques, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Carlos Nuno Pires Lourenço Sacadura, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (48 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

José Maria Costa Coelho, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (34 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020.

Nuno Carlos Reis dos Santos, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (19 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Maria Alexandra Paiva Martins da Fonseca, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (25 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

André Garcia Vieira de Sá, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Alexandre Miguel Pereira Figueiredo, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019 e termo a 31 de julho de 2021;

Pedro Miguel de Sousa Marques Simões, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019 e termo a 31 de julho de 2021;

Catarina Albuquerque Ferreira Carreto, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019 e termo a 31 de julho de 2021;

Por despacho de 19 de setembro de 2019, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com a Doutora Elisabete dos Santos Veiga Monteiro, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 27 de julho de 2019, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 10 de outubro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o mestre Carlos Aquino Monteiro, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 10 de outubro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Maria João Lino Silva Gomes, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 10 de junho de 2020, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 15 de outubro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Handerson Webber Aguiar Engrácio, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 04 de junho de 2020.

Por despacho de 10 de outubro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Teresa Maria Monteiro Felgueira, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 06 de maio de 2020, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 16 de setembro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Isa Margarida Vitória Severino, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 21 de março de 2020, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 08 de julho de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Pedro Tiago Matos Esteves, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2020, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 08 de julho de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Mário Jorge de Oliveira e Costa, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2020, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, dos seguintes docentes:

Ana Carolina Morgado Ferreira de Frias, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (80 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Márcio José de Abreu Marques Rodrigues, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (59,9 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Joana Angélica de Sousa Loureiro, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (23 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Ana Raquel Sá Morais Videira Lopes de Andrade, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (6 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 29 de fevereiro de 2020;

Maria do Rosário de Jesus Martins, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Carla Sandra Mota Castro, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2020;

Filipa Alexandra Mascarenhas Melo, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2020;

Elsa Maria Pereira de Oliveira Cardoso, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2020;

Luís Pedro Ferreira Rato, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2020;

Ana Elisabete Borges dos Santos Barbosa Lopes, com a categoria professora convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Teresa Silveira Lopes, com a categoria professora convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Ana Cristina Lima Mimoso Caramelo, com a categoria professora convidada, em regime de tempo parcial (34 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Dora Maria Ricardo da Fonseca Saraiva, com a categoria professora convidada, em regime de tempo parcial (33 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 29 de fevereiro de 2020;

José Augusto Calado Monteiro, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (31 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019;

Paulo Jorge Lopes Matos, com a categoria professor convidado, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Marília Costa Flora, com a categoria professora convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Magda Susana Pinto dos Santos Guerra, com a categoria professora convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Mónica Alexandra Pires Veiga, com a categoria assistente convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Eva da Conceição Gomes Neto da Silva Alves, com a categoria assistente convidada, em regime de tempo parcial (43 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Mário José Monteiro Lúcio Gonçalves, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (43 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Jorge Manuel Gonçalves Aperta, com a categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 29 de fevereiro de 2020;

Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, com a categoria professor convidado, em regime de tempo parcial (23 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Sara Filipa Dos Santos Farromba Flores, com a categoria assistente convidada, em regime de tempo parcial (34 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Bruno Manuel Nunes Macedo, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (31 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019;

Eduardo Manuel Pinto Bárbara, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (31 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Ricardo Manuel Dias da Fonseca, com a categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial (15 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019;

Carlos Manuel Ramos Martins, com a categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial (44 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Ricardo Jorge dos Santos Florentim, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Paula Cristina Dias Rocha Cavaleiro Saraiva, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 29 de fevereiro de 2020;

Bruno Filipe Almeida Fernandes, com a categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Ana Cristina Martins Pimentel, com a categoria assistente convidada, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 30 de novembro de 2019;

Sandra Cristina Duarte Almeida Pombo, com a categoria assistente convidada, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 30 de novembro de 2019;

Maria Leonor Pais Loureiro Monteiro, com a categoria assistente convidada, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 30 de novembro de 2019;

Fernando Jorge Andrade Figueiredo da Silva, com a categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 30 de novembro de 2019;

Jorge Manuel de Jesus dos Santos, com a categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 30 de novembro de 2019;

Carlos Diogo Duarte Rocha, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (33,4 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Paula Maria Castelo Piedade Proença, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (47 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020;

Marco Paulo Martins, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (59 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Marco Paulo Borges Gonçalves, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (37,5 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Cristina Manuela Silva Rodrigues, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (38 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019 e termo a 28 de fevereiro de 2020;

Elsa Maria Costa Ventura Ramos, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2021.

Por despacho, de 20/12/2019, do Presidente do IPG, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, em regime de trabalho a tempo parcial, em vigor, de:

Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, professor convidado, sendo alterada a percentagem de 23 % para 30 %, com efeitos a partir de 01/10/2019, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Ana Raquel Sá Morais Videira Lopes de Andrade, assistente convidada, sendo alterada a percentagem de 6 % para 7 %, e a data fim do contrato de 29/02/2020 para 31/07/2020, com efeitos a partir de 01/10/2019, índice remuneratório 100, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Sara Filipa Dos Santos Farromba Flores, assistente convidada, sendo alterada a percentagem de 34 % para 27 %, com efeitos a partir de 01/10/2019, índice remuneratório 140, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

312933298

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Edital n.º 187/2020

*Sumário:* Concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 4 de julho de 2019, da Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, Professora Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde — 2 lugares.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágio, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

*a*) Ter 18 anos de idade completos;

*b*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*c*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

*d*) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

*a*) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

*b*) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

*c*) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

*d*) 1 exemplar do respetivo *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

*e*) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

*f*) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1 e 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal

ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

*a*) Grau académico e títulos (GAT);
*b*) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
*c*) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
*d*) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
*e*) A participação em júris de provas académicas ou para atribuição do título de especialista (JPAP);
*f*) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

DTCP = (GAT + PID + PC + OT + JPAP + FPSC)

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

GAT: é valorado cumulativamente o grau académico e o título, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Licenciatura em fisioterapia e doutoramento ou título de especialista na área ou área afim — 20 pontos;
*b*) Doutoramento ou título de especialista na área ou área afim — 10 pontos.

PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento financiados, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada participação ativa como coordenador em projeto financiado de investigação e desenvolvimento — 7,5 pontos;
*b*) Por cada participação ativa em projeto financiado de investigação e desenvolvimento — 5 pontos.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, nos últimos dez anos, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão incluída no SCI — Science Citation Index — 5 pontos;
*b*) Por cada livro publicado sujeito a arbitragem — 6 pontos;
*c*) Por cada capítulo de livro publicado sujeito a arbitragem — 4 pontos;
*d*) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, indexada noutra base que não o SCI — Science Citation Index — 3 pontos;
*e*) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
*f*) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
*g*) Por cada comunicação ou póster em conferência, encontro científico ou seminário nacional ou internacional — 2 pontos;

*h*) Por cada artigo revisto (atividade de *referee*) ou avaliado para revista indexada no SCI — Science Citation Index — 2 pontos;

*i*) Por cada artigo revisto (atividade de referee) ou avaliado para revista indexada noutra base que não o SCI — Science Citation Index — 1 ponto;

*j*) Por cada *abstract* revisto ou avaliado para conferência — 1 ponto;

*k*) Por cada presença, à data do termo do prazo para apresentação de candidatura, no Editorial Board, Scientific Board ou Advisory Editorial Board de uma revista científica incluída no SCI — Science Citation Index — 3 pontos;

*l*) Membro da comissão científica de evento técnico-científico com relevância na área do concurso — 1 ponto por participação.

OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, já concluídas — 5 pontos;

*b*) Por cada orientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 4 pontos;

*c*) Por cada coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 3 pontos.

JPAP: é valorada a participação em júris de provas académicas, como arguente, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada participação em júris de doutoramento — 7,5 pontos;

*b*) Por cada participação em júris de mestrado ou atribuição de título de especialista — 5 pontos.

FPSC: são valoradas as atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada participação como membro de comissões organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 4 pontos;

*b*) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos;

*c*) Por cada ação de formação profissional frequentada com mínimo de 27 horas — 1 ponto.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

*a*) A coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.) (CPP);

*b*) Desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares ou reforma e melhoria de programas já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes) (PUC);

*c*) Realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (PEA);

*d*) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);

*e*) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);

*f*) Experiência como formador na área para que é aberto o concurso, por cada 18 horas de atividade (EF);

*g*) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CP = (CPP + PUC + PEA + MP + AL + EF + SE)

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CPP: são valoradas as atividades suprarreferidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Participação na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso — 5 pontos por plano de estudos.

PUC: são valoradas as atividades suprarreferidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Participação na elaboração de programas de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso — 3 pontos por programa curricular.

PEA: são valoradas as atividades suprarreferidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 5 pontos.

MP: é valorada a qualidade de material pedagógico produzido, devidamente certificado por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu manuais de apoio às aulas teóricas ou teórico-práticas (vulgo sebenta) em utilização — 5 pontos.

AL: são valoradas as atividades suprarreferidas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada responsabilidade de unidade curricular, por ano letivo, na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;
*b*) Por cada unidade curricular lecionada, por ano letivo, na área para que é aberto o concurso — 1 ponto;
*c*) Por cada participação, por convite, em mestrado ou doutoramento decorridas em outras instituições de ensino superior — 1 ponto.

EF: são valoradas as atividades suprarreferidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada 18 horas de formação não conferente de grau em outros níveis e tipos de ensino na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;
*b*) Por cada 18 horas de formação não conferente de grau em outros níveis e tipos de ensino — 1 ponto.

SE: é valorada a coordenação, supervisão e orientação de estágios, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano de coordenação ou supervisão de estágio — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

*a*) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);

*b*) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, pedagógica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP);

*c*) A participação em comissões especializadas na área do ensino ou da saúde, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PCE).

A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

AR = (CD + PP + PCE)

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CD: são valoradas as atividades suprarreferidas, desenvolvidas nos últimos 10 anos à data de abertura do edital, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes:

*a*) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 5 pontos por órgão;

*b*) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais como coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas ou seus correspondentes — 3 pontos por estrutura;

*c*) Por cada ano de mandato cumprido como presidente e/ou secretário em órgãos e estruturas da instituição — 1 ponto por órgão e/ou estrutura.

PP: é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária no âmbito da intervenção da fisioterapia, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada projeto e/ou atividade organizada, onde a instituição de ensino superior está inserida — 10 pontos;

*b*) Por cada projeto e/ou atividade organizada, onde a instituição de ensino superior não está inserida — 5 pontos.

PCE: é valorada a participação em comissões especializadas na área do ensino ou da saúde, no âmbito da fisioterapia, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação em comissões especializadas na área do ensino ou saúde — 5 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,35DTCP + 0,45CP + 0,20AR), considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

*a*) Melhor pontuação total obtida no critério — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP);
*b*) Subsistindo o empate, melhor pontuação total obtida no critério — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP).

Na aplicação dos critérios de desempate não são considerados quaisquer limites/valores máximos anteriormente indicados, quer quanto aos critérios no seu todo quer quanto às pontuações máximas por cada uma dos respetivos parâmetros.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Lúcia Marto Sargento, Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10 990/2010.

Vogais efetivos:

Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;

Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Madalena Ramos Lopes Gomes Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Eduardo José Brazete Carvalho Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Rui Manuel Neto e Matos, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria.

Vogais Suplentes:

Manuel Rubim Silva Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

António José Monteiro Amaro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

31 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312938847

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Edital n.º 188/2020

*Sumário:* Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 4 de julho de 2019, da Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, Professora Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia, da Escola Superior de Saúde — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

*a*) Ter 18 anos de idade completos;

*b*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*c*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

*d*) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere -se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

*a*) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

*b*) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

*c*) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

*d*) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

*e*) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

*f*) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) um serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.º s 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

*a*) Formação académica e títulos (FAT);
*b*) A produção científica (PC);
*c*) A orientação de teses, dissertações/relatórios de estágio (OTD);
*d*) A participação em júris de provas académicas (JPA);
*e*) Projetos de investigação e desenvolvimento financiados (PIDF);
*f*) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso (EP).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

DTCP=(FAT+PC+OTD+JPA+PIDF+EP)

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

FAT: são valorados a formação académica e título de especialista por provas públicas com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Licenciatura na área da fisioterapia e título de especialista ou doutoramento na área ou área afim para que é aberto o concurso — 10 pontos.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, nos últimos dez anos, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão incluída no SCI-Science Citation Index — 5 pontos;
*b*) Por cada livro publicado sujeito a arbitragem — 6 pontos
*c*) Por cada capítulo de livro publicado sujeito a arbitragem — 4 pontos;
*d*) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, não incluída no SCI — Science Citation Index — 3 pontos;
*e*) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 3 pontos;
*f*) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
*g*) Por cada comunicação em conferência, encontro científico ou seminário — 3 pontos;
*h*) Por cada comunicação em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 ponto;
*i*) Por cada artigo revisto (atividade de referee) ou avaliado para revista incluída no SCI — Science Citation Index — 2 pontos;
*j*) Por cada abstract revisto ou avaliado para conferência — 1 ponto;
*k*) Por cada presença no Editorial Board, Scientific Board ou Advisory Editorial Board de uma revista científica incluída no SCI — Science Citation Index — 3 pontos;

*l*) Por cada presença no Editorial Board, Scientific Board ou Advisory Editorial Board de uma revista científica não incluída no SCI — Science Citation Index — 0,5 pontos;

*m*) Membro da comissão científica de evento técnico-científico com relevância na área do concurso — 1 ponto, por participação por ano.

OTD: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações/relatórios de estágio ou teses conducentes à atribuição de grau académico, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor e já concluída — 4 pontos;

*b*) Por cada orientação de dissertação conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída — 3 pontos;

*c*) Por cada coorientação de dissertação conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída — 2 pontos.

JPA: é valorada a participação e o papel desempenhado em júris de provas académicas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de doutor como arguente — 4 pontos;

*b*) Por cada participação em júri de provas públicas para atribuição do título de especialista nos termos do ECPDESP — 2 pontos;

*c*) Por cada arguição de dissertação/relatório de estágio conducente à atribuição de grau de mestre como arguente — 2 pontos;

*d*) Por cada participação como presidente em júris em provas académicas — 1 ponto.

PIDF: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento financiados, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada coordenação, na qualidade de investigador responsável, de projeto de investigação e desenvolvimento — 6 pontos.

*b*) Por cada colaboração em projeto de investigação e desenvolvimento — 3 pontos.

Considera-se que há coordenação institucional de projetos quando o candidato representa a sua instituição no projeto referido.

EP: são valorados a duração e o nível de responsabilidade de funções desempenhadas em ambiente de prestação de cuidados de saúde até ao máximo de 5 pontos, sendo contabilizado 1 ponto por cada ano de experiencia profissional.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

*a*) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas (LUC);

*b*) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);

*c*) O exercício de outras atividades pedagógicas (OAP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP=(LUC+PDP+OAP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares e a responsabilidade na lecionação de unidades curriculares ou disciplinas, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada ano de experiência profissional pedagógica no ensino superior, na área disciplinar, ou afim, do concurso — 1 ponto;

*b*) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta coordenada pelo candidato — 2 pontos;
*c*) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta lecionada pelo candidato — 1 ponto.

PDP: é valorada a produção de documentos pedagógicos, devidamente certificados pelo conselho técnico-científico da instituição de ensino, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu manuais de apoio às aulas teóricas ou teórico- práticas (vulgo sebenta) — 5 pontos.

OAP: é valorada a experiência pedagógica exercida em outros níveis e tipos de ensino, com um máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada ação de formação de 7 horas lecionada em cursos não conferentes de grau — 0,5 ponto;
*b*) Por cada experiência profissional pedagógica, no ensino superior no estrangeiro, em área disciplinar, ou afim, do concurso — 2 pontos;
*c*) Por cada experiência pedagógica em cursos de pós-graduação (mestrado e doutoramento), por convite de outras instituições de ensino superior — 3 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

*a*) O exercício de mandatos em outros órgãos da Instituição (OI);
*b*) O exercício de mandatos ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior público ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI);
*c*) Participação em júri (PJ).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR=(OI+OFI+PJ)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

OI: é valorado o exercício de mandatos em órgãos da instituição de ensino superior, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada ano de mandato cumprido como presidente/diretor — 5 pontos;
*b*) Por cada ano de mandato cumprido como presidente de Conselho Técnico-Científico — 5 pontos;
*c*) Por cada ano de mandato cumprido como vice-presidente/subdiretor — 2 pontos;
*d*) Por cada ano de mandato cumprido como presidente de conselho pedagógico — 2 pontos;
*e*) Por cada ano de mandato cumprido como presidente de assembleia de representantes — 2 pontos.

OFI: é valorado o exercício de mandatos ou funções à frente de coordenações de curso, de departamentos ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de ciclo de estudos — 3 pontos;
*b*) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de departamento — 2 pontos;
*c*) Por cada ano e órgão diferente, de mandato cumprido como membro em outros órgãos da instituição ou de unidades orgânicas da instituição — 1 ponto;
*d*) Por cada ano de exercício cumprido em outras estruturas orgânicas da instituição, tais como comissões de qualidade e avaliação, coordenação de relações internacionais, grupos de investigação, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 1 ponto.

PJ: é valorada o envolvimento em júris, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

*a*) Por cada participação em júris da carreira docente do ensino superior — 2 pontos;
*b*) Por cada participação em outros júris de seriação de candidatos (pós graduação, mestrado, estudantes internacionais) — 1 ponto;
*c*) Por cada participação em júri de admissão ao ensino superior, pelos concursos especiais — 1 ponto.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,45 DTCP + 0,35 CP + 0,20 AR), considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado o seguinte critérios de desempate: Melhor pontuação total obtida no critério — desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP).

Na aplicação do referido critério não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10 990/2010.

Vogais efetivos:

Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Rui Miguel Monteiro Soles Gonçalves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde Instituto do Politécnico de Coimbra;

Eduardo José Brazete Carvalho Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Lisboa;

Rui Jorge Dias Costa, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

Vogal Suplente:

Madalena Ramos Lopes Gomes Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

O presente edital foi aprovado ao abrigo do Despacho n.º 6104/2018, de 21 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, em 21 de junho de 2018.

17 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Dias Cadima.*

312938839

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Edital n.º 189/2020

*Sumário:* Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador na área disciplinar de Engenharia Industrial — Gestão de Operações.

Nos termos do disposto no artigo 76 do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, que possibilita a abertura de concursos de promoção à categoria professor coordenador, articulado com os artigos 3.º, 6.º, 10.º,15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do IPL, de 06 de dezembro de 2019, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 19 de dezembro de 2019, através do Despacho (extrato) n.º 12251/2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Engenharia Industrial — Gestão de Operações, correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/ Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020.

1 — Validade do concurso — O concurso documental cessa com a ocupação das vagas constantes do Edital, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010 de 28 de janeiro.

2 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

3 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho conjugado com o artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou Título de Especialista obtido há mais de 5 anos na área disciplinar, ou área afim, para a qual é aberto o concurso.

5 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro n.º 1, 1959-007 Lisboa.

6 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda, todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

7 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

*i*) Certificado do registo criminal;

*ii*) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

*iii*) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

*iv*) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 4 deste edital;

*v*) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

*vi*) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

*vii*) Lista completa da documentação apresentada.

*viii*) 2 Exemplares do projeto científico-pedagógico do candidato, relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso, em papel, e um em suporte digital no formato PDF.

7.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

8 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *ii*)*, iii*) e *iv*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

8.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

9 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

*i*) Formação académica (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) e outra formação certificada, com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

*ii*) Atividades pedagógicas relevantes (atividade docente, coordenação de ciclos de estudos, participação em júris académicos, etc.)

*iii*) Experiência profissional nomeadamente na área para a qual é aberto o concurso;

*iv*) Participação em projetos de investigação e inovação (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, os valores de financiamento, equipe e duração dos projetos, os resultados finais atingidos e o seu impacto na sociedade);

*v*) Participação e organização de congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o tipo de participação e responsabilidade do candidato);

*vi*) Participação e realização de trabalhos técnicos, de divulgação e didáticos (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências envolvidas, a responsabilidade do candidato e a qualidade dos trabalhos produzidos);

*vii*) Artigos e outros trabalhos científicos e técnicos publicados (deverá ser fornecida uma cópia dos trabalhos em formato eletrónico);

*viii*) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso;

*ix*) O *curriculum vitae* deve ser organizado de acordo com os critérios definidos no ponto 10 do presente Edital, respeitando as suas diversas alíneas.

10 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 07 de janeiro de 2020, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

*i*) Atividades Técnico-Científicas e Profissionais (ATCP) — até 40 pontos:

(1) Coordenação e participação em Projetos de Investigação e Inovação (CPII 30 %);
(2) Produção Científica e Técnica (PCT 30 %);
(3) Atualização Científica, Técnica e Académica (ACTA 5 %);
(4) Participação em Júris Científicos e Profissionais (PJCP 10 %);
(5) Orientação de teses de Doutoramento (OD 15 %);
(6) Prémios, Bolsas e Distinções (PBD 10 %).

*ii*) Atividade Pedagógica (AP) — até 40 pontos:

(1) Atividade docente (FD 40 %);
(2) Coordenação de Projetos Pedagógicos (ECCE 30 %);
(3) Participação em Júris Académicos (PJA 10 %);
(4) Orientação de dissertações de Mestrado e outros trabalhos conducentes a grau académico (ODGA 15 %);
(5) Atualização Pedagógica (AP 5 %).

*iii*) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (ARMI) — até 20 pontos:

(1) Experiência na Ligação à Comunidade Empresarial (ELCE 15 %);
(2) Dinamização de Atividades de Extensão à Comunidade tais como divulgação de atividades de ID e de Cursos para o exterior (DAEC 25 %);
(3) Colaboração com outras Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação (CIESCI 30 %);
(4) Projeto científico-pedagógico do candidato (PCPC 20 %);
(5) Atividades de gestão académica (AGA 10 %).

11 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 06 de dezembro de 2019, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 12251/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 19 de dezembro, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Professor Doutor João Manuel Ferreira Calado, Professor Coordenador com Agregação, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
Vogais Efetivos:

Professor Doutor Luís Manuel Camarinha-Matos, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Jorge Manuel Pinho de Sousa, Professor Catedrático, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;
Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, Professor Coordenador Principal, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;
Professor Doutor José Manuel Prista do Valle Cardoso Igreja, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Professor Doutor João Carlos de Oliveira Matias, Professor Catedrático, da Universidade de Aveiro;
Professor Doutor Silvério João Crespo Marques, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

12 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 10 do presente Edital.
12.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.
13 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 9 e 10 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %, e que não tenham uma classificação superior a 20 %, 20 % e 10 %, nos critérios 10 *i*), *ii*) e *iii*), respetivamente.

14 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

15 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

16 — Consulta do processo — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer, na Área Departamental de Engenharia Mecânica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, nas horas normais de expediente.

17 — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312936246

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1948/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Luís Filipe Moreno de Oliveira Damas na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, a partir de 1 de janeiro de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Filipe Moreno de Oliveira Damas, para o exercício de funções inerentes à carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

17 de janeiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312937267

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1949/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria da Conceição Ferreira Fernandes na carreira técnica superior, a partir de 1 de novembro de 2019.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.ºA da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria da Conceição Ferreira Fernandes, para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

17 de janeiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312936902

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1950/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Sílvia Ivone da Silva Azevedo na categoria de técnico superior, a partir de 1 de janeiro de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sílvia Ivone Silva Azevedo, para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

17 de janeiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312937112

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1951/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Cristiano José Cardoso dos Santos na categoria de técnico superior, a partir de 1 de janeiro de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Cristiano José Cardoso dos Santos, para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

17 de janeiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312937242

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1952/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras de Fábio Gomes Loureiro, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, a partir de 15 de junho de 2019.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.ºA da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Fábio Gomes Loureiro, para o exercício de funções inerentes à carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, com efeitos a partir de 15 de junho de 2019.

17 de janeiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312937575

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1953/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Tiago Manuel Franco Chousal Magalhães na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Tiago Manuel Franco Chousal Magalhães, para o exercício de funções inerentes à carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

17 de janeiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312937412

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

### Aviso (extrato) n.º 1954/2020

*Sumário:* Homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados.

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e no artigo 22.º do Regulamento dos concursos para a contratação do pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico do Porto — publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 17 de março de 2011, pelo Despacho n.º 4807/2011 —, torna-se público que a lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal de regularização extraordinária para o preenchimento de um posto de trabalho, descrito e não ocupado, do mapa de pessoal de 2019 do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), da carreira e categoria de Professor Adjunto, para desempenhar funções docentes na área científica de Contabilidade, foi homologada pelo Sr. Presidente do ISCAP, Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, em 3 de janeiro de 2020, bem como afixada na Portaria do ISCAP, disponibilizada no sítio da Internet do ISCAP (www.iscap.ipp.pt, em Procedimentos Concursais), na plataforma de candidatura (https://www.iscap.ipp.pt/concursos/prevpap), e notificada ao(s) candidato(s), através da notificação gerada na plataforma de candidatura para o endereço de correio eletrónico.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Joaquim da Silva Lourenço*.

312938555

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

### Aviso (extrato) n.º 1955/2020

*Sumário:* Homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados.

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e no artigo 22.º do Regulamento dos concursos para a contratação do pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico do Porto — publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 17 de março de 2011, pelo Despacho n.º 4807/2011 —, torna-se público que a lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal de regularização extraordinária para o preenchimento de um posto de trabalho, descrito e não ocupado, do mapa de pessoal de 2019 do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), da carreira e categoria de Professor Adjunto, para desempenhar funções docentes na área científica de Assessoria e Comunicação Organizacional, foi homologada pelo Sr. Presidente do ISCAP, Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, em 3 de janeiro de 2020, bem como afixada na Portaria do ISCAP, disponibilizada no sítio da Internet do ISCAP (www.iscap.ipp.pt, em Procedimentos Concursais), na plataforma de candidatura (https://www.iscap.ipp.pt/concursos/prevpap), e notificada ao(s) candidato(s), através da notificação gerada na plataforma de candidatura para o endereço de correio eletrónico.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Joaquim da Silva Lourenço*.

312938547

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Aviso (extrato) n.º 1956/2020

*Sumário:* Consulta pública do projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Nos termos conjugados do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior submete-se para consulta pública o projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia do Porto, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados. O projeto pode ser consultado no portal do ISEP em www.isep.ipp.pt.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta úteis dias contados da data da presente publicação no *Diário da República,* para o endereço de correio eletrónico: mail@isep.ipp.pt

17 de janeiro de 2020. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

312937307

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Despacho (extrato) n.º 1698/2020

*Sumário:* Autorizadas as manutenções dos contratos de trabalho em funções públicas de João Miguel Lemos Chasqueira Nabais e Tiago Miguel Santa Rita Simões de Pinho.

Por despachos de 29 de agosto de 2019 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Miguel Lemos Chasqueira Nabais — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/09/2019, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

Tiago Miguel Santa Rita Simões de Pinho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/09/2019, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

15 de janeiro de 2020. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*

312937631

# MUNICÍPIO DE ABRANTES

## Despacho n.º 1699/2020

*Sumário:* Estrutura flexível dos serviços municipais.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publica-se a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 7 de janeiro de 2020.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos.*

**Modelo de estrutura flexível dos serviços municipais**

A. Preâmbulo

Por deliberação de 22/02/2019, a Assembleia Municipal de Abrantes aprovou o modelo de organização interna com a estrutura nuclear dos serviços municipais, que fixou em 15 (quinze) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, 7 (sete) o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis e 1 (uma) equipa de projeto.

O artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do/a Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Dando cumprimento a esta norma, do presente regulamento constam as competências dos serviços municipais, bem como o organigrama daí resultante (anexo I que constitui parte integrante).

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Orgânica dos Serviços Municipais de Abrantes procede à reestruturação dos serviços municipais da câmara municipal, da competência dos seus órgãos, organização dos seus serviços e respetivo organograma, este último junto como anexo I, bem como à enunciação dos princípios gerais de organização dos serviços municipais.

Artigo 2.º

**Princípios**

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais, para além dos princípios referidos no Código do Procedimento Administrativo, orienta-se pelos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos/às cidadãos/ãs, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos/as cidadãos/ãs.

Artigo 3.º

**Superintendência e coordenação**

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao/à Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho.

2 — Sem prejuízo de prévia audição do pessoal dirigente, compete também ao/à Presidente da Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, bem como, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas.

3 — As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas nos/as vereadores/as e subdelegadas nos/as dirigentes, sendo esta, uma forma privilegiada de descentralização de decisões.

Artigo 4.º

**Modelo da estrutura orgânica**

1 — A estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Abrantes adota, exclusivamente, o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — Estrutura flexível

*a*) A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis que constituem uma componente variável da organização dos serviços municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

*b*) No âmbito destas unidades orgânicas, podem ser criadas subunidades orgânicas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, com a coordenação de um/a coordenador/a técnico/a.

*c*) Identificação da estrutura flexível

*d*) A estrutura flexível do Município de Abrantes é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

*i*) Divisão de Gestão das Pessoas
*ii*) Divisão Administrativa
*iii*) Divisão Financeira
*iv*) Divisão do Conhecimento
*v*) Divisão do Desenvolvimento Social
*vi*) Divisão da Cultura e Turismo
*vii*) Divisão do Desporto, da Juventude e Associativismo
*viii*) Divisão do Urbanismo
*ix*) Divisão de Obras Publicas
*x*) Divisão de Logística
*xi*) Divisão do Ambiente
*xii*) Divisão do Desenvolvimento Económico
*xiii*) Divisão de Comunicação
*xiv*) Divisão de Sistemas de Informação

3 — As unidades orgânicas flexíveis criadas são asseguradas por cargos dirigentes, sendo:

*a*) 14 (catorze) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

*b*) Conforme decorre da lei, funcionam na dependência direta da/o Presidente da Câmara os seguintes serviços:

*i*) Gabinete de Apoio à Presidência
*ii*) Serviço Municipal de Proteção Civil;

*c*) Funcionarão de igual modo, na dependência direta da/o Presidente da Câmara, os seguintes serviços:

*i*) Serviço de Auditoria Interna e Gestão da Qualidade

*d*) Conforme definido na estrutura nuclear, aprovada pela Assembleia Municipal, funcionará na dependência direta da/o Presidente da Câmara, com a seguinte designação:

*i*) Equipa para a Gestão Inteligente do Território.

CAPÍTULO II

**Atribuições e competências comuns**

Artigo 5.º

**Atribuições comuns aos serviços**

As competências comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro são as seguintes:

*a*) Superintender, gerir e coordenar as subunidades sob a sua dependência hierárquica;
*b*) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebe ou presta apoio;
*c*) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória;
*d*) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito de sistemas de controlo interno e qualidade;
*e*) Prestar as informações de carácter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal ou pela/o respetiva/o Presidente;
*f*) Submeter a despacho superior ou dos membros do executivo os assuntos da sua competência;
*g*) Promover a execução das decisões da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;
*h*) Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das Grandes Opções do Plano, Documentos de Prestação de Contas e outros relatórios de atividade;
*i*) Providenciar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à unidade, em termos de eficácia e economia, promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, garantindo o cumprimento do dever de assiduidade e assegurando a eficiência nos métodos e processos de trabalho;
*j*) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da unidade;
*k*) Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos à unidade, informando o serviço com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;
*l*) Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas atividades, quer no respeitante a resultados quer a recursos;
*m*) Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos seus objetivos;
*n*) Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissectorial, sempre que as matérias o justifiquem;
*o*) Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos utentes, sempre que a sua especificidade o exija;
*p*) Garantir a circulação da informação e comunicação interserviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências;
*q*) Colaborar na elaboração de regulamentos necessários ao exercício das atividades da Divisão
*r*) Cooperar e apoiar as demais divisões e subunidades orgânicas municipais
*s*) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 6.º

**Competência genérica do pessoal dirigente e de chefia**

Além do referido no respetivo Estatuto Legal, ao pessoal dirigente e de chefia compete:

*a*) Dirigir o funcionamento do respetivo serviço com base nas orientações e objetivos definidos pelos órgãos municipais, através da contínua procura da eficiência e eficácia social e económica, do cumprimento da legalidade e do equilíbrio financeiro;

*b*) Coordenar as relações dos diversos setores sob sua responsabilidade;

*c*) Assegurar a administração do pessoal, de acordo com as orientações do/a Presidente da Câmara;

*d*) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, participando qualquer infração ao seu superior hierárquico imediato;

*e*) Assegurar o enquadramento adequado dos/as trabalhadores/as afetos/as à unidade funcional, no sentido da permanente elevação da sua motivação e desempenho, da disciplina laboral e da sua qualificação e valorização profissionais;

*f*) Proceder à avaliação do desempenho dos/as funcionários/as nos termos da legislação em vigor;

*g*) Manter estreita colaboração com os restantes serviços do Município, com vista a um eficaz desempenho das atividades a cargo do respetivo setor;

*h*) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de atividades, orçamento e relatório de atividades da Câmara em todas as matérias que respeitem aos seus serviços;

*i*) Assistir, sempre que tal lhes seja determinado, às reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal, bem como a quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;

*j*) Proceder à publicação e envio para registo e arquivo nos serviços competentes de avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço com vista ao seu registo e arquivo;

*k*) Documentar e apresentar relatórios das ações desenvolvidas;

*l*) Garantir a sua substituição, nas ausências, considerando critérios de desempenho e categoria profissional, com prévia aprovação do/a Presidente ou Vereador/a responsável;

*m*) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, por deliberação da Câmara ou por despacho do/a Presidente da Câmara;

*n*) Informar por escrito, nos processos que tramitem pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, assim como emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

CAPÍTULO III

## Estrutura dos Serviços Municipais e respetivas competências

SECÇÃO I

**Divisões Municipais**

Artigo 7.º

**Divisão de Gestão das Pessoas**

**Missão**

*a*) Implementar modelos e iniciativas de gestão das pessoas, assegurando permanente alinhamento entre a conciliação da vida pessoal e profissional e a garantia dos níveis de produtividade necessários a uma prestação de serviços de qualidade aos/às Munícipes.

*b*) Contribuir para um adequado alinhamento entre os objetivos definidos pelo Executivo Municipal, vertidos nos diversos planos existentes e as pessoas e recursos tecnológicos necessários à sua prossecução;

*c*) Assegurar que a organização encontra as melhores políticas para uma correta e justa valorização da carreira dos colaboradores e correspondente diferenciação;

*d*) Contribuir para uma correta gestão de competências, que assegure que os perfis necessários em cada posto de trabalho são ocupados pelas pessoas melhor preparadas para esses postos de trabalho.

À Divisão de Gestão das Pessoas, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Gestão da Formação:

*a*) Efetuar análise e pesquisa de oferta formativa, que responda às necessidades existentes;

*b*) Gerir todo o processo de concretização das ações de formação, nomeadamente autorização, pagamentos (em articulação com a Divisão Financeira), transportes e inscrições;

*c*) Efetuar o levantamento de necessidades de formação e construir o plano de formação anual (interno e externo), tendo por base esse levantamento;

*d*) Estruturar e aplicar métodos de avaliação das ações de formação nas suas diversas dimensões (satisfação, impacto e retorno);

*e*) Manter atualizada base de dados de formadores/as internos/as;

*f*) Promover estudos e propostas de articulação entre a formação, a avaliação de desempenho e a gestão da carreira dos/as trabalhadores/as.

2) No Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho:

*a*) Estudar e propor medidas que conduzam a uma correta implementação de uma política integrada de saúde e segurança no trabalho, contribuindo para uma maior consciencialização dos/as trabalhadores/as em relação à importância destas matérias;

*b*) Prevenir a sinistralidade laboral e doenças profissionais, contribuindo deste modo para a redução do absentismo e aumento da motivação;

*c*) Melhorar a reintegração dos/as trabalhadores/as face aos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;

*d*) Ministrar, em articulação com o serviço de gestão da formação, ações de formação continua e de acolhimento, baseadas em métodos pedagógicos ajustáveis às necessidades das pessoas e dos serviços, assegurando deste modo a melhoria das competências individuais e das práticas organizacionais na área da saúde e segurança;

*e*) Desencadear um sistema eficaz de acompanhamento do cumprimento da legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, sempre em articulação com as restantes Unidades Orgânicas e serviços do Município;

*f*) Promover a redução dos custos de controlo de S.H.S.T.;

*g*) Realizar avaliações de riscos dos locais/postos de trabalho;

*h*) Realizar avaliações de riscos nos edifícios municipais e demais espaços relacionados com o Município;

*i*) Realizar auditorias ao nível dos procedimentos de segurança, nas diferentes atividades laborais;

*j*) Gerir o sistema de prevenção contra Incêndios em edifícios, no que respeita à aquisição de prestação de serviços que desenvolvam a manutenção/aquisição e /ou substituição de extintores, e todos os restantes equipamentos relacionados;

*k*) Gerir toda a sinalética de emergência e da rede de caixas de primeiros socorros, do Município;

*l*) Desenvolver relatórios de análise de acidentes de trabalho, tanto a nível interno, como ao nível das empreitadas;

*m*) Gerir o processo de fornecimento e atribuição de equipamentos de proteção individual, fardamento, e equipamentos de proteção coletiva, aos/às trabalhadores/as adstritos/as ao Município de Abrantes;

*n*) Acompanhar, em articulação com a medicina do trabalho, dos/as trabalhadores/as com descompensações físicas e/ou psíquicas, em termos da adequação das condições de trabalho, e do respeitar das recomendações médicas especificas;

*o*) Desenvolver e propor a implementação de procedimentos operacionais e instruções de trabalho, do serviço, que o aproxime do âmbito do sistema de gestão da qualidade;

*p*) Coordenar a segurança e saúde nas empreitadas em que a Câmara Municipal de Abrantes é o "Dono da Obra", assegurando as obrigações previstas nos n.os 1 e 2, do artigo 19.º do DL 273/2003, de 29 de outubro.

3) No Serviço de Gestão de Assiduidade e Remunerações:

*a*) Conceber, promover e executar todas as ações necessárias à gestão das pessoas;

*b*) Gerir as necessidades de recrutamento de novos/as trabalhadores/as;

*c*) Propor critérios de recrutamento e seleção, que auxiliem a decisão e o júri dos procedimentos concursais;

*d*) Promover os estudos necessários à gestão previsional dos efetivos;

*e*) Elaborar propostas de orçamento de pessoal a integrar no orçamento municipal;

*f*) Assegurar em articulação com a Divisão Financeira a contínua atualização do cálculo dos encargos com o pessoal e elaborar estudos e relatórios sobre a evolução da respetiva despesa, sempre que tal lhe seja solicitado pelo executivo;

*g*) Colaborar no fornecimento de dados para a prestação de contas e relatório de atividades;

*h*) Elaborar estatísticas relativas aos/às trabalhadores/as, nomeadamente as que forem solicitadas pelo executivo ou resultem de imperativo legal;

*i*) Gerir todos os processos administrativos direta ou indiretamente relacionados com o correto processamento das remunerações;

*j*) Gerir os processos de aposentação;

*k*) Assegurar resposta eficiente a pedidos de contagem de tempo de serviço e outras solicitações de atuais ou antigos/as trabalhadores/as;

*l*) Gerir os processos técnico/administrativos de interação com a ADSE e a DF;

*m*) Gestão dos processos de assiduidade dos/as trabalhadores/as, desde o estudo dos horários ate à monitorização do seu cumprimento;

*n*) Articulação com o serviço de desenvolvimento aplicacional, no sentido de encontrar as melhores respostas tecnológicas ao correto desenvolvimento do serviço e eliminação de redundâncias procedimentais;

*o*) Gerir os processos de estágio curricular e profissional;

*p*) Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia

4) No Serviço de Gestão de Carreiras e Avaliação de Desempenho:

*a*) Gerir o processo de implementação e aplicação harmónica do SIADAP, ou qualquer outro sistema de avaliação de desempenho, incluindo a difusão da informação junto dos/as trabalhadores/as e o apoio ao funcionamento do Conselho coordenador de avaliação;

*b*) Acompanhar a elaboração, implementação e monitorização do Balanced Scorecard, em estreita articulação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território e a Divisão de Sistemas de Informação, assegurando o seu alinhamento com os objetivos definidos pelo Executivo e com os restantes planos estratégicos existentes;

*c*) Articular de forma eficiente, numa lógica de causa/efeito, o Balanced Scorecard e o SIADAP;

*d*) Apoiar os serviços na correta definição dos parâmetros previstos no SIADAP, bem como na procura das melhores soluções de monitorização;

*e*) Recolher, organizar e tratar a informação socioprofissional relativa às pessoas e elaborar, anualmente, o balanço social;

*f*) Garantir as melhores condições de acolhimento e integração de novos/as trabalhadores/as;

*g*) Criar fichas individuais por cada novo/a trabalhador/a, com a informação necessária para abertura de posto de trabalho, articulando com o serviço de administração de sistemas a sua concretização;

*h*) Monitorizar e manter atualizadas as situações de possível mobilidade interna, que melhor satisfaçam o perfil dos/as trabalhadores/as, assegurando o superior interesse dos serviços;

*i*) Gerir os pedidos de mobilidade na categoria, mantendo atualizada base de dados dos pedidos do exterior que possam satisfazer necessidades, que, entretanto, ocorram;

*j*) Gerir os processos tendentes à concretização de mobilidades intercarreiras, garantindo a sua harmonização com critérios concretos e objetivos, preferencialmente alinhados com o SIADAP;

*k*) Efetuar o "report" às entidades externas, de todos os dados solicitados em matéria de gestão das pessoas ou qualquer outra área da responsabilidade da Divisão.

Artigo 8.º

**Divisão Administrativa**

**Missão**

*a*) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas relativas ao atendimento e ao relacionamento com os/as cidadãos/ãs e com as diversas entidades

*b*) Assegurar o apoio administrativo e jurídico à atividade dos serviços e ao exercício das competências dos órgãos autárquicos, de forma transversal e quando não cometido a outros serviços.

*c*) Contribuir para o regular funcionamento e para a prossecução das políticas e dos planos municipais.

À Divisão Administrativa, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) Na Gestão da Loja de Cidadão:

*a*) Assegurar o fornecimento dos bens e a contratação dos serviços necessários ao bom funcionamento da Loja de Cidadão e cuja responsabilidade compete ao Município;

*b*) Assegurar a gestão da Loja de Cidadão, de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela AMA (Agência para a Modernização Administrativa) e pelo Município e em articulação com as entidades da administração pública nela presentes;

*c*) Diligenciar pelo o funcionamento dos postos de atendimento cuja responsabilidade compete ao Município;

*d*) Prestar toda a colaboração e informação que a AMA venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta ou o Município se encontra sujeita.

*e*) Diligenciar para os serviços prestados obedeçam aos padrões de qualidade definidos pela AMA;

*f*) Acompanhar auditorias regulares pela AMA ao funcionamento da Loja com vista a verificação do cumprimento dos padrões de qualidade;

*g*) Diligenciar pela prestação de contas às entidades de todos os encargos com o funcionamento da Loja de Cidadão e facultar à Divisão Financeira a informação necessária aos movimentos contabilísticos para efeitos e reembolso das entidades;

*h*) Zelar pelo cumprimento dos protocolos celebrados no âmbito da Loja de Cidadão;

*i*) Manter sempre atualizada a informação disponibilizada aos/às utilizadores/as internos/as e externos/as das plataformas eletrónicas do município, cuja responsabilidade seja do serviço.

2) No Serviço de Atendimento:

*a*) Assegurar o funcionamento do Balcão Único no Edifício dos Paços do Concelho e na Loja de Cidadão;

*b*) Promover o atendimento integrado (presencial, telefónico e via eletrónica e digital assistida), o qual inclui, os serviços do "Espaço Cidadão", o "Espaço Empresa" e o "Centro de Informação Autárquica ao Consumidor", procedendo ao encaminhamento dos processos aí apresentados para as entidades competentes;

*c*) Assegurar a receção e encaminhamento de documentação — eletrónica ou física — de origem externa que tenha por destino os restantes Serviços Municipais, através do Sistema de Gestão Documental;

*d*) Organizar e controlar os processos de licenciamento da responsabilidade do serviço, emitir licenças e autorizações, e elaborar o expediente relativo a essa emissão e controlo do pagamento das taxas respetivas;

*e*) Liquidar e cobrar de taxas, impostos e demais rendimentos do Município;

*f*) Diligenciar pelo fornecimento, emitir e fornecer documentos e fotocópias de documentos de natureza administrativa;

*g*) Diligenciar pela autorização e facilitar a consulta de processos por parte das pessoas que requerem;

*h*) Elaborar e manter atualizadas as bases de dados, no âmbito da sua atuação, e fornecer informação específica que disponham às entidades e unidades orgânicas que delas careçam para execução das suas competências;

*i*) Informar a chefia da Unidade Orgânica sobre o desenvolvimento das suas atividades e propor as soluções adequadas à melhoria dos serviços prestados;

*j*) Apoiar nos procedimentos administrativos da Divisão;

*k*) Manter sempre atualizada a informação disponibilizada aos utilizadores internos e externos das plataformas eletrónicas do município, cuja responsabilidade seja do serviço.

*l*) Acompanhar o processo de tratamento das ocorrências registadas no âmbito da aplicação Sou Cidadão, articulando a sua implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

3) Na Subunidade Orgânica de Expediente e Reprografia:

*a*) Executar as tarefas inerentes à receção, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respetivos;

*b*) Elaborar editais, preparar certidões e executar os serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outras secções, ou de serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;

*c*) Apoio ao Ministério da Defesa Nacional, na distribuição dos editais de convocação dos/as jovens, para o Dia da Defesa Nacional, pelas Juntas de Freguesia e prestação de esclarecimentos às dúvidas colocadas pelos/as Munícipes;

*d*) Dar apoio sobre assuntos específicos, conforme solicitação dos serviços e nos procedimentos administrativos da Divisão;

*e*) Manter sempre atualizada a informação disponibilizada aos utilizadores internos e externos das plataformas eletrónicas do município, cuja responsabilidade seja do serviço.

4) No Serviço de Apoio aos órgãos Autárquicos:

*a*) Preparar a agenda respeitante aos assuntos a tratar em reunião da Câmara e da Assembleia Municipal, de acordo com as informações e despachos proferidos;

*b*) Recolher e coordenar os assuntos tratados nas reuniões da Câmara, elaborando as respetivas atas;

*c*) Dirigir aos serviços respetivos, a documentação submetida às reuniões e promover a necessária divulgação;

*d*) Promover e coordenar os processos relativos aos atos eleitorais, censos, recenseamento eleitoral e suas atualizações;

*e*) Apoiar os procedimentos administrativos da Divisão;

*f*) Manter sempre atualizada a informação disponibilizada aos utilizadores internos e externos das plataformas eletrónicas do município, cuja responsabilidade seja do serviço.

5) No Serviço Jurídico:

*a*) Emitir pareceres e informações de natureza jurídica sobre atos, contratos, regulamentos dos serviços municipais;

*b*) Promover o tratamento de queixas, reclamações ou exposições de natureza jurídica ou administrativa, formuladas pelos/as utentes dos serviços;

*c*) Prestar apoio jurídico, em procedimentos desenvolvidos pelos serviços, tais como júris nos concursos públicos, processos de inquérito e disciplinares, execução fiscal, de contraordenação, ou outros;

*d*) Apoiar todos os serviços municipais na elaboração e/ou revisão de regulamentos com e sem eficácia externa;

*e*) Apoiar no estudo de soluções genéricas de procedimentos e a reengenharia de processos que seja necessária efetuar decorrente de alterações legais que ocorram;

*f*) Manter sempre atualizada a informação disponibilizada aos/às utilizadores/as internos/as e externos/as das plataformas eletrónicas do município, cuja responsabilidade seja do serviço.

6) No Serviço de Notariado e Contencioso:

*a*) Providenciar pela recolha dos documentos necessários e pela realização de atos notariais, que nos termos da lei caibam ao notário privativo do Município e efetuar os correspondentes registos do património imobiliário;

*b*) Colaborar e preparar processos de expropriação;

*c*) Organizar e desenvolver processos de atualização de rendas;

*d*) Acompanhar e diligenciar por manter atualizada toda a informação relativa ao património imóvel municipal, em estreia colaboração com a Divisão Financeira;

*e*) Colaborar e, quando solicitado, desenvolver os procedimentos relativos à cedência dos imóveis municipais, em estreia colaboração com os serviços intervenientes, nomeadamente através do acompanhamento dos procedimentos pré-contratuais, da elaboração das peças de concurso e das minutas de contrato, desde que não específicos de outros serviços;

*f*) Organizar e remeter os processos que careçam de visto do Tribunal de Contas;

*g*) Apoiar nos procedimentos administrativos da Divisão;

*h*) Promover pela centralização e por manter atualizadas as diversas versões dos regulamentos de aplicação na Autarquia, depois de aprovados;

*i*) Manter sempre atualizada a informação disponibilizada aos/às utilizadores/as internos/as e externos/as das plataformas eletrónicas do município, cuja responsabilidade seja do serviço.

*j*) Articular a ligação do Município com os/as advogados/as que prestam serviço ao Município em processos judiciais e acompanhar cada um dos processos zelando pelo cumprimento rigoroso dos prazos;

*k*) Instruir e promover toda a tramitação de processos de execução fiscal e acompanhar cada um dos processos zelando pelo cumprimento rigoroso dos prazos;

*l*) Instruir e promover toda a tramitação de processos de contraordenação e acompanhar cada um dos processos zelando pelo cumprimento rigoroso dos prazos.

Artigo 9.º

**Divisão Financeira**

**Missão**

*a*) Garantir o equilíbrio financeiro da autarquia e zelar pela salvaguarda e boa gestão dos seus ativos patrimoniais;

*b*) Executar todas as tarefas que se insiram nos domínios financeiro, contabilístico e patrimonial, de acordo com a lei e critérios de boa gestão;

*c*) Atualizar de forma contínua o sistema contabilístico, seus métodos, regras e registos, de forma a garantir a produção de informação financeira fiável, íntegra e credível;

*d*) Desenvolver os procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, no nos termos do CCP, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

*e*) Arrecadar as receitas do Município, processar a despesa e assegurar o cumprimento das obrigações fiscais nos termos e prazos legais;

*f*) Otimizar o processo e controlo orçamental e estimular maior eficiência na utilização dos recursos;

À Divisão Financeira, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Gestão Financeira e Contabilidade:

*a*) Planear e programar as atividades de gestão financeira;
*b*) Coordenar a gestão financeira do Município, de forma articulada com os restantes serviços;
*c*) Executar todas as tarefas que se insiram nos domínios financeiro e contabilístico, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios da boa gestão;
*d*) Disponibilizar informação económica e financeira fidedigna de apoio à decisão e ao planeamento;
*e*) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos municipais e das decisões dos respetivos titulares no domínio económico-financeiro;
*f*) Criar e manter atualizada a estrutura do Plano de Contas;
*g*) Coordenar a elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, e proceder às modificações que se revelem necessárias;
*h*) Assegurar os procedimentos de entrada em vigor dos documentos previsionais e controlar a sua execução, nomeadamente, detetar desvios e propor medidas corretivas julgadas convenientes;
*i*) Elaborar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas, intercalar e anual, e assegurar os procedimentos de encerramento anual;
*j*) Garantir a elaboração da Consolidação de Contas;
*k*) Enviar os Documentos Previsionais e de Prestação de Contas às entidades definidas por lei, no cumprimento dos prazos legais;
*l*) Assegurar o tratamento contabilístico da despesa e emitir as respetivas ordens de pagamento, controlando a situação tributária e contributiva dos fornecedores, nos termos da lei;
*m*) Planear, calcular e controlar os fundos disponíveis, nos termos da LCPA;
*n*) Desenvolver a aplicar o sistema de controlo financeiro;
*o*) Controlar, preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados pelo Município, e que, deverão ser entregues a outras entidades;
*p*) Assegurar e garantir o cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal;
*q*) Organizar os processos relativos à contratação de financiamentos bancários, assegurar as respetivas amortizações e acompanhar, sistematicamente, a capacidade de endividamento municipal;
*r*) Elaborar as reconciliações bancárias;
*s*) Assegurar o cálculo e controlar a evolução da divida total do município;
*t*) Assegurar as comunicações, às Finanças e outras entidades exigidas por lei, das taxas aplicadas pelo Município relativas a impostos;
*u*) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, apuramento e cumprimento das obrigações declarativas;
*v*) Acompanhar a situação financeira das entidades participadas pelo Município;
*w*) Colaborar com o/a Revisor/a Oficial de Contas, no processo de certificação legal das Contas;
*x*) Elaborar e manter atualizado o Regulamento dos Fundos de Maneio e apresentar propostas para a sua constituição, bem como, assegurar a sua constituição, reconstituição e reposição, no cumprimento das normas estabelecidas;
*y*) Implementar o Orçamento Participativo do Município;
*z*) Garantir, no cumprimento dos prazos legais, os deveres de informação e publicitação exigidos por lei;
*aa*) Definir procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, em conformidade com a legislação e normas em vigor.

2) No Serviço de Gestão Patrimonial:

*a*) Registar e inventariar, sistematicamente, os bens imóveis e móveis, em articulação com os restantes serviços municipais, gerir o cadastro, monitorizar e acompanhar a localização de bens;

*b*) Manter atualizado o ficheiro das existências patrimoniais de bens e equipamentos diversos e de todos os seguros respeitantes aos mesmos e demais exigências a que a legislação, regulamentos e regras obriguem;

*c*) Colaborar nos processos de abate e alienação de património;

*d*) Propor os critérios de amortização de património;

*e*) Promover todos os registos relativos o património municipal, procedendo à atualização anual do cadastro e inventário, incluindo as amortizações e reavaliações permitidas por lei;

*f*) Desenvolver os procedimentos relativos aos contratos de seguro de móveis e bens municipais e gerir a atividade de relação com as seguradoras;

*g*) Assegurar a gestão dos contratos inerentes aos serviços de vigilância e segurança dos edifícios e instalações municipais;

*h*) Assegurar a gestão dos contratos inerentes aos serviços de inspeção e manutenção das redes de gás, elevadores e plataformas elevatórias, equipamentos de ar condicionado dos edifícios e instalações municipais;

*i*) Colaborar nos processos, fornecendo a informação que ajude a sustentar decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de oneração do património municipal;

*j*) Proceder à reconciliação contabilística Património/Contabilidade das contas patrimoniais;

*k*) Assegurar a gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal;

*l*) Definir procedimentos administrativos inerentes às funções de património, em conformidade com a legislação e normas em vigor;

*m*) Listar e manter atualizado o registo dos imóveis municipais cedidos, bem como, controlar a vigência dos contratos de cedência, em colaboração com as restantes unidades;

*n*) Elaborar e manter atualizado o registo dos imóveis municipais arrendados, bem como, controlar a vigência dos contratos de arrendamento, em colaboração com outras unidades orgânicas.

3) No Serviço de Aprovisionamento e Contratação Publica:

*a*) Emitir requisições internas e enviá-las à contabilidade para cabimentação;

*b*) Emitir requisições externas e enviá-las aos fornecedores;

*c*) Assegurar, de forma centralizada, o desenvolvimento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, no cumprimento do Código da Contratação Pública;

*d*) Efetuar consultas preliminares para a locação e aquisição de bens e serviços;

*e*) Controlar o limite previsto no art. 113.º do Código dos Contratos Públicos e outros determinados por lei;

*f*) Manter registos atualizados sobre fornecedores, produtos, preços e outros elementos relevantes, que permitam consulta rápida em operações de previsão de aquisições;

*g*) Elaborar minutas de contrato e assegurar a sua outorga;

*h*) Preparar processos de contrato a submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei;

*i*) Definir procedimentos administrativos inerentes às funções de aprovisionamento e contratação pública em conformidade com a legislação e normas em vigor;

4) No Serviço de Gestão do Armazém e Administração Direta

*a*) Assegurar o bom funcionamento dos Armazéns Municipais;

*b*) Assegurar a gestão económica dos stocks de bens, de forma que seja assegurado o rápido e continuado fornecimento aos serviços requisitantes, propondo e executando procedimentos que minimizem custos;

*c*) Verificar os bens entregues, certificando a sua conformidade com os contratos celebrados ou requisições, se necessário, em colaboração com os serviços requisitantes;

*d*) Armazenar os bens que aguardam aplicação ou outros que tiverem que ficar à sua guarda por decisão superior, tendo em atenção a sua proteção contra destruição e roubo, a facilidade de movimentação e localização e a visualização das respetivas nomenclaturas;

*e*) Fazer a gestão administrativa dos stocks de bens, através de operações de entrada e saída, centralização dessas operações, verificação periódica entre o montante indicado no registo e o montante real existente, valorização do stock e informação periódica recapitulativa sobre os saldos;

*f*) Colaborar nas ações de verificação física das existências que forem determinadas superiormente e nas que estiverem previstas na norma de controlo interno;

*g*) Assegurar a conservação e manutenção dos bens armazenados e propor o seu abate quando deteriorados;

*h*) Assegurar a entrega dos bens adquiridos aos serviços requisitantes e fornecer à Contabilidade as informações necessárias para registo;

*i*) Abrir as fichas de projeto e efetuar o lançamento dos custos de mão-de-obra, máquinas e viaturas dos trabalhos realizados por administração direta.

5) No Serviço de Contabilidade Analítica:

*a*) Desenvolver e gerir o sistema de contabilidade de custos (diretos e indiretos) e garantir a sua otimização, de modo a possibilitar a determinação dos custos de cada serviço, função, atividades e obras municipais e apoiar na fixação de taxas e preços;

*b*) Conceber, implementar e gerir o sistema de contabilidade de proveitos e garantir a sua otimização;

*c*) Controlar a classificação e o processamento de documentos contabilísticos nos respetivos centros de custos;

*d*) Fornecer informação relativa à contabilidade de custos;

*e*) Coordenar as ações necessárias à elaboração/atualização da tabela de taxas e outras receitas, a cobrar pelo Município e respetivos regulamentos.

6) No Serviço de Gestão de Protocolos com outras entidades:

*a*) Acompanhar e controlar a execução financeira de contratos-programa, protocolos e acordos, celebrados com entidades terceiras;

*b*) Acompanhar e controlar a execução financeira de contratos de delegação de competências e acordos de execução com as juntas de freguesia;

*c*) Preparar e reportar informação sobre benefícios concedidos, nos termos da lei;

*d*) Assegurar a execução financeira de empreitadas;

*e*) Gerir e controlar as garantias bancárias prestadas, por terceiros a favor do Município, no quadro dos contratos estabelecidos.

7) No Serviço de Faturação:

*a*) Supervisionar a liquidação e cobrança de taxas e outras receitas, comunicar situações de não pagamento;

*b*) Emitir e enviar certidões de débito para execução fiscal;

*c*) Processar a liquidação de taxas e outras receitas do Município, que não se insiram em funções atribuídas a outros serviços;

*d*) Proceder à circularização de saldos;

*e*) Emitir faturas ou documentos equivalentes e promover e zelar pela arrecadação da receita;

*f*) Analisar os pedidos de isenção e redução de taxas, reembolsos, pagamentos em prestações e anulações de dívida.

8) No Serviço de Gestão de Tesouraria:

*a*) Gerir o funcionamento da Tesouraria Municipal;

*b*) Proceder a depósitos de valores monetários excedentes de tesouraria, controlar o movimento das contas correntes bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;

*c*) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

*d*) Controlar os fundos por operações de tesouraria;

*e*) Proceder à guarda de valores monetários;

*f*) Definir procedimentos administrativos inerentes às funções de tesouraria, em conformidade com a legislação e normas em vigor.

Artigo 10.º

**Divisão do Conhecimento**

**Missão**

*a*) Garantir com igualdade e qualidade o acesso à educação de todas as crianças e jovens do município em idade escolar, bem como o acesso a formas de educação formal e não formal a todos/as os/as munícipes;

*b*) Promover o Projeto Educativo Municipal, como instrumento na definição de uma política educativa local e no planeamento estratégico e sustentado da educação, assumindo-se como um elemento catalisador e regulador da ação educativa e formativa concelhia.

*c*) Garantir uma política integrada das bibliotecas e da leitura, através do desenvolvimento de estratégias de qualificação leitora e de mediação associadas, incluindo a melhoria das literacias, das práticas biblioteconómicas e da inclusão digital;

*d*) Fomentar práticas de valorização do património bibliográfico e documental municipal, construindo ações de promoção dos nossos autores, da atividade editorial municipal e de incorporação e disponibilização de fundos documentais públicos e privados.

À Divisão do Conhecimento, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço da Educação:

*a*) Promover o Projeto Educativo Municipal, como instrumento privilegiado na definição de uma política educativa local e no planeamento estratégico e sustentado da educação, assumindo-se como um elemento catalisador e regulador da ação educativa e formativa concelhia;

*b*) Garantir com igualdade e qualidade o acesso à educação de todas as crianças e jovens do município com idade escolar, bem como o acesso a formas de educação recorrente, ou outras, a todos os munícipes;

*c*) Reforçar a articulação da política educativa concelhia através do funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

*d*) Manter atualizada a Carta Educativa;

*e*) Assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal, garantindo as condições de higiene e segurança alimentar nos refeitórios escolares, bem como a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições servidas;

*f*) Administrar o pessoal não docente dos jardins de infância e escolas legalmente abrangidas pela gestão municipal, em articulação com as unidades de gestão responsáveis pela respetiva gestão funcional;

*g*) Assegurar e providenciar o bom funcionamento dos transportes escolares;

*h*) Apoiar as crianças e alunos no domínio da ação social escolar;

*i*) Assegurar o funcionamento dos equipamentos escolares legalmente abrangidos pela gestão municipal;

*j*) Assegurar a execução de atividades de enriquecimento curricular e a componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal;

*k*) Colaborar nos projetos educativos das escolas e apoiar a operacionalização dos respetivos planos de atividades, privilegiando a articulação com projetos/ações desenvolvidas pela Autarquia;

*l*) Colaborar ou articular com os agrupamentos de escola e escola não agrupada, na gestão da rede escolar e nas ofertas formativas;

*m*) Promover o desenvolvimento de parcerias com as entidades responsáveis ao nível do ensino profissional e superior;

*n*) Promover uma articulação estreita entre os vários intervenientes na comunidade educativa (órgãos da escola, associações de estudantes, associações de pais, órgãos da administração local e regional);

*o*) Exercer as demais funções que se enquadrem no âmbito da educação ou que lhe sejam superiormente determinadas.

2) No Serviço das Bibliotecas:

*a*) Promover e reforçar a rede municipal de conhecimento através das bibliotecas escolares e itinerantes;

*b*) Gerir e coordenar a biblioteca municipal central, das bibliotecas existentes nas freguesias — e de outros serviços biblioteconómicos a elas adstritos;

*c*) Selecionar e promover a aquisição dos fundos documentais das bibliotecas, bem como, promover o seu tratamento documental e conservação;

*d*) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as diversas fontes de informação e promover o gosto pela leitura, contribuindo para o desenvolvimento cultural do concelho e para o reforço da identidade dos abrantinos;

*e*) Promover atividades de cooperação com outras bibliotecas, bem como com outras entidades e organismos culturais, em especial a nível local e regional;

*f*) Prestar apoio técnico às bibliotecas existentes no município;

*g*) Promover, em estreita articulação com os demais serviços municipais, o desenvolvimento de programas de atividades culturais e educativas;

*h*) Coordenar, em estreita articulação com os demais serviços municipais, a atividade editorial do município e o apoio a iniciativas editoriais de interesse cultural municipal.

Artigo 11.º

**Divisão de Desenvolvimento Social**

**Missão**

*a*) Promover políticas sociais ativas;

*b*) Fomentar, participar, dinamizar, em cooperação e/ou parceria com organizações governamentais e não governamentais, a implementação e acompanhamento de programas e projetos de desenvolvimento social, interagindo com outros serviços municipais,

À Divisão de Desenvolvimento Social, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Intervenção Social:

*a*) Desenvolver respostas sociais ativas quer através do desenvolvimento de programas de responsabilidade municipal, quer através do apoio e articulação com as IPSS's do concelho, tendo por base os eixos e estratégias do Plano de Desenvolvimento Social;

*b*) Promover a articulação horizontal e vertical de forma a assegurar um ajustamento cada vez mais próximo entre as necessidades dos diferentes grupos sociais e a oferta disponibilizada;

*c*) Participar ativamente no Plano Intermunicipal de Desenvolvimento Social Integrado do Médio Tejo;

*d*) Apoiar a intervenção da Rede Social;

*e*) Manter atualizado o Diagnóstico Social do Concelho de Abrantes no âmbito da Rede Social;

*f*) Manter atualizada a Carta Social do concelho e promover a divulgação das respostas sociais existentes no município;

*g*) Consolidar os instrumentos de apoio financeiro para resposta a situações de carência e emergência económica;

*h*) Promover o Desenvolvimento de uma política municipal para o envelhecimento ativo;

*i*) Acompanhar a intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

j) Analisar casos sociais cujo atendimento seja efetuado diretamente pela Câmara Municipal;

*k*) Criar condições para a expansão do Parque Municipal de habitações em regime de arrendamento apoiado, para famílias de baixos recursos económicos;

*l*) Desenvolver mecanismos de mediação e apoio à inclusão junto das minorias, em articulação com outras entidades;

*m*) Implementar e monitorizar projetos de intervenção social e comunitária;

*n*) Participar no desenvolvimento de respostas sociais inovadoras em articulação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*o*) Promover o acompanhamento da rede de respostas da área da saúde;

*p*) Organizar colóquios, seminários e workshops;

*q*) Efetuar candidaturas a prémios e outras iniciativas;

*r*) Representar a CMA em diversas entidades no âmbito da intervenção social;

2) No Serviço de Promoção da Cidadania e Igualdade de Género:

*a*) Aplicar programas e medidas para a inclusão e dinamizar ações no âmbito da Igualdade de Género, de acordo com o Plano Municipal para a Cidadania, Igualdade de Género e Não Discriminação (2014-2020);

*b*) Organizar colóquios, seminários e workshops no âmbito da promoção da igualdade de género e cidadania;

*c*) Efetuar candidaturas a prémios e outras iniciativas;

*d*) Manter atualizado o Plano de Ação da Rede Especializada de Intervenção na Violência de Abrantes;

*e*) Consolidar a atividade da Rede Especializada de Intervenção na Violência de Abrantes;

*f*) Participar nas atividades no âmbito do Projeto Maria — Estratégia Integrada da Intervenção para a área da violência doméstica e de género do Médio Tejo;

*g*) Representar a CMA em diversas entidades no âmbito da intervenção social.

Artigo 12.º

**Divisão da Cultura e Turismo**

**Missão**

*a*) Coordenar e promover as ofertas culturais e turísticas;

*b*) Desenvolver a política municipal para a valorização do património histórico e cultural, material e imaterial.

À Divisão da Cultura e Turismo, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço da Cultura:

*a*) Desenvolver estudos, planos e projetos que visem o reforço da competitividade local e da coesão social;

*b*) Difundir a cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados para o reforço da promoção turística;

*c*) Valorizar os espaços e equipamentos disponíveis e a participação em redes supramunicipais e noutros projetos de parceria nacionais e internacionais;

*d*) Dinamizar os equipamentos culturais municipais, tendo em vista a sua rentabilização e a capitalização dos investimentos, através da captação de eventos culturais de caráter regional, nacional e internacional;

*e*) Consolidar os programas de itinerância cultural pelas freguesias;

*f*) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais e integrados de dinamização da prática cultural junto de grupos populacionais específicos;

*g*) Continuar a desenvolver os serviços educativos municipais, em estreita articulação com as demais Unidades Orgânicas;

*h*) Colaborar na organização das Férias Jovens;

*i*) Coordenar a gestão das instalações culturais municipais, em estreita articulação com a Divisão da Logística no que à sua manutenção respeita;

*j*) Programar projetos culturais nos diferentes domínios de intervenção performativa, artística, educativa e formativa em colaboração com os vários serviços da autarquia;

2) No Serviço de Património e Arqueologia:

*a*) Coordenar os trabalhos arqueológicos efetuados e que sejam da responsabilidade do Município;

*b*) Acompanhar tecnicamente as obras em áreas de interesse histórico-cultural;

*c*) Realizar intervenções arqueológicas, em articulação com as entidades oficiais com tutela nessa área.

*d*) Assegurar o estudo, proteção, conservação, preservação, valorização, divulgação e promoção do património histórico e cultural material e imaterial do Município, quer esteja localizado no solo, subsolo ou em meio subaquático, nomeadamente dos sítios arqueológicos e dos materiais arqueológicos e etnográficos a seu cargo;

*e*) Emitir pareceres e apresentar projetos sobre matérias relacionadas com a preservação do património histórico e cultural do Município, designadamente imóveis classificados ou em vias de classificação;

*f*) Trabalhar nas tarefas de sistematização de gestão de coleções;

*g*) Desenvolver procedimentos administrativos tendentes à classificação dos patrimónios material e imaterial como bens culturais;

*h*) Colaborar com outras unidades orgânicas na elaboração dos regulamentos de salvaguarda e/ou Planos de Pormenor necessários à preservação e valorização de espaços protegidos ou que integrem elementos patrimoniais inventariados.

3) No Serviço dos Museus:

*a*) Instalar e dinamizar a Rede de Museus de Abrantes, em estreita articulação com as Juntas de Freguesias e com as associações culturais;

*b*) Coordenar os trabalhos de inventariação, conservação e restauro e divulgação das coleções dos Museus Municipais;

*c*) Ampliar as coleções dos Museus, de acordo com a política de incorporações definida e os programas museológicos respetivos, protegendo especialmente bens em risco;

*d*) Apoiar a criação de núcleos museológicos públicos e privados na área do Município, ajudando a promover e difundir as boas práticas em museologia e preservação patrimonial;

*e*) Estabelecer parcerias com instituições municipais, nacionais e internacionais que visem idênticos objetivos, incluindo a certificação e a credenciação dos espaços;

*f*) Diversificar os públicos dos Museus.

4) No Serviço de Turismo:

*a*) Fomentar o turismo no Concelho, em colaboração com a entidade regional, comunidade intermunicipal e com outros agentes locais e do território;

*b*) Apoiar medidas que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística, nomeadamente através da promoção de boas práticas e apoio a iniciativas consideradas de interesse local;

*c*) Propor, planear e promover estratégias de revitalização do setor do turismo em Abrantes e assegurar a gestão de programas turísticos;

*d*) Promover ações de animação turística, eventos e publicação de edições de divulgação;

*e*) Dinamizar as infraestruturas turísticas municipais;

*f*) Desenvolver programas específicos para a valorização dos recursos endógenos do Concelho, com especial destaque para os recursos naturais, gastronómicos e culturais;

*g*) Desenvolver e monitorizar a caracterização do tecido empresarial ligado ao setor, bem como do fluxo de turistas no Concelho de Abrantes;

*h*) Colaborar na execução de estudos e de indicadores específicos;

*i*) Participar na criação e acompanhamento de campanhas de marketing para consolidação do destino "Abrantes" em articulação com a Divisão de Comunicação;

*j*) Participar e implementar projetos de identificação, promoção e interpretação dos recursos turísticos, com enfoque nas aplicações informáticas e soluções multimédia, em articulação com a EGIT;

*k*) Promover e desenvolver ações de formação e qualificação dos recursos humanos e agentes que atuam no setor turístico, em parceria com associações empresariais, de comerciantes e com outras entidades;

*l*) Coordenar, desenvolver e monitorizar as iniciativas do ParqueTejo;

*m*) Participar ativamente no "Observatório do Turismo", em articulação com a entidade regional;

*n*) Criar e apoiar a intervenção do Conselho Municipal de Turismo;

*o*) Gerir e coordenar o Welcome Center.

Artigo 13.º

**Divisão do Desporto, da Juventude e do Associativismo**

**Missão**

*a*) Propor e executar políticas integradas para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com o tecido associativo municipal e com os organismos nacionais de temática relacionada;

*b*) Intervir ainda na definição, execução e avaliação do desporto com todos/as e para todos/as, bem como o apoio à prática desportiva regular e de recreação e lazer, através da disponibilização de infraestruturas e de meios técnicos, humanos e financeiros.

*c*) Dinamizar o apoio ao associativismo e o voluntariado, a preservação da ética e da igualdade de género, a qualificação dos diferentes agentes e a ocupação de tempos livres;

*d*) Criar mecanismos de suporte à intervenção e à mobilização dos/as jovens em todos os domínios da vida social.

À Divisão do Desporto, da Juventude e do Associativismo, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Promoção da Atividade Física e Desportiva:

*a*) Assegurar uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e coerente na área do Desporto, em articulação com as outras unidades orgânicas municipais;

*b*) Elaborar e manter atualizada a Carta Desportiva Municipal;

*c*) Promover a investigação e a elaboração de estudos que contribuam para a atualização dos instrumentos de planeamento e de gestão, valorizadores da oferta, da procura desportiva e da capacitação dos diferentes agentes desportivos;

*d*) Colaborar nas dinâmicas associativas formais na área do desporto, coordenando e promovendo medidas de enquadramento e ações de apoio ao movimento associativo do Concelho;

*e*) Promover e reforçar continuamente o desenvolvimento da agenda desportiva municipal;

*f*) Promover parcerias para a realização de atividades que fomentem a prática desportiva de lazer, potenciando a saúde e o bem-estar da população;

*g*) Definir e operacionalizar projetos de promoção da Educação Física e de atividades de Expressão e Educação Físico-Motora nos estabelecimentos dos diversos graus de ensino, incluindo a articulação com o Desporto Escolar;

*h*) Definir e operacionalizar projetos de promoção da atividade física direcionados para a terceira idade;

*i*) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais e integrados, visando a promoção da atividade física e do desporto, em particular junto dos grupos específicos com menor índice de prática desportiva, associado a uma política ativa de "Desporto para Todos".

2) No Serviço de Infraestruturas desportivas:

*a*) Coordenar a gestão das instalações desportivas municipais, promovendo a estreita articulação com a Divisão de Logística no que à sua manutenção respeita;

*b*) Gerir as infraestruturas desportivas municipais visando assegurar elevados índices de eficiência e eficácia, incluindo a proposta de celebração de projetos de parceria com entidades de ensino superior, nacionais e internacionais;

*c*) Emitir parecer sobre projetos desportivos de base, nomeadamente quanto a soluções funcionais e às especificidades das atividades previstas;

3) No Serviço de Gestão e Captação de Eventos Desportivos:

*a*) Dinamizar os equipamentos e infraestruturas municipais, tendo em vista a sua rentabilização e a capitalização dos investimentos efetuados e a efetuar;

*b*) Garantir a articulação com federações desportivas e com outras entidades promotoras de iniciativas de recreação e lazer de referência;

*c*) Atrair eventos desportivos de âmbito regional, nacional e internacional, catalisadores dos projetos de referência territorial de coesão social, de consciencialização ambiental e de valorização turística;

4) Serviço da Juventude

*a*) Desenvolver programas e respostas que estimulem a fixação da população jovem no Concelho;

*b*) Implementar e apoiar estratégias, programas e ações de índole diversa, em estreita harmonia as Políticas Orientadoras para a Juventude e em articulação com outros serviços municipais, associações e instituições que atuem na área;

*c*) Implementar e apoiar projetos que contribuam para a prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão dos/as jovens, promovendo um desenvolvimento pessoal equilibrado e uma adequada integração na vida económica, social e cultural;

*d*) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem, através de uma saudável ocupação dos tempos livres, o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens;

*e*) Promover, em constante articulação com outros serviços municipais e instituições públicas ou privadas, programas específicos nos domínios da orientação vocacional, pré-profissionalização, formação profissional, emprego e saúde juvenil;

*f*) Dinamizar os Serviços de Apoio à Juventude, nomeadamente o Espaço Jovem, nos domínios da formação, informação, animação, lazer, desporto, cultura e mobilidade juvenil;

*g*) Promover o empreendedorismo juvenil;

*h*) Dinamizar o Cartão Jovem Municipal;

*i*) Apoiar e acompanhar a atividade das Associações Juvenis;

*j*) Apoiar a intervenção do Conselho Municipal de Juventude;

*k*) Organizar, em estreita articulação com os demais serviços municipais, a organização das Férias Jovens.

5) Serviço de Apoio ao Associativismo

*a*) Coordenar o programa FINABRANTES, em estreita articulação com os demais serviços municipais;

*b*) Colaborar com o movimento associativo para que este aumente os seus padrões de qualidade e exigência, promovendo ações de capacitação para melhor formar e melhor dirigir;

*c*) Potenciar o reforço do tecido associativo do Concelho;

*d*) Disponibilizar condições de acesso aos programas de apoio do Município e de outras entidades nacionais e comunitárias;

*e*) Otimizar o registo municipal de coletividades, promovendo ferramentas transversais para a gestão e organização de cada associação.

Artigo 14.º

**Divisão de Obras Publicas**

**Missão**

*a*) Contribuir para alcançar os objetivos do Município com dedicação e zelo, procurando a melhoria contínua de processos e a busca da Qualidade e da Excelência, adotando boas práticas de atuação;

*b*) Assegurar o cumprimento do Plano de Atividades do Município;

*c*) Instruir e submeter a aprovação procedimentos relativos a contratos de bens e de prestação de serviços e gerir o seu processo na fase pré-contratual de acordo com a legislação vigente;

*d*) Proceder ao eficaz acompanhamento, elaboração, desenvolvimento e implementação de estudos e projetos de arquitetura, arquitetura paisagista e engenharia para os quais a divisão disponha de valências, ou outros que sejam necessários à realização das obras determinadas pelos órgãos competentes e analisar/rever projetos elaborados em regime de "outsourcing";

*e*) Instruir e submeter a aprovação procedimentos relativos a contratos de empreitadas de obras públicas e gerir o seu processo na fase pré-contratual de acordo com a legislação vigente;

*f*) Executar todo o processo administrativo pós-contratual de empreitadas de obras públicas até à receção definitiva e assegurar que o controlo físico e financeiro das empreitadas é efetuado de modo correto e em observância pelas leis, normas e regulamentos aplicáveis;

*g*) Efetuar trabalhos de desenho de Arquitetura/Especialidades e executar levantamentos arquitetónicos e topográficos;

*h*) Analisar/efetuar medições e determinar as quantidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para aquisição de bens e ou serviços e execução das obras;

*i*) Assegurar a implementação do Plano de Gestão e Manutenção dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do Município;

*j*) Analisar e propor medidas de eficiência energética mais sustentáveis para os edifícios, equipamentos e infraestruturas do Município.

À Divisão de Obras Publicas, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Empreitadas:

*a*) Organizar processos relativos a obras municipais a executar por empreitada, de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores, colaborando no lançamento, acompanhamento e gestão do respetivo procedimento adjudicatório;

*b*) Assegurar o acompanhamento da execução física e financeira das obras municipais por empreitada;

*c*) Garantir a Direção e Fiscalização de obras municipais;

*d*) Garantir a execução de obras de interesse municipal, através dos meios técnicos e logísticos da autarquia ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas;

*e*) Coordenar todas as ações relacionadas com a gestão dos contratos de empreitadas de obras públicas, elaborando, nomeadamente, os respetivos relatórios de monitorização e propondo a designação do/a gestor/a do contrato;

*f*) Assegurar, com a devida antecedência, o envio à Divisão Financeira dos elementos necessários à programação financeira dos pagamentos aos empreiteiros;

*g*) Conferir e visar todos os autos de medição, assegurando a respetiva conformidade com os trabalhos efetuados de acordo com o contrato celebrado e proceder ao acompanhamento e controlo da faturação das obras adjudicadas;

*h*) Assegurar o controlo e fiscalização das obras adjudicadas e zelar pelo cumprimento integral dos projetos;

*i*) Fazer cumprir as condições estabelecidas nos cadernos de encargos e nos projetos de execução;

*j*) Submeter à apreciação da Câmara Municipal ou do/a Presidente, com a antecedência devida, a execução de trabalhos a mais ou a menos nos contratos de empreitada;

*k*) Proceder ao cálculo das revisões de preços nos contratos de empreitada;

*l*) Proceder à consignação e receção das obras que o município delibere levar a efeito por empreitada, elaborando os respetivos autos;

*m*) Proceder à conta final da empreitada;

*n*) Assegurar a tramitação processual e burocrática nas fases subsequentes à adjudicação de empreitadas de obras até à receção definitiva;

*o*) Manter registos atualizados sobre eventuais empreiteiros e outros elementos relevantes, que permitam a consulta eficiente em procedimentos adjudicatórios;

*p*) Participar, como júri, em procedimentos adjudicatórios;

*q*) Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia.

2) No Serviço de Projetos:

*a*) Proceder ao eficaz acompanhamento, elaboração, desenvolvimento e implementação de estudos e projetos de arquitetura, arquitetura paisagista e de engenharia, para os quais a Divisão disponha de valências, ou outros que sejam necessários à realização das obras determinadas pelos órgãos competentes;

*b*) Recolher e organizar informação relevante para as respetivas áreas, nomeadamente ao nível da atualização técnica e do desenvolvimento de competências;

*c*) Proceder à elaboração de uma base de dados de legislação e de documentação relevante para o desenvolvimento das competências da Divisão e mantê-la atualizada;

*d*) Elaborar pareceres, informações e relatórios técnicos, bem como todos os elementos necessários para anexar aos processos e, proceder à execução de peças gráficas complementares à tomada de decisão;

*e*) Proceder à análise e revisão de projetos de obras municipais;

*f*) Colaborar na organização de processos de candidatura a financiamento da União Europeia ou outros;

*g*) Assegurar a tramitação processual e burocrática no âmbito das competências inerentes a este serviço;

*h*) Prestar apoio técnico a todos os serviços municipais que o requeiram, nas áreas em que a Divisão disponha de competências;

*i*) Promover o diálogo com as entidades externas ao município e obter os respetivos pareceres que se tornem necessários à tomada de decisão;

*j*) Manter registos atualizados sobre eventuais fornecedores de bens e prestadores de serviços, e outros elementos relevantes, que permitam a consulta eficiente em procedimentos adjudicatórios;

*k*) Participar, como júri, em procedimentos adjudicatórios;

*l*) Prestar apoio às Juntas de Freguesia, coletividades e outras instituições designadas pelo executivo municipal, na elaboração de projetos;

*m*) Elaborar procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas, no cumprimento do Código da Contratação Pública e outra legislação em vigor;

*n*) Prestar apoio técnico na área dos espaços verdes municipais;

3) Na Subunidade Orgânica de Desenho:

*a*) Efetuar trabalhos de desenho de Arquitetura, designadamente de edifícios, loteamentos, paisagismo, entre outros;

*b*) Efetuar trabalhos de desenho de Especialidades, designadamente de estabilidade, infraestruturas, trânsito e arranjos exteriores, entre outros;

*c*) Efetuar trabalhos de desenho de pormenorização;

*d*) Proceder à execução de levantamentos arquitetónicos;

*e*) Organizar projetos;

*f*) Manter atualizado o arquivo de projetos;

*g*) Colaborar na elaboração e atualização do cadastro dos imóveis municipais;

*h*) Colaborar nos processos conducentes à emissão de certidões;

*i*) Colaborar na preparação das peças de procedimentos adjudicatórios.

4) No Serviço de Topografia:

*a*) Efetuar trabalhos de topografia no âmbito das competências da Divisão;
*b*) Organizar e manter atualizado o cadastro dos levantamentos topográficos executados, no âmbito dos projetos municipais, com vista à sua rentabilização;
*c*) Garantir a manutenção da informação de base topográfica;
*d*) Manter atualizado o arquivo de Topografia;
*e*) Proceder à implantação de obras e loteamentos de iniciativa municipal;
*f*) Verificar a implantação de obras e loteamentos de iniciativa privada;
*g*) Calcular áreas e volumes de movimentos de terras;
*h*) Promover a manutenção da rede de apoio topográfico.

5) No Serviço de medições e orçamento:

*a*) Analisar as diversas componentes de projeto e cadernos de encargos;
*b*) Efetuar medições e determinar as quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários para a execução das obras municipais e aquisição de bens e ou serviços;
*c*) Colaborar em programas de concurso de obras municipais a realizar em regime de empreitada;
*d*) Analisar medições e orçamentos remetidos do exterior;
*e*) Manter atualizada uma base de dados de materiais e respetivos preços;
*f*) Proceder à elaboração de uma base de dados por tipo de trabalhos:
*g*) Proceder à elaboração de uma base de dados que permita, através do tratamento estatístico da sua informação, efetuar comparações entre os custos unitários de empreendimentos semelhantes e mantê-la atualizada.

6) Na Subunidade Orgânica de Manutenção:

*a*) No âmbito da Manutenção:

*i*) Elaborar e monitorizar o Plano de Gestão e Manutenção corrente e periódica dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do município, incluindo a elaboração de estudos de intervenção;
*ii*) Zelar pela manutenção das dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do município, segundo critérios de eficiência económica e de gestão de recursos humanos e máquinas;
*iii*) Organizar e assegurar um serviço de manutenção preventiva e corretiva para as dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do município, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;
*iv*) Elaborar e manter informação atualizada sobre as características e o estado de conservação dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do município;
*v*) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de conservação e manutenção executados por terceiros em regime de “outsourcing”;
*vi*) Adotar novas medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão e conservação dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do município;
*vii*) Elaborar listagem de edifícios municipais que carecem de TIM (Técnico de Instalação e Manutenção);
*viii*) Propor, quando necessário, a realização de contratos de manutenção e conservação de edifícios, equipamentos e infraestruturas do município;
*ix*) Efetuar a manutenção das instalações elétricas dos sistemas de semáforos;
*x*) Criar listagem de peças de reserva em articulação com o Serviço de Gestão do Armazém e Administração Direta.

7) Na Subunidade Orgânica de Eficiência Energética

*a*) No âmbito da Eficiência Energética:

*i*) Acompanhar as aplicações de monitorização dos consumos energéticos dos edifícios municipais e da iluminação pública, articulando a sua implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*ii*) Adotar medidas de eficiência energética mais sustentáveis para os edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais no âmbito das energias primárias, nomeadamente, eletricidade, água e gás, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*iii*) Elaborar propostas para a realização de obras de remodelação ou beneficiação em edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais existentes, de modo a promover a eficiência energética;

*iv*) Adotar a criação de sistemas de telegestão;

*v*) Elaborar o cadastro dos edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais para efeitos de eficiência energética, articulando o seu mapeamento com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*vi*) Elaborar estudos no âmbito da eficiência energética para edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais em parceria com a agência de energia MT21, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*vii*) Adotar medidas de eficiência energética na iluminação pública, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*viii*) Adotar medidas de eficiência energética nas instalações de semáforos, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*ix*) Em casos devidamente justificados, propor auditorias energéticas externas aos edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território;

*x*) Promover iniciativas no âmbito das energias renováveis, de modo a reduzir a dependência das energias não renováveis, articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território.

Artigo 15.º

**Divisão de Logística**

**Missão**

*a*) Gerir de forma eficiente os recursos disponíveis, na prossecução dos objetivos determinados pelo Executivo Municipal.

*b*) Garantir, no âmbito da manutenção, níveis de qualidade dos edifícios, infraestruturas e equipamentos municipais que promovam a satisfação e segurança dos/as seus/suas utilizadores/as e o cumprimento adequado da sua função.

*c*) Contribuir para a realização de atividades promovidas por outras entidades e serviços municipais, no cumprimento do plano de atividades.

À Divisão de Logística, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Manutenção de Edifícios e Infraestruturas:

*a*) Analisar, avaliar e tratar a informação recebida sobre o estado físico ou funcional dos edifícios, equipamentos municipais e infraestruturas a cargo da Divisão;

*b*) Coordenar e assegurar as obras de manutenção e conservação, a executar por administração direta, em edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais;

*c*) Zelar pela manutenção das instalações e dos equipamentos municipais segundo critérios de eficiência económica e de gestão de recursos humanos e máquinas;

*d*) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na aplicação de medidas que visem a prevenção de riscos e a defesa das populações;

*e*) Executar instalações e colaborar com outros Serviços na realização de eventos de natureza sociocultural e desportiva, de acordo com as deliberações do Executivo Municipal;

*f*) Prestar apoio às coletividades e outras instituições designadas pelo Executivo Municipal;

*g*) Propor a contratação exterior de serviços de manutenção para casos em que se verifique a sua especial necessidade e/ou especificidade;

*h*) Participar na elaboração de cadernos de encargos e integrar júris em procedimentos para aquisição de bens e serviços;

*i*) Coordenar a organização e o funcionamento do Estaleiro Municipal nas áreas respeitantes à Divisão;

*j*) Aplicar medidas que visem garantir a saúde e segurança no trabalho, definidas pelo respetivo Serviço.

2) No Serviço de Gestão de Transportes e Equipamentos:

*a*) Gerir a frota municipal, com os critérios de qualidade e eficiência aplicáveis, tendo por base o planeamento de solicitações aprovadas;

*b*) Elaborar e monitorizar o cadastro de viaturas e máquinas municipais, mantendo informação atualizada sobre as características e o seu estado de conservação;

*c*) Monitorizar o cumprimento do Regulamento Municipal de Viaturas e Máquinas, propondo eventuais alterações que se justifiquem;

*d*) Propor e gerir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades;

*e*) Estudar e propor as orientações técnicas a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota;

*f*) Participar na elaboração de cadernos de encargos e integrar júris em procedimentos para aquisição de bens e serviços;

*g*) Adotar medidas de eficiência energética;

*h*) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na aplicação de medidas que visem a prevenção de riscos e a defesa das populações;

*i*) Colaborar com outros Serviços na realização de eventos de natureza sociocultural e desportiva, de acordo com as deliberações do Executivo Municipal;

*j*) Prestar apoio às coletividades e outras instituições designadas pelo Executivo Municipal;

*k*) Colaborar na organização e funcionamento do Estaleiro Municipal;

*l*) Aplicar medidas que promovam a saúde e segurança no trabalho, definidas pelo respetivo Serviço.

3) No Serviço de Manutenção de Viaturas e Máquinas:

*a*) Assegurar a manutenção e conservação do parque de máquinas e viaturas municipais, com os critérios de qualidade e eficiência aplicáveis;

*b*) Proceder à manutenção preventiva dos equipamentos, efetuando revisões e controlos periódicos tendo por base, nomeadamente, as recomendações dos fabricantes;

*c*) Desenvolver procedimentos para a inspeção periódica de viaturas e máquinas;

*d*) Providenciar e recomendar o uso de lubrificantes e combustíveis adaptados ao tipo de máquinas e viaturas e às condições de trabalho e eficiência energética;

*e*) Propor a contratação exterior de serviços de manutenção para casos em que se verifique a sua especial necessidade e/ou especificidade;

*f*) Colaborar em processos de aquisição, renovação ou substituição da frota e de equipamentos para a mesma;

*g*) Recolher, acondicionar e encaminhar adequadamente os resíduos resultantes da atividade;

*h*) Zelar pela adequada utilização e asseio das instalações, equipamentos e ferramentas;

*i*) Aplicar medidas que promovam a saúde e segurança no trabalho, definidas pelo respetivo Serviço.

4) No Serviço de Apoio às Freguesias:

*a*) Articular o apoio entre as Juntas de Freguesia e os Serviços Municipais, tendo em conta a área em causa;

*b*) Desenvolver os procedimentos necessários à eventual aprovação e satisfação dos pedidos;

*c*) Registar e manter atualizada a informação respeitante aos pedidos de apoio, seu planeamento e execução.

Artigo 16.º

**Divisão do Urbanismo**

**Missão**

*a*) Executar a elaboração, revisão, alteração e a monitorização dos instrumentos de gestão territorial.

*b*) Assegurar a contínua valorização e gestão dos sistemas de informação geográfica.

*c*) Incrementar a qualidade de resposta e fomentar a modernização administrativa nas áreas da Urbanização e da Edificação, do Ordenamento do Território e da Informação Geográfica Municipal.

*d*) Gerir o trânsito e o estacionamento e contribuir para melhoria contínua da Mobilidade

À Divisão do Urbanismo, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Apoio Administrativo

*a*) Gerir um serviço de receção de pedidos de licenciamento, comunicações prévias e de autorização administrativa de todos os procedimentos tratados na esfera das competências da unidade orgânica e movimentando os processos assegurando a sua tramitação legal;

*b*) Instruir e dar resposta a todas as questões referentes a matérias ligadas aos licenciamentos industrial, comercial, de abastecimento de combustíveis, de empreendimentos turísticos, de inspeção de elevadores ou de outras matérias específicas cujos trâmites sejam conduzidos por este serviço;

*c*) Instruir e dar resposta a todas as questões referentes a licenciamentos de ocupação da via pública, certificação de operações de destaque ou de sujeição de edifícios ao regime da propriedade horizontal;

*d*) Consultar entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer ou autorização;

*e*) Rececionar, registar e tratar o expediente dirigido a toda a unidade orgânica;

*f*) Processar dados que suportem a emissão de títulos de autorização e de licenciamento de operações urbanísticas;

*g*) Controlar a validade dos títulos emitidos, e a pendência de procedimentos em curso e proceder ao seu arquivamento aquando da extinção dos mesmos;

*h*) Proceder aos averbamentos previstos na legislação em vigor;

*i*) Remeter a organismos oficiais os documentos exigidos por lei ou os por aqueles solicitados.

2) No Serviço de Informação Geográfica e do Ordenamento do Território:

*a*) Gerir o sistema de informação geográfica do município, bem como a gestão atualização, gestão e aquisição de cartografia digital do município;

*b*) Gerir e assegurar os procedimentos de atribuição de toponímia e números de polícia;

*c*) Participar em estudos, projetos e negociações com entidades públicas e privadas no âmbito do ordenamento do território;

*d*) Elaborar os estudos necessários à aprovação de planos municipais de ordenamento do território, acompanhando e avaliando a execução dos instrumentos de planeamento e dos estudos e projetos aprovados;

*e*) Garantir o direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e o estado e andamento dos processos às pessoas interessadas.

3) No Serviço de Gestão Urbanística:

*a*) Propor a aprovação ou alteração de posturas e regulamentos relativos à gestão urbanística;

*b*) Coordenar iniciativas e projetos especiais, que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e qualificação do território;

*c*) Instruir e informar, em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor e demais legislação aplicável, todos os procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas, da competência dos órgãos municipais ou sobre que estes devam pronunciar-se, quando apresentados por entidades exteriores ao Município;

*d*) Gerir os procedimentos relativos a sujeição a controlo prévio de operações urbanísticas, até à sua conclusão, assegurando a conformidade das obras com os projetos e regulamentos aprovados;

*e*) Instruir e informar os procedimentos conducentes ao Licenciamentos de Atividades Industriais, Agrícolas, Comerciais e Serviços, da competência das Câmaras Municipais;

*f*) Emitir parecer técnico sobre instalação de publicidade e ocupação de espaços públicos, de forma a garantir padrões estéticos, funcionalidade e qualificação Urbana e prestar parecer sobre as obras executadas em espaços do domínio público por operadores de infraestruturas;

*g*) Emitir parecer sobre autorização de utilização do edificado sujeito a controlo prévio e sobre a constituição de propriedade horizontal;

*h*) Assegurar um atendimento técnico rigoroso e objetivo aos/às munícipes, relativo a competências da Divisão;

*i*) Intervir na elaboração das propostas de regulamentos no âmbito das matérias acometidas à Divisão;

*j*) Intervir no acompanhamento da revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial;

*k*) Efetuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão.

4) No Serviço de Fiscalização Municipal:

*a*) Verificar o cumprimento das leis, posturas e regulamentos no âmbito das atribuições do município, dirigindo o trabalho de fiscalização, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços neste domínio, bem como promover os procedimentos adequados em função das ocorrências verificadas;

*b*) Recolher as informações necessárias à instrução de processos ou à satisfação de pedidos feitos aos serviços, quando devidamente autorizados;

*c*) Proceder a notificações, intimações e citações pessoais ordenadas pela Câmara Municipal ou pelo/a seu/sua Presidente;

*d*) Efetuar participações quando seja detetada qualquer atividade não titulada;

*e*) Acompanhar ou executar as medidas de polícia e administrativas que superiormente lhe forem cometidas, nomeadamente mandados de embargo, reposições de situações anteriores, encerramentos, despejos sumários, demolições e processos de notificação;

*f*) Afixar e distribuir avisos, editais e anúncios na área do município;

*g*) Analisar e emitir proposta de decisão sobre participações, reclamações e queixas de particulares;

*h*) Informar os serviços camarários sobre os assuntos que possam ser objeto de fiscalização e que se enquadrem nas atribuições do município e nas competências do Serviço de Fiscalização Municipal;

*i*) Coordenar, em ligação com outras unidades orgânicas fiscalizadoras, a ação de fiscalização municipal, de forma a serem cumpridas as determinações legais nos vários sectores que constituem uma completa gestão municipal;

*j*) Colaborar com as demais autoridades administrativas e policiais na fiscalização e cumprimento das disposições legais relativas à ocupação do espaço público e ao uso não autorizado do solo e demais património público ou privado;

*k*) Obter informações e elaborar relatórios que, na área da sua intervenção, tenham interesse para a Câmara e serviços municipais, mesmo que concessionados;

*l*) Zelar pela conservação do património propriedade do município participando as anomalias encontradas, nomeadamente em edifícios e mobiliário urbano;

*m*) Esclarecer e divulgar junto dos/as munícipes os regulamentos e normas definidas pela Câmara, exercendo, assim, uma ação preventiva e pedagógica.

5) No Serviço de Trânsito:

*a*) Gerir as redes de circulação da responsabilidade do município;
*b*) Elaborar e/ou colaborar em estudos de tráfego tendentes ao ordenamento do trânsito e do estacionamento, procurando manter a fluidez da rede viária na cidade e no concelho;
*c*) Promover e participar na elaboração de regulamentos de trânsito e estacionamento, com definição da sinalização a aplicar e gestão da respetiva eficácia;
*d*) Gerir e manter em funcionamento os equipamentos de regulação de estacionamento tarifado, efetuando a recolha das respetivas receitas, em colaboração com a Divisão Financeira;
*e*) Gerir e manter em funcionamento os equipamentos semafóricos existentes no concelho, da responsabilidade da Câmara Municipal;
*f*) Analisar e informar processos referentes a ocupações temporárias da via pública por motivos de obras ou da realização de eventos de índole festiva ou desportiva, acompanhando o seu desenvolvimento;
*g*) Analisar e informar processos referentes à realização de provas desportivas com passagem (pareceres) ou desenvolvimento no concelho;
*h*) Verificar as condições da sinalização instalada no concelho, promovendo a sua substituição quando tal se justifique;
*i*) Conduzir, em conjunto com a respetiva força policial, processos tendentes à remoção da via pública de veículos abandonados;
*j*) Colaborar na elaboração, implementação e manutenção do Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

6) No Serviço de Vistorias:

*a*) Intervir em vistorias no âmbito das atribuições municipais, por determinação superior;
*b*) Elaborar os respetivos Autos e emitir propostas de decisão dos mesmos decorrentes.

Artigo 17.º

**Divisão do Ambiente**

**Missão**

*a*) Gerir as atividades dos Serviços do Ambiente, de Espaços Verdes, de Limpeza, de Sanidade Veterinária e Saúde Pública, de Cemitérios, e de Transportes Públicos;
*b*) Implementar as ações inscritas no planeamento municipal, relativas à área de atuação dos serviços afetos à Divisão;
*c*) Propor medidas tendentes à melhoria, conservação, adaptação, reparação, administração e gestão de equipamentos e infraestruturas do domínio municipal, onde decorrem atividades dos serviços da Divisão.

À Divisão do Ambiente, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço do Ambiente:

*a*) Elaborar o Plano Municipal do Ambiente;
*b*) Promover ações de sensibilização ambiental e de valorização da biodiversidade do Município;
*c*) Efetuar estudos e definir Planos de Prevenção de Riscos Naturais em estreita articulação com o Serviços Municipais de Proteção Civil;
*d*) Realizar estudos e/ou ações específicas que visem a proteção e defesa da qualidade ambiental e do património natural;
*e*) Promover e colaborar em campanhas de informação e esclarecimento junto da população e agentes económicos com vista à preservação e melhoria da qualidade de vida e do património cultural, ambiental e paisagístico;

*f*) Gerir áreas classificadas e/ou de interesse local e regional para a conservação da natureza, a preservação da biodiversidade ou a defesa da paisagem;

*g*) Participar nas candidaturas e projetos regionais, nacionais e internacionais no âmbito da conservação da natureza e gestão ambiental, na área da energia e sustentabilidade energética;

*h*) Promover medidas que visem o desenvolvimento da sustentabilidade energética do Concelho;

*i*) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos na área da eficiência energética e energias renováveis para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas no Concelho;

*j*) Planear o desenvolvimento e fomento das tecnologias de aproveitamento das fontes de energias renováveis.

*k*) Gerir o património arbóreo Municipal, assegurando a correta aplicação de processos de alienação de azeitona, pinhas, lenha, etc)

*l*) Conduzir os processos de aquisição de serviços para desinfestações de pragas e acompanhar a sua correta execução.

*m*) Elaborar programas de controlo analítico da qualidade das águas balneares e respetiva monitorização;

*n*) Gerir projetos de qualidade de águas balneares que sejam igualmente praias de banhos;

*o*) Elaborar candidaturas no âmbito da área da sustentabilidade ambiental, nomeadamente Bandeira Azul, Praia Acessível Praia para Todos e Eco XXI;

*p*) Promover projetos educativos na área da sustentabilidade ambiental, junto da comunidade escolar municipal, e efetuar o respetivo acompanhamento ao longo do ano letivo;

*q*) Recolher dados e tratar questionários provenientes de entidades oficiais, no sentido do reporte da atuação municipal na área da sustentabilidade ambiental;

*r*) Acompanhar o cumprimento contratual das prestações de serviços, do fornecimento de bens e das respetivas faturações;

2) No Serviço de Gestão de Espaços Verdes:

*a*) Criação, arborização e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes, providenciando a seleção e plantio das espécies;

*b*) Manutenção de campos desportivos relvados;

*c*) Participar na análise de projetos, emissão de pareceres e em vistorias conjuntas com os serviços gestores de processos;

*d*) Promover estudos e projetos relativos a intervenções na área de atribuição do serviço;

*e*) Implementação da rega inteligente em espaços verdes; acompanhamento da instalação de equipamentos relacionados com a gestão de rega, programação e controlo de rega inteligente em espaços verdes municipais;

*f*) Levantamento e atualização de dados no âmbito da georreferenciação de espaços verdes municipais;

*g*) Elaborar normas e selecionar meios, serviços e espécies adequadas à manutenção dos espaços verdes públicos;

*h*) Promover os serviços de podas de árvores, manutenção dos espaços verdes municipais, o combate a pragas e doenças vegetais, assim como os serviços de limpeza respetivos;

*i*) Gerir o viveiro municipal, nomeadamente, propagação e produção de plantas, controlo de entrada de plantas procedentes de aquisição a fornecedores, inspeção fitossanitária, empréstimo de plantas para eventos promovidos pelo município, inventário, etc.;

*j*) Zelar pela conservação e manutenção das plantas do viveiro municipal;

*k*) Gerir técnica e administrativamente a exploração de hortas comunitárias municipais;

*l*) Colaborar na alienação de bens municipais, no que respeita ao património arbóreo;

*m*) Propor intervenções tendentes à manutenção e conservação dos espaços onde decorrem atividades do serviço;

*n*) Promover a aquisição de bens ou serviços, relativos à área de atribuição;

*o*) Acompanhar o cumprimento contratual das prestações de serviços, do fornecimento de bens e das respetivas faturações;

*p*) Gerir trabalhos por administração direta, com afetação de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à respetiva execução;

*q*) Acompanhar a execução física de Contratos Interadministrativos, Protocolos e Acordos de Execução entre o Município e organismos da Administração Central, Autarquias Locais ou outras entidades, na área de atuação do serviço;

*r*) Colaborar com outras entidades no âmbito da formação ou serviço cívico, no âmbito da jardinagem;

*s*) Efetuar a interligação entre o Município e a DRAPLVT, no âmbito de inspeções fitossanitárias a material vegetal em viveiro municipal e/ou espaços verdes municipais;

*t*) Acompanhar processos de licenciamento hídrico (captações de água para rega), contabilização mensal de gastos de água em espaços verdes onde existam captações de água, comunicação de consumos hídricos à AHR, inserção de dados em plataforma específica, para cálculo de taxa de recursos hídricos;

*u*) Gerir os processos administrativos relacionados com o serviço;

3) No Serviço de Limpeza:

*a*) Executar trabalhos de limpeza urbana e de edifícios municipais;

*b*) Gerir trabalhos por administração direta, com afetação de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à respetiva execução;

*c*) Propor intervenções tendentes à manutenção e conservação dos espaços onde decorrem atividades do serviço;

*d*) Promover procedimentos de aquisição de bens ou serviços, relativos à área de atribuição;

*e*) Acompanhar o cumprimento contratual das prestações de serviços, do fornecimento de bens e das respetivas faturações;

*f*) Acompanhar a execução física de Contratos Interadministrativos, Protocolos e Acordos de Execução entre o Município e organismos da Administração Central, Autarquias Locais ou outras entidades, na área de atuação do serviço;

*g*) Zelar pela manutenção e conservação das viaturas e equipamentos afetos ao serviço.

*h*) Gerir os processos administrativos relacionados com o serviço;

4) No Serviço de Sanidade Veterinária e Saúde Pública:

*a*) Emitir pareceres, inspecionar e fiscalizar as atividades relacionadas com saúde pública e sanidade veterinária;

*b*) Colaborar com as autoridades de saúde pública na fiscalização e intervenção sanitária em espaços municipais;

*c*) Captura, recolha e tratamento, durante a permanência no canil municipal, dos animais vadios ou errantes encontrados na via pública e assegurar o apoio ao Serviço Médico Veterinário;

*d*) Gerir o canil/gatil intermunicipal;

*e*) Manter atualizado o registo de recolha de cães e gatos;

*f*) Elaborar e implementar o plano anual de vacinação antirrábica;

*g*) Implementar o Plano Anual de Controlo de Cantinas Escolares;

*h*) Implementar o Plano Anual de Controlo de Estabelecimentos onde se comercializam produtos de origem animal;

*i*) Promover procedimentos de aquisição de bens ou serviços, relativos à área de atribuição;

*j*) Acompanhar o cumprimento contratual das prestações de serviços, do fornecimento de bens e das respetivas faturações;

*k*) Gerir os processos administrativos relacionados com o serviço;

5) No Serviço de Gestão de Cemitérios:

*a*) Coordenar a atividade cemiterial;

*b*) Manter atualizado o sistema informático que assegura a gestão administrativa da atividade.

*c*) Gerir processos de inumações, exumações, transladações de cadáveres, concessão de sepulturas, colocação de pedras, averbamento, renovação e emissão de segundas vias de alvarás de sepulturas;

*d*) Elaborar editais e emitir declarações e alvarás;

*e*) Acompanhar a execução Física de Contratos Interadministrativos, Protocolos e Acordos de Execução entre o Município e as Juntas de Freguesia, na área da atividade cemiterial;

*f*) Assegurar a interligação entre o Município, as Freguesias e os Agentes Funerários, no âmbito da gestão cemiterial (inumações, exumações, trasladações, apoio técnico);

*g*) Gerir os processos administrativos relacionados com o serviço.

6) No Serviço de Gestão de Transportes Públicos:

*a*) Gerir os transportes públicos urbanos, municipais, intermunicipais e nacionais abrangentes do Concelho de Abrantes;

*b*) Implementar o regulamento municipal de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi), com definição dos contingentes, atribuições de licenças, substituições de titulares e de veículos e definição dos respetivos locais de estacionamento (praças);

*c*) Acompanhar o processo de Transporte a Pedido;

*d*) Gerir os processos administrativos relacionados com o serviço.

Artigo 18.º

**Divisão de Desenvolvimento Económico**

**Missão**

*a*) Atrair novos investimentos de forma a contribuir para o desenvolvimento económico e para a criação de emprego no Concelho;

*b*) Criar novas condições de atratividade do Centro Histórico, através da Regeneração Urbana e da Revitalização do condomínio habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos e espaço público.

*c*) Assegurar a captação de fundos financeiros dos diversos sistemas de financiamento existentes.

*d*) Desenvolver os mercados e feiras municipais, com vista a dotar o setor de maior dinamismo económico.

À Divisão de Desenvolvimento Económico, sob a direção de um/a chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1) No Serviço de Revitalização e Regeneração Urbana:

*a*) Coordenar a equipa de gestão do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana;

*b*) Promover os fatores de centralidade e atratividade do Centro Histórico;

*c*) Promover os processos de reabilitação urbana do Centro Histórico, bem como assegurar, em colaboração com os outros serviços municipais, a requalificação dos espaços públicos e privados;

*d*) Promover a dinâmica do ecossistema de condomínio habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos e espaço público, conciliando a ampliação da visibilidade externa do Centro Histórico com o estímulo à modernização dos negócios instalados e à instalação de novos negócios e pessoas, numa perspetiva de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

*e*) Analisar programas de incentivo à reabilitação e regeneração urbana e definir estratégias para a sua aplicação, bem como analisar candidaturas e acompanhar a execução das obras que tenham em vista a reabilitação de imóveis e a regeneração do espaço público;

*f*) Gerir o transporte urbano coletivo — "aBUSa" em colaboração com os outros serviços municipais;

*g*) Gerir as bolsas de estacionamento do Centro Histórico, em colaboração com os outros serviços municipais.

2) No Serviço de Candidaturas a Sistemas de Financiamento:

*a*) Submeter os processos de candidatura aos vários sistemas de financiamento disponíveis;
*b*) Organizar os dossiers de pedidos de pagamento dos vários sistemas de financiamento e elaborar relatórios preliminares e finais de operações candidatadas;
*c*) Apoiar as autoridades de gestão dos programas operacionais dos sistemas de financiamento, nomeadamente em sede de auditoria.
*d*) Informar os serviços municipais das medidas e programas de financiamento disponíveis e apoiar os processos de instrução de candidaturas que venham a ser apresentadas;

3) No Serviço de Promoção do Investimento:

*a*) Acompanhar a criação e implementação dos planos e projetos de índole regional e nacional, assegurando a representação do Município;
*b*) Consolidar e estruturar a rede de infraestruturas de acolhimento empresarial em estreita articulação com as entidades locais, regionais e nacionais de direito público e privado;
*c*) Captar e acompanhar os novos investidores para a área do Concelho, nomeadamente através da definição de soluções de localização empresarial e da elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de incentivo a projetos de investimento em particular daqueles que promovam a criação de emprego;
*d*) Agilizar o relacionamento município-investidor;
*e*) Apoiar os investidores na modernização, inovação e capacitação das empresas concelhias, com vista à obtenção de uma especialização Inteligente, nomeadamente através da promoção do desenvolvimento tecnológico das empresas do Concelho, da revitalização comercial do Centro Histórico e da internacionalização dos produtos locais;
*f*) Informar os/as investidores/as dos vários sistemas de financiamento disponíveis;

4) No Serviço de Mercados e Feiras:

*a*) Promover, coordenar e fiscalizar as atividades de feiras e mercados, em colaboração com outros serviços municipais;
*b*) Criar estratégias de desenvolvimento e inovação para os mercados e feiras municipais, com vista a dotar o setor de maior dinamismo económico.
*c*) Efetuar a gestão corrente dos mercados e feiras municipais;
*d*) Estudar medidas de descongestionamento, alteração ou planificação dos espaços destinados aos mercados e feiras municipais.

Artigo 19.º

**Divisão de Comunicação**

**Missão**

*a*) Promover, interna e externamente, a comunicação e imagem institucional do Município e da atividade dos seus órgãos.
*b*) Contribuir para o aumento do acesso a informação sobre o território por parte dos cidadãos.

Ao serviço de comunicação compete:

*a*) Elaborar o Plano Estratégico de Comunicação Municipal;
*b*) Coordenar a elaboração e implementação do Plano de Comunicação anual da Câmara Municipal de Abrantes;
*c*) Coordenar, em articulação com os vários serviços, a programação da oferta das atividades culturais, desportivas e educativas promovidas pela Câmara Municipal ou nas quais esta esteja envolvida em termos organizativos;

*d*) Coordenar, em articulação com os vários serviços, a produção da agenda cultural e do catálogo de atividades educativas da Câmara Municipal;

*e*) Conceber e coordenar o desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing, desenvolvidas por proposta do Executivo Municipal, dos diferentes Serviços ou pelo próprio Serviço de Comunicação;

*f*) Coordenar a produção de merchandising global da câmara municipal e de merchandising específico resultante de atividades ou campanhas a desenvolver;

*g*) Coordenar a gestão da ocupação e a manutenção dos espaços e meios publicitários, que sejam propriedade municipal, ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos;

*h*) Coordenar as relações com os Órgãos de Comunicação Social;

*i*) Coordenar a comunicação dos eventos, cerimónias e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal ou nas quais esta tenha uma participação de relevo, designadamente sempre que exista representação de algum dos membros do executivo municipal;

*j*) Coordenar a comunicação de conteúdos nos diferentes suportes comunicacionais do município, ou nas quais o município se encontra integrado.

*k*) Assegurar o serviço de reprografia, procedendo à reprodução de documentos, à sua encadernação outras tarefas relacionadas para os serviços municipais e serviços exteriores à Câmara Municipal, de acordo com as normas existentes para o efeito;

Artigo 20.º

**Divisão de Sistemas de Informação**

**Missão**

*a*) Criar instrumentos de gestão mais eficientes que promovam a melhoria contínua, apoiando os serviços na sua correta implementação e monitorização.

*b*) Estudar e propor as melhores soluções tecnológicas, que introduzam uma cultura de inovação na organização.

*c*) Incrementar medidas e ações que valorizem património arquivístico municipal, incluindo as associadas ao tratamento técnico documental, à preservação digital, à acessibilidade e disseminação, tendentes à sustentabilidade de uma cultura organizacional racional, rigorosa e transparente.

1) No Serviço de Planeamento e Modernização Administrativa:

*a*) Desenvolver, em colaboração com as restantes unidades orgânicas municipais, instrumentos de gestão tendentes à modernização dos serviços e melhoria da resposta aos/às Munícipes, através da simplificação dos procedimentos, garantindo uma resposta positiva às expectativas dos serviços, sem colocar em causa o alinhamento estratégico existente;

*b*) Apoiar a análise interna de projetos, serviços e processos, promovendo a implementação de novos métodos de trabalho conducentes à inovação e excelência na qualidade;

*c*) Estudar, propor e implementar as melhores práticas, que permitam melhorar a eficiência e eficácia dos serviços e que melhor respondam aos objetivos do executivo;

*d*) Trabalhar em articulação com os serviços em modelos de reengenharia que eliminem redundâncias e melhorem a sua prestação;

*e*) Reforçar a aposta na tecnologia, em articulação com os serviços, por forma a encontrar as melhores soluções, tecnológicas e procedimentais que melhorem a performance, aproximem o Munícipe da Autarquia e permitam potenciar as competências dos/as trabalhadores/as em tarefas que acrescentem valor;

*f*) Melhorar os modelos de “acountability” junto dos/as Munícipes, através dos canais oficiais externos do Município articulando o seu planeamento e implementação com a Equipa para a Gestão Inteligente do Território.

2) No Serviço de Administração de Sistemas:

*a*) Otimizar a estrutura de redes e sistemas e as aplicações de gestão de bases de dados recorrendo ao uso das ferramentas tecnológicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos dos serviços;

*b*) Planear, coordenar e implementar as atividades de processamento de dados a efetuar no sistema informático central, garantindo o seu bom funcionamento e manutenção;

*c*) Elaborar, desenvolver e atualizar normas e procedimentos relativos à segurança de produtos, equipamentos e dados;

*d*) Adquirir e manter atualizado o inventário ao hardware e software de sistema e de redes instalado;

*e*) Apoiar os/as utilizadores/as, no que se refere aos equipamentos e aplicações;

*f*) Promover ações de formação inerentes às aplicações informáticas e a implementação de manuais de utilizador, para as mesmas;

*g*) Estudar e acompanhar a inovação tecnológica, elaborando os estudos necessários à definição da estratégia de apetrechamento informático em termos de equipamento, software de sistemas e redes de comunicações e software aplicacional;

*h*) Coordenar as ações referentes ao estudo, definição e implementação das redes de comunicação e assegurar a sua gestão;

*i*) Assegurar a gestão do equipamento informático, garantindo estudos e propostas de aquisição regular para renovação/melhoria dos existentes em função do perfil do posto de trabalho.

3) No Serviço de Desenvolvimento Aplicacional:

*a*) Definir estratégias de desenvolvimento tecnológico, promovendo a adoção de ferramentas adequadas às necessidades dos serviços e planear e gerir a implementação de projetos informáticos e as ações conducentes ao seu desenvolvimento;

*b*) Promover a execução de projetos conducentes à reorganização e informatização dos sistemas de informação que suportam a respetiva atividade;

*c*) Colaborar e apoiar tecnicamente a implementação do software de sistemas e dos sistemas de gestão de bases de dados, assegurando a sua administração;

*d*) Conceber e desenvolver algumas soluções aplicacionais, assegurando a sua manutenção e atualização da documentação técnica;

*e*) Reforçar a aposta na visão integrada do ecossistema aplicacional, assegurando que todos os sistemas adquiridos pelo Município respeitam esse principio de interoperabilidade;

*f*) Participar e apoiar na implementação de projetos conducentes à modernização administrativa.

4) No Serviço de Gestão da Informação:

*a*) Gerir o ciclo de vida da informação — criação, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação e utilização — num quadro de interdisciplinaridade e complementaridade, integrando os profissionais de gestão de informação, arquivo e desenvolvimento aplicacional, redes e infraestruturas;

*b*) Colaborar com o Serviço de Desenvolvimento Aplicacional na implementação de práticas inovadoras de classificação e tratamento automático de informação;

*c*) Elaborar especificações para novos desenvolvimentos de modernização, modelação e reengenharia de processos;

*d*) Acompanhar os processos de desmaterialização que ocorram dentro da organização, definir estruturas de metainformação e esquemas organizativos de armazenamento de dados, que garantam o seu tratamento e recuperação. Definir plano de digitalização de processos anteriores a 2011, a sua descrição e disponibilização nos sistemas de informação de forma a ser garantido o funcionamento de um serviço de requisições, consultas e pesquisas, de acordo com os requisitos de acessibilidade e de comunicabilidade;

*e*) Assegurar a qualidade do serviço prestado ao cidadão, através dos pedidos online, garantido a disponibilização da informação em formato digital sempre que seja solicitado;

*f*) Identificar e registar nos sistemas de informação em uso, as massas documentais dispersas pelos diferentes serviços produtores contribuindo para a melhoria contínua da organização através da gestão estratégica da informação e conhecimento;

*g*) Assegurar a integridade dos processos nado-digitais, híbridos e/ou em papel promovendo e validando as transferências de documentos em papel para o arquivo;

*h*) Promover boas práticas de gestão de informação integrada.

5) No Serviço de Arquivo

*a*) Garantir a preservação e valorização do património arquivístico municipal enquanto fonte de investigação, quer para fins educacionais, científicos ou de enriquecimento cultural;

*b*) Promover o diálogo e ações conjuntas entre as "instituições de memória" locais, internas ou externas que, tal com o Arquivo, têm sob sua guarda património documental e cultural indispensável ao estudo da história local e à salvaguarda da memória coletiva e individual;

*c*) Assegurar o acesso continuado à informação e disponibiliza-la através dos meios adequados às necessidades dos diferentes utilizadores quer do serviço de atendimento presencial, quer do serviço online;

*d*) Democratizar o acesso à informação sempre que possível através de novos formatos, canais e ferramentas de difusão da informação, incentivando a utilização das novas tecnologias de informação;

*e*) Assegurar as incorporações no Arquivo de toda a documentação de conservação definitiva e gerir infraestruturas e mecanismos que permitam a custódia, o depósito, o armazenamento, a preservação e a gestão da documentação de acordo com as regras, orientações e normas nacionais e internacionais;

*f*) Elaborar e manter atualizado o Regulamento do Arquivo.

## CAPÍTULO IV

## **Serviços de Apoio Direto aos Órgão Municipais**

### Artigo 21.º

#### **Gabinete de Apoio à Presidência**

#### **Missão**

*a*) Assessorar o/a Presidente da Câmara e Vereadores/as com funções executivas no desempenho das suas funções, de acordo com as orientações atribuídas e as prioridades definidas, visando o desenvolvimento coeso e inteligente do concelho nas diferentes áreas, em estrito cumprimento com as competências materiais e de funcionamento fixadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, num quadro de sustentabilidade económica, financeira, técnica, social e ambiental.

Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete:

*a*) Assessorar o/a Presidente na coordenação política, colhendo e tratando os elementos para elaboração das propostas por ele subscritas e a submeter aos outros órgãos ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios e delegados;

*b*) Estabelecer o desenvolvimento de relações institucionais do Município, ao nível municipal, intermunicipal e transnacional, designadamente no âmbito de protocolos de cooperação, geminações e parcerias;

*c*) Organizar as agendas e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente cometidas pelo/a Presidente;

*d*) Organizar as agendas e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente cometidas pelos/as Vereadores/as com funções executivas;

*e*) Coordenar a articulação com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;

*f*) Coordenar a comunicação da agenda do executivo municipal;

*g*) Coordenar a organização e comunicação de eventos/cerimónias protocolares promovidas pela Câmara Municipal;

*h*) Coordenar a gestão do protocolo institucional e as funções de relações públicas;

*i*) Coordenar a comunicação de conteúdos resultantes da implementação das políticas municipais nas suas diferentes áreas, nomeadamente daquelas constantes do Plano de Ação aprovado pelo executivo municipal em cada mandato;

*j*) Assegurar a articulação funcional e de cooperação entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, designadamente entre os respetivos Presidentes;

*k*) Cooperar com o/a Presidente da Câmara na definição, elaboração e cumprimento de acordos de execução e contratos interadministrativos de delegações de competências com as Juntas de Freguesia;

*l*) Informar as Juntas de Freguesia do andamento dos seus assuntos na Câmara Municipal.

Artigo 22.º

**Serviço Municipal de Proteção Civil**

**Missão**

*a*) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante.

*b*) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos.

*c*) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público.

Ao Serviço Municipal de Proteção Civil compete:

*a*) Assegurar o funcionamento e a eficácia da estrutura do SMPC, bem como a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Proteção Civil e outras instituições oficiais;

*b*) Apoiar o/a Presidente da Câmara na elaboração, implementação e atualização de planos e programas a desenvolver no domínio da proteção civil e segurança dos/as cidadãos/ãs, nomeadamente, do Plano Municipal de Emergência (PME) e seus planos especiais, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e do Plano Operacional Municipal (POM);

*c*) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;

*d*) Colaborar com outros serviços ou entidades competentes na execução de medidas que visem a prevenção de riscos, atenuação dos seus efeitos e socorro a pessoas em perigo;

*e*) Promover o estudo e preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos, no âmbito do definido na Lei de Bases da Proteção Civil;

*f*) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

*g*) Organizar apoio a famílias sinistradas e o seu acompanhamento até à sua plena inserção social em colaboração com o Serviço de Ação Social (Divisão do Desenvolvimento Social);

*h*) Promover a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

*i*) Promover ações de divulgação junto dos/as munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;

*j*) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios de procedimentos de proteção civil;

*k*) Participar nos processos de planeamento de ordenamento dos espaços rurais, florestais e outros Recursos Naturais;

*l*) Assegurar todas as competências previstas no Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Abrantes.

Artigo 23.º

**Serviço de Auditoria Interna e Gestão da Qualidade**

**Missão**

*a*) Instituir e manter um sistema de controlo interno adequado às necessidades do município, proporcionando um serviço independente e objetivo, destinado a acrescentar valor.

Ao Serviço de Auditoria Interna e Gestão da Qualidade compete:

1) Na área da auditoria:

*a*) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple as vertentes de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na componente financeira, operacional e de sistemas de informação, sem prejuízo das competências do/a Revisor/a Oficial de Contas.

*b*) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas;

*c*) Acompanhar auditorias externas e coordenar a elaboração de contraditórios;

*d*) Desenvolver e monitorizar o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

*e*) Sensibilizar os serviços municipais para as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a implementação no universo municipal.

*f*) Promover a atualização e o acompanhamento da aplicação norma de controlo interno, na salvaguarda dos ativos, na prevenção e deteção de fraudes e erros, na precisão e plenitude dos registos contabilísticos;

*g*) Fiscalizar o cumprimento das recomendações decorrentes de ações de Auditoria.

2) Na área da gestão da qualidade:

*a*) Adotar e aplicar referenciais do sistema da qualidade em serviços públicos;

*b*) Normalizar procedimentos e implementar ações corretivas e melhorias identificadas nas áreas auditadas;

*c*) Auditar normas de gestão documental, incluindo arquivo documental eletrónico, a aplicar pelos serviços.

Artigo 24.º

**Equipa para a Gestão Inteligente do Território**

**Missão**

*a*) Apoiar o processo de decisão relativo às estratégias municipais garantindo a sua articulação com os referenciais políticos adotados por instituições internacionais, nomeadamente, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a Agenda Urbana da União Europeia e o Pacto dos Autarcas;

*b*) Apoiar o desenvolvimento de uma estratégia de crescimento inteligente e resiliente do concelho contribuindo para a sustentabilidade e coesão territorial;

*c*) A Equipa para a Gestão Inteligente do Território terá uma intervenção transversal e a sua atividade será desenvolvida com recurso ao Capital Humano das diferentes Divisões.

À Equipa para a Gestão Inteligente do Território compete:

*a*) Coordenar, em articulação com a Divisão de Gestão das Pessoas, o processo de planeamento integrado das orientações estratégicas municipais, de forma a garantir a coerência interna e externa dos diferentes instrumentos de planeamento estratégico — Programa de Ação, Plano Estratégico e Plano de Atividades Anual — bem como da sua monitorização;

*b*) Coordenar a implementação do Projeto "Abrantes Cidade Inteligente", em articulação com a Divisão de Sistemas de Informação e com os pontos focais designados pelas estantes Divisões, tendo em vista o desenvolvimento contínuo de modelos de governação, visando a gestão inteligente e sustentável dos recursos, a introdução de mecanismos preditivos e de gestão da informação nos processos de tomada de decisão, a transparência participação dos/as cidadãos/as e a melhoria dos índices da qualidade de vida;

*c*) Promover o desenvolvimento de parcerias municipais, regionais e nacionais tendentes ao alargamento do Projeto "Abrantes Cidade Inteligente", a outras áreas de intervenção incluindo aquelas que, não sendo da responsabilidade do município, contribuam decisivamente para a construção de um território resiliente e inteligente;

*d*) Promover o desenvolvimento de processos tendentes à generalização da literacia digital, com vista ao exercício pleno de cidadania procurando garantir a todos e a todas a inclusão numa sociedade em que as práticas e as interações sociais são crescentemente mediadas por dispositivos eletrónicos;

*e*) Promover o desenvolvimento de mecanismos e processos que promovam o desenvolvimento económico e a fixação de quadros técnicos, nomeadamente através da criação da necessidade de desenvolvimento de ferramentas e soluções tecnológicas para a resposta a problemas e situações específicas, como por exemplo, a promoção da mobilidade sustentável em territórios de baixa densidade, a resposta a situações de envelhecimento e dependência;

*f*) Implementar e monitorizar projetos de inovação social;

*g*) Implementar uma política de gestão de dados abertos mantendo permanentemente atualizada e tratada, uma base de dados com informação estatística disponibilizando-a aos restantes serviços e cidadãos.

*h*) Coordenar a participação do município na Secção de Municípios "Cidades Inteligentes" da ANMP;

*i*) Apoiar as funções de Presidência da Direção do TAGUSVALLEY exercidas pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

## **Disposições finais**

### Artigo 25.º

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.

### Artigo 26.º

#### **Norma revogatória**

É revogada a Estrutura dos Serviços Municipais de Abrantes aprovada pela Câmara Municipal de 2 de abril de 2019, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, 3 de maio de 2019.

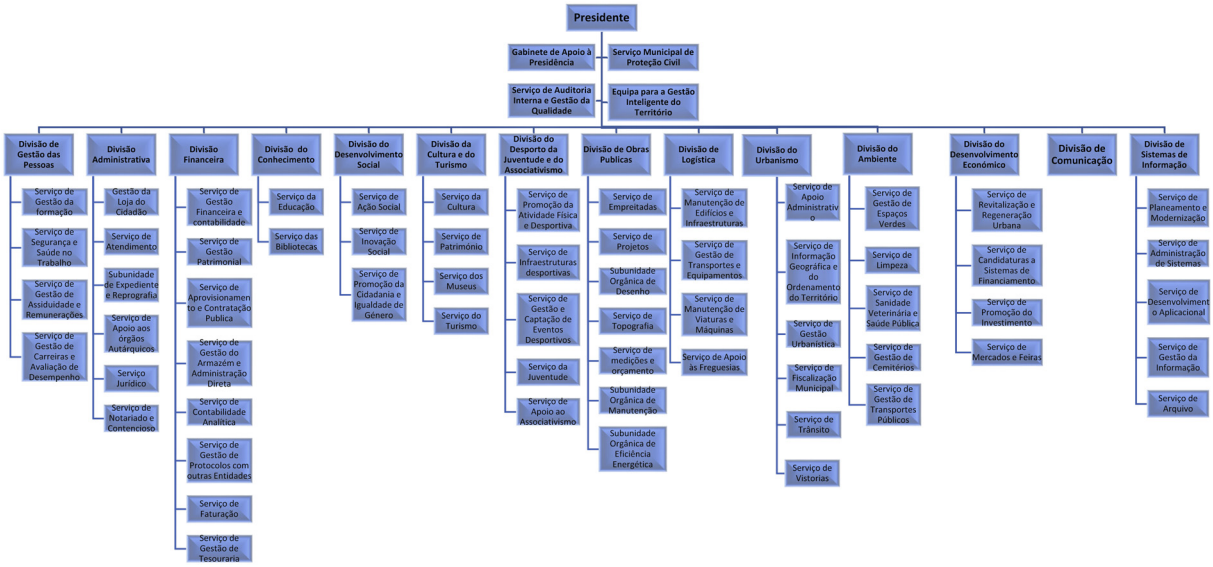
### Artigo 27.º

#### **Entrada em vigor**

A presente orgânica entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

**Organigrama**




312940799

# MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

## Aviso n.º 1957/2020

*Sumário:* Discussão pública relativa ao pedido de Perfil Radical, L.da, para operação de loteamento.

Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Perfil Radical, L.da, para operação do loteamento do prédio sito em Brejos, Montechoro, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, município de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

20 de dezembro de 2019. — A Vice-Presidente do Município de Albufeira, *Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis.*

312895925

# MUNICÍPIO DE ALJEZUR

## Aviso n.º 1958/2020

*Sumário:* Mobilidade entre órgãos — carreira e categoria de assistente técnico — consolidação.

**Mobilidade entre órgãos — Carreira e Categoria de Assistente Técnico — Consolidação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 08 de janeiro de 2020, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ao abrigo do disposto no artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após concordância do Município de Lagos, foi autorizada a consolidação da mobilidade entre órgãos na carreira/categoria de Assistente Técnica, da trabalhadora, Laura Maria Bonança Ribeiros, no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem, posição 3, nível 8, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de €837,60.

8 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312916944

# MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

## Aviso n.º 1959/2020

*Sumário:* Abertura de um período de 20 dias para discussão pública da proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de São João de Negrilhos.

**Proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de São João de Negrilhos**

Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Faz saber, para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Aljustrel deliberou, em 8 de janeiro de 2020, proceder à abertura de um período de 20 dias para discussão pública da Proposta de Delimitação e Fundamentação de Unidade de Execução da Área Empresarial de São João de Negrilhos.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta do plano, estará disponível para consulta dos interessados na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e no sítio da internet: www.mun-aljustrel.pt.

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Av. 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do email div-tecnica@mun-aljustrel.pt.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

312936798

# MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

## Aviso n.º 1960/2020

*Sumário:* Abertura de um período de 20 dias para discussão pública da proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de Aljustrel.

**Proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de Aljustrel**

O Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz saber, para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Aljustrel deliberou, em 8 de janeiro de 2020, proceder à abertura de um período de 20 dias para discussão pública da Proposta de Delimitação e Fundamentação de Unidade de Execução da Área Empresarial de Aljustrel.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Durante o referido período, a proposta do plano, estará disponível para consulta dos interessados na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e no sítio da internet: www.mun-aljustrel.pt.

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Av. 1.º de maio, 7600-010 Aljustrel, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do email div-tecnica@mun-aljustrel.pt.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito.*

312936724

# MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

## Aviso n.º 1961/2020

*Sumário:* Abertura de um período de 20 dias para discussão pública da proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de Ervidel.

**Proposta de delimitação e fundamentação de unidade de execução da área empresarial de Ervidel**

O Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz saber, para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Aljustrel deliberou, em 8 de janeiro de 2020, proceder à abertura de um período de 20 dias para discussão pública da Proposta de Delimitação e Fundamentação de Unidade de Execução da Área Empresarial de Ervidel.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta do plano, estará disponível para consulta dos interessados na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e no sítio da internet: www.mun-aljustrel.pt.

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Av. 1.º de maio, 7600-010 Aljustrel, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do email div-tecnica@mun-aljustrel.pt.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito.*

312936773

# MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

## Edital n.º 190/2020

*Sumário:* Código de Conduta.

Francisco António Martins dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz público que o presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15/01/2020.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 15/01/2020.

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Alter do Chão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

**Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Alter do Chão.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

*a*) Prossecução do interesse público e boa administração;

*b*) Transparência;

*c*) Imparcialidade;
*d*) Probidade;
*e*) Integridade e honestidade;
*f*) Urbanidade;
*g*) Respeito interinstitucional;
*h*) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

*a*) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
*b*) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
*c*) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Setor de Património, no prazo máximo de 05 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Unidade Orgânica Flexível Finanças, Património, Planeamento e Habitação para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Setor de Património, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

*a*) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

*b*) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Alter do Chão são sempre registadas e entregues ao Setor de Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Unidade Orgânica Flexível Finanças, Património, Planeamento e Habitação assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

**Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

*a*) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

*b*) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

*a*) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

*b*) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Alter do Chão.

Artigo 13.º

**Serviços municipalizados e setor empresarial local**

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312935322

# MUNICÍPIO DE BEJA

## Aviso (extrato) n.º 1962/2020

*Sumário:* Designação em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Serviços Operacionais.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Paulo Fernando Barros Bel Luís, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Operacionais, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Operacionais, do mapa de pessoal deste Município, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201908/0686, de 26 de agosto de 2019;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato Paulo Fernando Barros Bel Luís reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo em referência, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão;

As razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentam no resultado dos métodos de seleção aplicados (avaliação curricular e entrevista pública) e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas em atas que integram o respetivo procedimento concursal;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Serviços Operacionais, unidade orgânica flexível constante da Estrutura Organizacional dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 20 de maio de 2019, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 06 de janeiro de 2020, o técnico superior Paulo Fernando Barros Bel Luís, do mapa de pessoal deste Município, correspondendo-lhe a remuneração legalmente estabelecida para o referido cargo, cuja despesa inerente tem cabimento orçamental.

3 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

### Nota curricular

Paulo Fernando Barros Bel Luís, natural de Peniche, nasceu em 1972; tem licenciatura em Engenharia Civil e pós-graduação de técnico superior de Segurança e Higiene do Trabalho.

Iniciou o percurso profissional como Oficial Subalterno do Exército Português, em regime de contrato, onde desempenhou funções nas companhias de instrução e em companhia de serviços (1994-2001); Desempenhou funções em fábrica de produção de produtos prefabricados de betão, exercendo funções de Engenheiro de Grau I (julho 2001 a setembro 2004); Ingressou na Administração Local, na Câmara Municipal de Mértola em 1 de setembro de 2004, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe/engenheiro civil, situação que manteve até 28/12/2008. Em 29 de dezembro de 2008, celebrou contrato de

trabalho por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior de 2.ª classe/engenheiro civil. Desempenhou os seguintes cargos/funções:

Técnico Superior na Divisão de Obras Públicas e Empreitadas na Câmara Municipal de Mértola (setembro de 2004 a 30 de agosto de 2008);

Responsável pela Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais na Câmara Municipal de Mértola (1/9/2008 a 30/6/2009);

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, e posteriormente com a entrada em vigor de revisão de organização dos serviços, Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais na Câmara Municipal de Mértola (1/7/2009 a 29/12/2011);

Responsável pela Divisão de Obras Municipais na Câmara Municipal de Beja (30/12/2011 a 19/8/2012);

Chefe de Divisão de Obras Municipais na Câmara Municipal de Beja, em regime de substituição (20/8/2012 a 30/4/2013);

Responsável pela Divisão de Obras e Limpeza Urbana na Câmara Municipal de Beja (1/5/2013 a 30/6/2013);

Chefe da Divisão de Obras e Limpeza Urbana na Câmara Municipal de Beja, em regime de substituição (1/7/2013 a 28/9/2013);

Responsável pela Divisão de Obras e Limpeza Urbana na Câmara Municipal de Beja (29/9/2013 a 19/8/2014);

Responsável pela Divisão de Obras e Apoio Logístico na Câmara Municipal de Beja (20/8/2014 a 11/1/2016);

Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos na Câmara Municipal de Beja, em regime de substituição, (12/1/2016 a 31/10/2016);

Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos na Câmara Municipal de Beja (1/11/2016 a 31/5/2019), simultaneamente e desde 11/12/2017, coordenação da Divisão de Obras e Apoio Logístico;

Desde 1/6/2019, Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade na Câmara Municipal de Beja, em regime de substituição, simultaneamente com a coordenação da Divisão de Serviços Operacionais.

Frequentou os seguintes cursos/ações de formação: "Nona Alteração e Republicação do Código dos Contratos Públicos" (Cimbal) de 21 horas (2018); "Sistemas de Informação e o Aprovisionamento" (Tecnin) de 14 horas (2013); "Sistemas de Informação e Gestão de Máquinas e Viaturas" (Tecnin) de 14 horas (2013); "Sistema de Informação e Contabilidade de Custos" (Tecnin) de 28 horas (2013); "Novo Código dos Contratos Públicos" (Tecnin) de 42 horas (2012); "Liderança e Gestão de Equipas" (Tecnin) de 28 horas (2012); "Gestão Pública na Administração Local" (GEPAL) — (CEFA) de 212 horas (2011); "Entrevista de Avaliação de Competências" (AMBAL) de 35 horas (2009); "Gestão do Tempo" (AMBAL) de 21 horas (2009); "Gestão por Objetivos" (AMBAL) de 21 horas (2009); "Código dos Contratos Públicos" (promovida pelo Município de Mértola) de 6 horas (2008); "Sistema Integrado de Avaliação Pública" (AMBAL) de 3,5 horas (2007).

312933865

# MUNICÍPIO DE BRAGA

## Aviso n.º 1963/2020

*Sumário:* Notificação de exclusão do 1.º método de seleção do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na categoria de assistente operacional, atividade indiferenciada — equipamentos desportivos.

**Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade indiferenciada — equipamentos desportivos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção**

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, informamos que a lista de candidatos excluídos na sequência da aplicação do método de seleção, prova de conhecimentos do procedimento concursal comum acima referenciado, aberto através do aviso n.º 5287/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60 de 26 de março de 2019, se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, clicando de seguida em Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal).

O processo pode ser consultado no Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício do Convento do Pópulo, das 9:00H às 13:00H e das 14:00H às 17:30H de Segunda a Sexta-feira.

Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, os candidatos excluídos poderão exercer o direito de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo para o efeito utilizar o formulário disponível no sitio da internet www.cm-braga.pt > Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Formulários.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312935622

# MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

## Aviso n.º 1964/2020

*Sumário:* Celebração de contrato a tempo indeterminado para um lugar de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 24 de setembro de 2018, determinei a celebração de contrato de trabalho a tempo indeterminado, com inicio a 30 de dezembro de 2019, para o exercício de funções públicas, com o candidato Bruno Miguel Bernardo Santos, classificado em 1.º lugar, no procedimento concursal comum para a constituição de vinculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — vertente de geografia humana publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 10051/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2019, com a posição remuneratória 2.ª e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1201,48, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Sónia Filipa Meira Oliveira Lopes, técnica superior

Vogais efetivos: Ricardo Jorge Marques Fonseca e Rui Miguel Tormenta Neto Francisco, e Ricardo Jorge Marques Fonseca, técnicos superiores.

Vogais suplentes: José Emanuel Malvar Rodrigues Ferreira e Ricardo Jorge Marques Fonseca, técnicos superiores

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312941487

# MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

## Aviso n.º 1965/2020

*Sumário:* Extinção do vínculo de emprego público — Sónia Cristina Alves Júlio Cachucho.

**Extinção do Vínculo de Emprego Público, por motivo de denúncia do contrato**

Faz-se público que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, a trabalhadora Sónia Cristina Alves Júlio Cachucho, com a carreira e categoria de assistente operacional, denunciou o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público com esta Autarquia, com efeitos a 03 de janeiro de 2020, inclusive.

13 de janeiro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva.*

312924655

# MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

## Aviso n.º 1966/2020

*Sumário:* Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais às associações recreativas, desportivas, humanitárias, culturais, instituições particulares de solidariedade social ou outra, de interesse para o Município da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 24 de setembro de 2019 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais às associações recreativas, desportivas, humanitárias, culturais, instituições particulares de solidariedade social ou outra, de interesse para o Município da Chamusca, nos precisos termos do projeto de regulamento, publicado em 26 de julho de 2019, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* e que o mesmo pode ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do município da Chamusca, em www.cm-chamusca.pt.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sitio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

312939146

# MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

## Aviso n.º 1967/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.

### Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da atual redação, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2019, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projeto de "Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova". Durante este período os interessados poderão consultar o referido projeto de Regulamento, na Divisão Administrativa e Financeira, durante o horário normal de expediente: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, os quais ficarão igualmente disponíveis na página eletrónica do município (www.cm-condeixa.pt). Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, para Largo Artur Barreto 3150-124 Condeixa-a-Nova ou geral@cm-condeixa.pt.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

312900046

# MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

## Aviso n.º 1968/2020

*Sumário:* Submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova.

**Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova**

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público que, por despacho de 17 de janeiro de 2020, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado Projeto de Regulamento na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do município (www.cm-condeixa.pt).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões, reclamações ou observações, que entendam por conveniente, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, ou para o endereço de correio eletrónico, geral@cm-condeixa.pt, ou ainda ser entregues no Balcão Integrado de Atendimento do Município de Condeixa-a-Nova, entre as 8h30 e as 16h00.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa.*

312937583

# MUNICÍPIO DE CUBA

## Edital (extrato) n.º 191/2020

*Sumário:* 1.ª revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — PMDFCI.

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, faz público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e do n.º 10.º do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Cuba, em sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade aprovar a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — PMDFCI. Para os devidos efeitos se publica o mapa de perigosidade de Incêndio Florestal do Concelho de Cuba. De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o PMDFCI de Cuba, com o teor integral, poderá ser consultado no sítio da Internet do Município de Cuba, das freguesias correspondentes e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas — ICNF. Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos locais de na Câmara Municipal de Cuba, nas sedes das Juntas de Freguesia, no sítio da internet do Município e demais lugares de uso e costume, bem como feita a sua publicação no *Diário da República.*

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Português.*

312895577

# MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

## Edital n.º 192/2020

*Sumário:* Termos e condições dos serviços de acesso público à internet disponibilizados pelo Município do Entroncamento.

### Termos e condições dos serviços de acesso público à internet disponibilizados pelo Município do Entroncamento

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 19/08/2019 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 25/09/2019, foram aprovados os Termos e Condições dos Serviços de Acesso Público à Internet Disponibilizados pelo Município do Entroncamento.

Os Termos e Condições dos Serviços de Acesso Público à Internet Disponibilizados pelo Município do Entroncamento, entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

### Termos e condições dos serviços de acesso público à internet disponibilizados pelo Município do Entroncamento

O acesso e utilização dos serviços de acesso público à Internet, nomeadamente através de redes sem fios (Wi-Fi) e/ou de equipamentos disponibilizados pelo Município do Entroncamento (ME), está sujeito à legislação e regulamentos em vigor e aos termos e condições a seguir definidos:

Condições de Acesso

1 — Os acessos públicos à Internet disponibilizados pelo ME são de natureza gratuita e estarão disponíveis nos locais que forem publicitados na página da autarquia; o serviço não garante uma cobertura integral dos locais identificados.

2 — O objetivo é fornecer uma conectividade básica e comum à Internet, compreendendo a navegação dita normal pela Internet, recorrendo aos *browsers* existentes, e incluindo correio eletrónico e streaming de áudio e vídeo.

*i*) A sua utilização pode ser limitada a períodos de tempo de utilização consecutivos, velocidade ou outros meios de acesso, de forma a manter a usabilidade da rede partilhada e a utilização por um número variado de pessoas, não sendo intuito a disponibilização de uma ligação permanente.

*ii*) Estes acessos à Internet destinam-se a uma utilização simples, pontual e ocasional por parte do público, não existindo quaisquer obrigações relativas a níveis de serviço ou disponibilidade por parte do ME.

*iii*) Estes acessos não têm como função disponibilizar uma ligação à Internet semelhante à dos acessos domésticos ou empresariais, devendo para esses fins serem contratualizados serviços comerciais individuais por parte do público junto dos operadores de telecomunicações.

*iv*) Determinados portos, protocolos, serviços ou sítios da internet podem estar bloqueados ou limitados devido a questões de segurança ou de gestão dos recursos da rede e infraestrutura.

3 — O acesso ao serviço público através de equipamento fixo disponibilizado em locais próprios para o efeito carece de identificação prévia, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou do cartão associado aos serviços onde está o equipamento.

*i*) Será registado o nome e número do cartão e a data/hora de início.

4 — O acesso ao serviço público de Wi-Fi, o utilizador:

*i*) Deve possuir um equipamento compatível, da sua exclusiva responsabilidade, em perfeito funcionamento e atualizado a nível de Sistema e eventuais proteções.

*ii*) Necessita efetuar um registo, simplificado, no portal de autenticação/registo, através de email ou, eventualmente, recorrendo às redes sociais. Este registo poderá permitir personalizar a experiência ou estabelecer um contacto caso venha a haver necessidade de tal no âmbito deste sistema.

5 — No âmbito da legislação Comunitária e Nacional, em particular de conservação e tratamento de dados de comunicações eletrónicas (Lei n.º 32/2008 de 17/7) e Regulamento Geral de Proteção de Dados, serão guardados dados do acesso à rede nos termos e prazos definidos na legislação em vigor, nomeadamente o nome de utilizador, MAC Address, endereço, data e hora.

*i*) Estes dados são da responsabilidade do ME; poderá o ME contratar uma entidade terceira para a prestação do serviço de gestão de acesso, a qual estará apta a cumprir a legislação nos mesmos termos e condições.

*ii*) Poderão ser recolhidos dados de acesso, não individualizados nem identificativos do utilizador, para fins estatísticos, monitorização e gestão da infraestrutura.

*iii*) Os dados estatísticos de questões colocadas, como o motivo da visita ou a nacionalidade, poderão ser comunicados a entidades terceiras para fins estatísticos; isso acontecerá sempre no âmbito de protocolos devidamente divulgados, como o estabelecido com o Turismo de Portugal.

6 — Apesar de serem implementadas medidas de segurança para acautelar várias situações, devido à natureza dos acessos disponibilizados não é possível garantir a total segurança contra a intrusão de terceiros que possam, de forma dolosa, aceder e/ou monitorizar a ligação do equipamento do utilizador; deve este tomar as devidas precauções de segurança para utilizar redes partilhadas.

7 — O ME não pode ser responsabilizado pelo acesso a aplicações maliciosas, vírus ou outros conteúdos danosos, que eventualmente possam estar disponíveis através destas ligações à internet;

8 — O utilizador é responsável pelas ações realizadas na utilização do serviço e pelo equipamento.

Atividades não permitidas:

9 — É expressamente proibido utilizar as redes do Município para qualquer fim não autorizado ou ilícito, designadamente transferências de ficheiros com conteúdo protegido por direitos intelectuais ou realização de qualquer atividade proibida por lei.

10 — Não são autorizados acesso ou tentativas de acesso a equipamentos na rede do ME ou de outros utilizadores, nem é permitida a invasão de privacidade e violação dos direitos de propriedade intelectual.

11 — Não é permitido utilizar, divulgar, transmitir ou tornar disponíveis de qualquer forma, esquemas fraudulentos ou ilícitos, nem vender, comercializar, transferir ou personificar os serviços do ME.

12 — Não é permitido o envio massivo de emails (spam) nem ao acesso e uso da rede para partilha massiva de ficheiros, como peer-to-peer (P2P), Torrents entre outros. Fica excluído também a realização de downloads e uploads intensivos ou um número elevado de sessões estabelecidas.

13 — Não é permitido publicitar, transmitir, solicitar, publicar, apresentar ou tornar disponíveis, conteúdos obscenos ou indecentes, materiais difamatórios, abusivos, que encorajem violência ou incitem a atos de ódio ou eticamente reprováveis.

14 — Não é permitido falsificar a identidade de pessoas, empresas, sítios na internet ou mascarar a sua proveniência ou autoria, nem aceder ilegalmente ou sem autorização a computadores, contas de utilizador, equipamentos ou redes pertença de terceiros ou efetuar atos de tentativas de quebrar medidas de segurança ou interferir com a rede ou com a disponibilização de serviços.

Interrupção do serviço:

15 — O acesso a estes serviços pode ser suspenso, bloqueado ou terminado em qualquer momento e por qualquer razão pelo ME, designadamente para manutenção ou reparação dos equipamentos, não tendo o Município de cumprir nenhum prazo de pré-aviso nem de reposição do serviço.

16 — Poderá ser bloqueado o acesso a qualquer dispositivo, temporariamente ou por tempo indeterminado, caso se considere que tenha efetuado alguma utilização abusiva ou que possa colocar em causa a segurança ou desempenho da rede.

Responsabilidade e indemnizações:

17 — O ME não é responsável por danos diretos ou indiretos baseados na utilização destes serviços.

18 — Será o utilizador responsabilizado em relação a qualquer queixa, repercussão legal, perdas, danos, violação dos direitos de terceiros, leis e regulamentos em vigor, relacionadas com a utilização indevida dos Serviços.

312935996

# MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

## Aviso (extrato) n.º 1969/2020

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercategorias de vários trabalhadores.

**Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara datados de 29 de outubro de 2019 foi consolidada definitivamente a mobilidade intercategorias, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, dos trabalhadores abaixo identificados, do mapa de pessoal desta autarquia, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

José Manuel Lourenço Alves, colocado na 1.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 837,60.

Vitor Manuel Valente Correia, colocado na 2.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nível 9, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 892,53.

As presentes consolidações produzem efeitos a de 1 de novembro de 2019, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Longrouva.*

312902533

# MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

## Aviso (extrato) n.º 1970/2020

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores.

**Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara datados de 29 de outubro de 2019 foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, dos trabalhadores abaixo identificados, do mapa de pessoal desta autarquia, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Maria José da Silva Rodrigues Gomes Correia, colocada na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 683,13.

Helena Videira Henriques Gonçalves, colocada na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 683,13.

Carlos Manuel Soares Martins, colocado na 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 7, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 789,54.

As presentes consolidações produzem efeitos a de 1 de novembro de 2019, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara*, Paulo José Gomes Longrouva.*

312902452

# MUNICÍPIO DE GÓIS

## Declaração de Retificação n.º 107/2020

*Sumário:* Retifica o Aviso (extrato) n.º 168/2020 — alterações de posicionamento remuneratório (obrigatórias e opção gestionária) — ano de 2019.

O Dr. Mário Barata Garcia, vice-presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que foi detetada uma incorreção no Aviso (extrato) n.º 168/2020, que publicou a lista de trabalhadores do Município que beneficiaram de alterações de posicionamento remuneratório (obrigatórias e por opção gestionária) no ano de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020.

Assim, procede-se à seguinte retificação, no quadro respeitante às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório:

Onde se lê:

«Eduardo Filipe Martins Gama — Técnico Superior/Técnico Superior — 8.ª/8»

deve ler-se:

«Eduardo Filipe Martins Gama — Assistente Operacional/Assistente Operacional — 8.ª/8»

17 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente de Câmara Municipal, *Mário Barata Garcia,* Dr.

312936562

# MUNICÍPIO DE GOUVEIA

## Aviso n.º 1971/2020

*Sumário:* Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Torna-se público que os trabalhadores constantes na lista publicitada na página eletrónica do Município de Gouveia, www.cm-gouveia.pt, alteraram a sua posição remuneratória a partir do dia 1 de janeiro de 2019, por força do n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

13 de janeiro de 2020. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso.*

312918101

# MUNICÍPIO DE LAMEGO

## Edital n.º 193/2020

*Sumário:* Regulamento Revogatório do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil.

Ângelo Manuel Mendes Moura, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Lamego, tomada em sessão ordinária realizada em 26 de novembro de 2019, na sequência de proposta da Câmara Municipal de Lamego, tomada por deliberação do mesmo órgão em reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 2019, foi aprovado o Regulamento Revogatório do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

### Regulamento Revogatório do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo Único

1 — É revogado o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 26 de abril de 2012, bem como o artigo 73.º, o capítulo XV do Anexo I e as págs. 11 a 15 do Anexo II, todos do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego, extinguindo-se, consequentemente, a Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Lamego.

2 — O presente Regulamento Revogatório produz efeitos no dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*.

312918078

# MUNICÍPIO DE LOURES

## Aviso n.º 1972/2020

*Sumário:* Cessação da designação em comissão de serviço da técnica superior Ana João dos Santos Gaiolas no cargo de chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental (USA).

**Cessação da designação em comissão de serviço da técnica superior Ana João dos Santos Gaiolas no cargo de Chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental (USA)**

Atendendo à aprovação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, publicada, através do Despacho n.º 9712/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2019, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a cessação da designação em comissão de serviço da Técnica Superior Ana João dos Santos Gaiolas no cargo de Chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental (USA), com efeitos a 31 de dezembro de 2019.

3 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312932788

# MUNICÍPIO DE LOURES

## Aviso n.º 1973/2020

*Sumário:* Término da designação em comissão de serviço do Comandante da Polícia Municipal de Loures.

**Término da designação em comissão de serviço do Comandante da Polícia Municipal de Loures**

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação, a designação em comissão de serviço do Comissário Paulo Rui Costa Morgado no cargo de Comandante da Polícia Municipal de Loures, terminou a 29 de dezembro de 2019.

3 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

312932747

# MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

## Edital n.º 194/2020

*Sumário:* Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Lourinhã.

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã:

Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua sessão realizada a 14 de dezembro de 2019, aprovar a delimitação da nova Área de Reabilitação Urbana (ARU) da vila Lourinhã.

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas-12.30 horas e 14.00 horas-17.30 horas, e na página da Internet da Câmara Municipal de Lourinhã www.cm-lourinha.pt.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

### Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhôa

1 — Introdução:

O presente documento tem por objeto a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU).

De acordo com este diploma, Reabilitação Urbana consiste na «[…] forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.»

De acordo com o RJRU, as intervenções de reabilitação são estruturadas com base em dois conceitos fundamentais:

*a*) «Área de Reabilitação Urbana» (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito no decreto-lei acima referido;

*b*) «Operação de Reabilitação Urbana» (ORU), simples ou sistemática, corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva Área de Reabilitação Urbana.

Este diploma determina que, a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, pode ocorrer em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nesse território, sendo que a cada área de reabilitação urbana, corresponde uma operação de reabilitação urbana. Refira-se ainda que, de acordo com o artigo 15.º do RJRU, «No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a corresponde operação de reabilitação urbana.»

De acordo com o disposto no artigo 15.º do RJRU, tendo decorrido o prazo de três anos desde a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, através do Edital n.º 945/2016, de 3 de novembro, sem que fosse

aprovada a correspondente operação de reabilitação urbana, a delimitação suprarreferida caducou, pelo que se propõe neste documento uma nova delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã.

A presente proposta enquadra-se assim no artigo 15.º do RJRU, uma vez que o Município da Lourinhã propõe neste momento, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã, estabelecendo-se que a aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana terá lugar posteriormente, podendo ser simples ou sistemática.

O RJRU vem associar à delimitação das áreas de intervenção (as «áreas de reabilitação urbana»), a definição, pelo município, dos objetivos da reabilitação urbana da área delimitada e dos meios adequados para a sua prossecução.

A delimitação da ARU da Lourinhã promoverá a criação de estímulos ao investimento privado por parte dos proprietários para a reabilitação do edificado, articulando assim o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados, com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar os espaços, os equipamentos e as infraestruturas.

2 — Metodologia:

A metodologia adotada para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Lourinhã, teve por base o trabalho realizado para a delimitação anterior, considerando que os dados estatísticos do INE utilizados para a caracterização anteriormente efetuada relativos às componentes associadas à sociodemografia, nomeadamente população, edificado e alojamentos, continuam a ser os últimos disponíveis (Censos 2011).

Para além desta caracterização a nível sociodemográfico, considerou-se a dinâmica construtiva e de reabilitação do edificado verificada nos últimos anos, assim como a sua ocupação e utilização, e a delimitação do perímetro urbano da Lourinhã, de acordo com a Planta de Ordenamento — Classificação do Solo, da Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) em vigor, publicada no *Diário da República,* número 196, 2.ª série, Parte H, em 11 de outubro de 2017 no Aviso n.º 12180-A/2017.

Verificou-se ainda que, os critérios de base para a delimitação desta área, assim como os objetivos estratégicos a prosseguir previamente estabelecidos na delimitação anterior, se mantêm pertinentes e atuais, propondo-se apenas uma redação atualizada dos mesmos, tendo em conta o definido para as restantes Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas no concelho da Lourinhã.

O procedimento da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

De forma a dar cumprimento ao ponto 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a proposta de delimitação da ARU da Lourinhã é constituída pelos seguintes elementos que compõem o presente documento:

*a*) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

*b*) Planta com a delimitação da área abrangida;

*c*) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º do RJRU.

Após aprovação da delimitação da ARU, o RJRU define que o presente projeto seja publicado no *Diário da República* através de aviso na 2.ª série, divulgado na página eletrónica do município, e que se proceda ao envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

Para efeitos dos benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a delimitação da área de reabilitação urbana deverá obter parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis.

Os benefícios fiscais referentes ao IMI e IMT estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

3 — Memória descritiva e justificativa:

3.1 — Critérios subjacentes à delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana:

Nos últimos anos, verificou-se no aglomerado urbano da Lourinhã, um número significativo de intervenções, quer de iniciativa pública, quer de iniciativa privada, no sentido de promover a requalificação urbana, nomeadamente com a requalificação de alguns espaços públicos, com a oferta de equipamentos coletivos e dinamização cultural, e com a recuperação do tecido edificado existente.

Contudo, continua a existir a necessidade de desenvolver um conjunto de intervenções integradas e articuladas entre si, tanto ao nível do espaço público como ao nível do edificado, que promova a revitalização urbana deste território.

Neste sentido, e à semelhança do que foi definido para as restantes Áreas de Reabilitação Urbana do concelho da Lourinhã, pretende-se que com a proposta de delimitação da ARU da Lourinhã apresentada neste documento, seja definida uma estratégia integrada de intervenção ao nível da reabilitação urbana deste território, que atue tanto ao nível do edificado, como do espaço público, centrada na identificação do edificado e dos espaços a recuperar ou requalificar, na fixação e atração populacional e de atividades económicas, na melhoria das condições de mobilidade e nos critérios de sustentabilidade ambiental.

O artigo 12.º do RJRU define que as áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.

As áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

Assim, os critérios subjacentes à delimitação da ARU da Lourinhã foram os seguintes:

*a*) A inclusão do espaço público e do edificado, de acordo com o respetivo estado de conservação, necessidade de intervenção e época de construção;

*b*) A integração dos espaços urbanos mais antigos e centrais, definidos pela rede viária e pela continuidade e concentração do edificado existente;

*c*) A localização do património cultural e edificado, e dos equipamentos de utilização coletiva;

*d*) Coerência com os Instrumentos de Gestão Territorial (foi considerado o limite do perímetro urbano da Lourinhã, assim como os limites dos Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar e dos Espaços Centrais e Residenciais a Estruturar, dentro do perímetro urbano da Lourinhã, de acordo com a classificação e qualificação do solo apresentadas na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM da Lourinhã).

3.2 — Objetivos estratégicos:

De acordo com o artigo 3.º do RJRU, a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

*a*) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

*b*) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;

*c*) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

*d*) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

*e*) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

*f*) Modernizar as infraestruturas urbanas;

*g*) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

*h*) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

*i*) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;

*j*) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;

*k*) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;

*l*) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;

*m*) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

*n*) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;

*o*) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

*p*) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

*q*) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

Estes objetivos assumem-se também como objetivos gerais da ARU da Lourinhã.

3.2.1 — Neste sentido, foi estabelecido também um conjunto de objetivos específicos da ARU da Lourinhã, de caráter estratégico, nomeadamente:

*a*) Desenvolver estratégias direcionadas para o reforço da atratividade do aglomerado da Lourinhã, tanto ao nível da fixação da população, como das atividades económicas, reposicionando este território no contexto da região em que se encontra inserido;

*b*) Definir mecanismos para a consolidação e revitalização urbana, enquanto estímulo para a reabilitação urbana, quer através da reabilitação do edificado, quer através de intervenções de reabilitação dos espaços públicos;

*c*) Promover a conservação, reabilitação e valorização não só do edificado existente e dos espaços públicos, como também das infraestruturas, dos equipamentos, do património cultural e demais valências que contribuam para a preservação da identidade deste aglomerado e para a melhoria generalizada da qualidade de vida da população;

*d*) Promover a divulgação dos incentivos para a reabilitação e revitalização do tecido urbano da Lourinhã, adaptando-o às exigências e necessidades atuais;

*e*) Envolver no processo de reabilitação urbana, os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção (Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Associações, proprietários e potenciais investidores).

Estes objetivos estratégicos, gerais e específicos, serão aprofundados aquando da definição do tipo de operação de reabilitação urbana a realizar.

3.3 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã:

A delimitação proposta para a ARU da Lourinhã encontra-se totalmente inserida na sede de concelho com o mesmo nome e tem uma área de cerca de 141,79 hectares.

Os limites da área de reabilitação urbana proposta incluem as seguintes ruas que se caracterizam também por constituírem elementos estruturantes do tecido edificado existente: Estrada Nacional 247/ Avenida António José de Almeida, Rua Hildo Hermógenes da Silva Marques, Rua Vale Geões, Rua de São Roque, Rua Rainha D. Leonor, Avenida da Portela, Rua da Portela, Rua de Santa Catarina, Avenida de Moçambique, Avenida de Angola, Rua Dr. José Carvalho, Rua D. Sancho I, Rua Conde Ferreira, Rua João de Deus, Rua 25 de Abril.




Figura 1 — Delimitação da ARU da Lourinhã (Ortofotomapas 2012)

A delimitação proposta integra toda a área abrangida pela delimitação anterior, correspondendo assim ao núcleo antigo da sede de concelho e às áreas de expansão que se foram desenvolvendo e consolidando, e que atualmente se encontram incluídas no perímetro urbano da Lourinhã, de acordo com a Planta de Ordenamento — Classificação do Solo, da Revisão do PDML em vigor.

Nesta área integra-se também um conjunto de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos, que, posteriormente serão passíveis de uma abordagem e intervenção integradas, no âmbito da ORU a desenvolver.

4 — Quadro de benefícios fiscais:

De acordo com a alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (RJRU), na sua redação atual, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável.

Uma vez que, estes benefícios fiscais são orientados por legislação nacional, nomeadamente através do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adota-se automaticamente o que vigora na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios ou apoios existentes.

A presente delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Assim, consideram-se, para efeitos da presente proposta de delimitação da ARU da Lourinhã os benefícios fiscais e incentivos que se apresentam na tabela abaixo.

| Âmbito fiscal | | Benefícios |
|---|---|---|
| **Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Aplicáveis em todo o território** | | |
| IMI. . . . . | Ponto 1 do artigo 45.º do EBF. . . | Isenção de IMI por um período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. |
| IMT . . . . . | Ponto 2 do artigo 45.º do EBF. . . | Isenção de IMT, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. |
| **Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Apenas aplicáveis nas ARU** | | |
| IMI. . . . . | Ponto 7 do artigo 71.º do EBF. . . | Isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. |
| IMT | Ponto 8 do artigo 71.º do EBF. . . | Isenção de IMT na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado. |
| **Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) — Aplicáveis em todo o território** | | |
| IVA . . . . . | Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2 da lista I do Código do IVA. | Taxa de 6 % em empreitadas de reabilitação (materiais e mão de obra). |
| **Redução das Taxas Municipais — Apenas aplicáveis nas ARU** | | |
| Redução das Taxas Municipais | — | 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na área definida como Área de Reabilitação Urbana. |

Tabela 1 — Quadro síntese dos incentivos e benefícios fiscais

Refira-se que, de acordo com o Ponto 7 do artigo 45.º do EBF, o regime previsto neste artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Quanto aos benefícios previstos no artigo 71.º do EBF referentes ao IRS, estes não se aplicam à delimitação desta ARU, uma vez que é aplicável apenas a uma ARU com programa estratégico ou estratégia de reabilitação aprovada, razão pela qual não são apresentados.

Nos capítulos seguintes descrevem-se as condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais suprarreferidos.

4.1 — Condições e procedimentos de acesso aos Benefícios Fiscais previstos no artigo 45.º do EBF:

Para o efeito de isenção de IMI e IMT, ao abrigo do ponto 1 e 2 do artigo 45.º do EBF, «entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas, de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.»

As isenções previstas ficam dependentes do reconhecimento pela câmara municipal da área, da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética mencionadas anteriormente.

A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área, da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Os benefícios referidos não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

O prédio/fração não necessita de localizar-se dentro de uma Área de Reabilitação Urbana.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

4.1.1 — Os procedimentos associados a estes benefícios fiscais são:

1) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá incluir a certificação energética correspondente ao estado do edifício/fração antes do início da realização das obras. No respetivo procedimento deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 45.º do EBF;

2) Após a conclusão das obras deverá apresentar novo certificado energético e solicitar vistoria técnica para a certificação urbanística;

3) Segue-se aprovação, que tem por base:

*a*) Nível do certificado energético entregue após a realização das obras: certificação energética de nível A ou, certificação energética com uma subida de pelo menos 2 níveis comparado com o certificado energético anterior;

*b*) Parecer favorável relativamente à certificação urbanística.

4) Após o parecer técnico favorável, num prazo de 30 dias a Câmara Municipal comunica ao serviço de finanças o respetivo reconhecimento da certificação urbanística e da certificação energética; e no prazo de 15 dias, o serviço de finanças promove a anulação das liquidações de IMI e IMT.

4.2 — Condições e procedimentos de acesso aos Benefícios Fiscais previstos no artigo 71.º do EBF:

As isenções ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º do EBF estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Os incentivos fiscais consagrados no neste artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

4.2.1 — Para o acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF, relativos ao IMI e IMT, são abrangidas as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

*a*) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU;

*b*) Sejam prédios urbanos localizados no interior da Área de Reabilitação Urbana delimitada.

4.2.2 — Para os devidos efeitos, deve-se considerar as seguintes definições:

*a*) Ações de reabilitação: as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fra-

ções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

*b*) Área de reabilitação urbana: a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

*c*) Estado de conservação: o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU [alínea *c*) do ponto 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais].

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

As obras a desenvolver terão que resultar num aumento de pelo menos de 2 níveis no estado de conservação do imóvel ou fração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.

Para aferir o efeito será realizada uma vistoria técnica por um arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico a designar pela Câmara Municipal, antes do início das obras e outra vistoria após a realização das obras, através da aplicação da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios constante na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

4.2.3 — Adicionalmente ao normal procedimento de instrução dos processos de obras, deverão ser levados a efeito os seguintes procedimentos associados aos benefícios fiscais:

*a*) O prédio/fração tem que se localizar dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;

*b*) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 71.º do EBF;

*c*) Antes de iniciar as obras, o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria inicial, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração antes do início das obras;

*d*) Após a conclusão das obras: o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria final, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração, após a conclusão;

*e*) Análise técnica da comparação dos níveis de conservação do imóvel/fração obtidos antes e depois da realização das obras, em que será verificado se foram cumpridos os critérios de ação de reabilitação, nomeadamente atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis;

*f*) Caso o parecer técnico seja favorável será emitida a Declaração de Ação de Reabilitação, que indica que foram cumprimento os respetivos critérios de ação de reabilitação.

4.3 — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

De acordo com o determinado na Lista I da Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) como Bens e Serviços à taxa reduzida, aplica-se a taxa de 6 % de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definidas nas verbas 2.19, 2.23, 2.24, 2.26, 2.27, nomeadamente:

*a*) Verba 2.19 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede

pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro;

*b*) Verba 2.23 — Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;

*c*) Verba 2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo HRU;

*d*) Verba 2.26 — As empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade;

*e*) Verba 2.27 — As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

4.3.1 — Para beneficiar deste incentivo deverá ser dado cumprimento aos seguintes procedimentos:

1) A operação de reabilitação deverá ser celebrada através de um contrato de empreitada. Entende-se por empreitada celebração de um contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço — artigo 1207.º do Código Civil;

2) A fatura deverá conter a menção "IVA à taxa de 6 % nos termos da verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA", ou dos restantes casos de empreitadas previstos nas verbas 2.19, 2.24, 2.26 e 2.27 da lista supracitada.

4.4 — Taxas Municipais:

No âmbito das taxas municipais, o município apresenta benefícios enquadráveis no quadro de reabilitação urbana, pelo que, os incentivos descritos apenas serão concedidos a intervenções em edifícios/frações que se enquadrem nas definições de reabilitação urbana e na reabilitação de edifícios, após análise técnica do respetivo procedimento.

O incentivo consiste na redução em 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã.

Assim, o respetivo benefício não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

O procedimento de acesso aos incentivos no âmbito das taxas municipais consiste apenas numa adição ao normal procedimento dos processos de obras, cumprindo os seguintes requisitos e etapas:

1) O prédio/fração localizar-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;

Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, com indicação que pretende a redução das respetivas taxas Municipais no âmbito da reabilitação urbana;

2) Análise técnica que verifica se a pretensão é enquadrável no âmbito da reabilitação urbana;

3) Caso o parecer técnico seja favorável será efetuado no respetivo procedimento a respetiva redução.

5 — Procedimentos de salvaguarda do património arqueológico:

Neste capítulo apresenta-se a informação prestada pela Direção-Geral do Património Cultural no âmbito da anterior delimitação da ARU da Lourinhã e que se enquadra também no presente projeto de delimitação da ARU do aglomerado urbano da Lourinhã considerando as suas características patrimoniais e históricas. Assim, a presente informação deverá ser aplicada no âmbito da ARU, sem prejuízo do respetivo enquadramento legal.

A aplicação dos procedimentos de salvaguarda do património arqueológico não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

«As operações urbanísticas a executar (reabilitação dos edifícios, modernização das infraestruturas urbanas, arranjo de espaços exteriores, etc.) poderão implicar demolições de edificado e a realização de escavações com revolvimentos ao nível do solo/subsolo, os quais se encontram protegidos pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro», pelo que deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

*a*) O acompanhamento arqueológico das movimentações de terras das obras que venham a decorrer no núcleo antigo, trabalho que carece de autorização prévia por parte da DGPC nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;

*b*) Sempre que no decurso de obras que decorram na área delimitada da ARU sejam identificados vestígios arqueológicos, tal situação deve ser comunicada à DGPC para avaliação da situação e determinar-se se as respetivas medidas de salvaguarda patrimonial;

*c*) Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa;

*d*) A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea anterior tem como consequência a prorrogação automática da licença de obras, por tempo equivalente ao da suspensão.

312918897

# MUNICÍPIO DE MELGAÇO

## Aviso (extrato) n.º 1974/2020

*Sumário:* Mapa de pessoal e plano anual de recrutamento para o ano de 2020.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão ordinária realizada no dia 21/12/2019, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 16/12/2019 deliberou, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 4 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com os n.os 1 e 2 do artigo 3.º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar o Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento para o ano de 2020.

O Mapa de Pessoal e Plano de Recrutamento Anual estão disponíveis para consultar em www.cm-melgaco.pt em VIVER — Serviços Municipais — Divisão de Gestão Municipal — Mapa de Pessoal.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

312937429

# MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

## Aviso n.º 1975/2020

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação de António Augusto Rodrigues.

**Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público, por Motivo de Aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o seguinte trabalhador:

António Augusto Rodrigues, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 9.ª, nível remuneratório 9, desligado do serviço em 01/01/2020.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

312937591

# MUNICÍPIO DE MONÇÃO

## Aviso n.º 1976/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público a termo certo.

**Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público a termo certo**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho da Vereadora com o Pelouro da Educação, Juventude e Recursos Humanos, Natália Rocha, de 6 de janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho infra identificados.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2020:

2.1 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, a Tempo Parcial, pelo período de 12 meses:

2.1.1 — Referência A.35) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área da Terapia Ocupacional: "exerce funções de natureza executiva, colabora na deteção das carências educativas na área da educação pré-escolar e do ensino básico, propondo medidas adequadas e executando as ações programadas; propõe e executa atividades articuladas com os projetos educativos da comunidade escolar; estuda as carências da população escolar e os níveis da educação, propondo medidas adequadas à melhor solução dos problemas.".

2.1.2 — Referência C.23) — 25 (vinte e cinco) postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional — Componente de Apoio à Família): "exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; colabora na deteção das carências educativas na área da educação pré-escolar e do ensino básico, propondo medidas adequadas e executando as ações programadas; propõe e executa atividades articuladas com os projetos educativos da comunidade escolar."

2.2 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado pelo período de 12 meses:

2.2.1 — Referência C.24) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional para a área funcional no Cineteatro: "exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

2.2.2 — Referência C.25) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional para a área funcional na Torre de Lapela: "exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

3 — Local de trabalho: Locais onde se encontram instalados os serviços da Câmara Municipal de Monção.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP:

Referência A.35) — A posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15: Carreira/Categoria Técnico Superior — 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) da Tabela

Remuneratória Única. Na modalidade de meia jornada (4 horas/dia) a remuneração corresponde ao valor de 686,56€ (seiscentos e oitenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos).

Referência C.23) — A posição remuneratória de referência é a do montante pecuniário do 4.º nível da Tabela Remuneratória Única (TRU) — 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), com base no Valor da Base Remuneratória na Administração Pública. Na modalidade de meia jornada (5 horas/dia) a remuneração corresponde ao valor de 453,62€ (quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e dois cêntimos) — Assistente Operacional.

Referência C.24) — A posição remuneratória de referência é a do montante pecuniário do 4.º nível da Tabela Remuneratória Única (TRU) — 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), com base no Valor da Base Remuneratória na Administração Pública — Assistente Operacional.

Referência C.25) — A posição remuneratória de referência é a do montante pecuniário do 4.º nível da Tabela Remuneratória Única (TRU) — 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), com base no Valor da Base Remuneratória na Administração Pública — Assistente Operacional.

4.1 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar previamente o Município de Monção da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

5 — Âmbito do recrutamento: tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto do presente procedimento concursal por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento (conforme o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP), será efetuado de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

6 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Monção idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

7.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

7.2 — Ter 18 anos de idade completos;

7.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

7.5 — Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.6 — Nível Habilitacional:

Referência A.35) — Licenciatura em Terapia Ocupacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.;

Referência C.23), C.24) e C.25) — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

7.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — A publicitação integral dos procedimentos, estará disponível em www.cm-moncao.pt (*Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos*).

8.2 — A morada/email a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura e no currículo vitae.

8.3 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Monção, localizados na Biblioteca Municipal de Monção, ou remetidas por correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no início do presente aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, disponível em: www.cm-moncao.pt (*Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos*), para Recursos Humanos — Câmara Municipal de Monção, Edifício do Loreto, 4950 Monção.

8.4 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

8.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.7 — A candidatura deverá ser acompanhada de *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado e ainda dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

8.7.1 — Fotocópia do certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 7.6 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão entregar, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

8.7.2 — Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho e frequentadas nos últimos dez anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo júri do procedimento;

8.7.3 — Declaração atual da entidade patronal, na qual conste a modalidade de emprego constituída, e no caso de emprego público, as últimas três menções de avaliação de desempenho e descrição das atividades/funções que atualmente executa;

8.8 — A não submissão dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019.

9 — Nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 20.º da referida Portaria, os candidatos que exercem funções na CMM ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3 do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10 — Métodos de seleção: nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório Avaliação Curricular (AC), complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos. Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório.

10.2 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e tipo de funções exercidas, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

*a*) Habilitações Académicas (HÁ);
*b*) Formação Profissional (FP);
*c*) Experiência Profissional (EP);

10.2.1 — De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA+FP+(2xEP)))/4$$

em que:

10.2.1.1 — Habilitações Académicas (HA): será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:

*a*) Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho 15 Valores
*b*) Habilitação académica de grau superior ao exigido, relacionada com o posto de trabalho 20 Valores.

10.2.1.2 — Formação Profissional (FP): a formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher e obtidas nos últimos 5 anos. Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

*a*) Sem ações de formação frequentadas ou não relacionadas com a área — 10 Valores;
*b*) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total inferior a 20 horas — 12 Valores;
*c*) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 21 horas e 40 horas — 14 Valores;
*d*) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 41 horas e 60 horas — 16 Valores;
*e*) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 61 horas e 80 horas — 18 Valores;
*f*) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 81 horas — 19 Valores;
*g*) Pós-graduação e/ou MBA concluída e relacionada com o posto de trabalho — 20 Valores.

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

10.2.1.3 — Experiência Profissional (EP): neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Desta forma, será ponderado o exercício efetivo de funções, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto. Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular, valorada na seguinte forma:

*a*) Sem experiência profissional ou ≤ 1 ano de experiência profissional — 12 valores;
*b*) Experiência > a 1 ano até ≤ 4 anos — 15 valores;
*c*) Experiência > a 4 anos a ≤ 7 anos — 16 valores;
*d*) Experiência > a 7 anos a ≤10 anos — 17 valores;
*e*) Experiência > a 10 anos a ≤14 anos — 18 valores;
*f*) Experiência > a 14 anos — 20 valores.

As ponderações dos fatores (HA, FP e EP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas aos postos de trabalho para o qual o procedimento foi aberto.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

A — Interesse e Motivação Profissional
B — Sentido Crítico
C — Conhecimentos dos Problemas e Tarefas Inerentes à função

De acordo com a seguinte tabela:

Insuficiente — 4 valores
Reduzido — 8 valores
Suficiente — 12 valores
Bom — 16 valores
Elevado — 20 valores

E de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = (A + B + C)/3$$

11 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (((70xAC)+(30xEPS)))/100$$

onde:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Igualdade de Valoração

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 9/89, de 02 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Nos termos do n.º 2 da alínea *a*) do artigo 17.º da Portaria n.º 125-A/2019, o Júri deliberou que a verificação da reunião dos requisitos de admissão é efetuada aquando da admissão ao procedimento concursal.

15 — O Júri deliberou, ainda, que as comunicações/notificações efetuadas aos candidatos sejam realizadas pela Divisão da Educação, Juventude e Recursos Humanos.

16 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção serão divulgados na página eletrónica: www.cm-moncao.pt.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019.

18 — Composição Júri Seleção

Referência A.35) — Presidente do Júri — Pedro Emanuel Afonso Condessa, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Daniela Filipa

Pereira Fernandes e Sofia da Costa Fernandes; Vogais Suplentes — Eliana Afonso Costa e Luís Filipe Afonso;

Referência C.23) — Presidente do Júri — Pedro Emanuel Afonso Condessa, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Luís Filipe Afonso e Joana Maria Caldas Esteves; Vogais Suplentes — Daniela Filipa Pereira Fernandes e Sofia da Costa Fernandes;

Referência C.24) — Presidente do Júri — José Manuel Oliveira Rodrigues, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Filipa Gonçalves Pires e Odete Marta Teixeira da Barra; Vogais Suplentes — Ana Isabel Gonçalves da Cunha e Isabel Cristina Ales Soares;

Referência C.25) — Presidente do Júri — José Manuel Oliveira Rodrigues, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Odete Marta Teixeira da Barra e Filipa Gonçalves Pires; Vogais Suplentes — Ana Isabel Gonçalves da Cunha e Isabel Cristina Ales Soares.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º e artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20.1 — No âmbito do exercício da audiência prévia, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo disponível em www.cm-moncao.pt.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é divulgada em lugar público na Biblioteca Municipal de Monção, sita na Rua Engenheiro Duarte Pacheco 12, e disponibilizada na página eletrónica www.cm-moncao.pt.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, aquando da submissão da candidatura, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

23 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente procedimento concursal será publicitado, para além da Bolsa de Emprego Público (BEP) por publicação integral, na 2.ª série do *Diário da República* e Internet, por extrato, disponível para consulta a partir da data da presente publicação.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 de janeiro de 2020. — A Vereadora da Educação, Juventude e Recursos Humanos, *Natália Pereira Rocha*.

312938441

# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## Aviso n.º 1977/2020

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, com efeitos a 01.01.2020, por lhe ter sido reconhecido o direito à aposentação, o trabalhador José Maria Cadima Cardoso, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória da TRU.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

312928276

# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## Aviso n.º 1978/2020

*Sumário:* Mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2020.

### Mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2020

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, e em cumprimento do artigo 29.º da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, esta Autarquia elaborou o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2020.

A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 19.12.2019, sob proposta do Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 28.10.2019, aprovou por maioria, com 18 votos a favor e 8 abstenções, o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2020.

Informa, ainda, que o documento se encontra disponível nos serviços e na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt), produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2020.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

312928235

# MUNICÍPIO DE OEIRAS

## Aviso n.º 1979/2020

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 30 de dezembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9097/2018, de 4 de julho, para a carreira de Técnico Superior, na área de Ciências da Nutrição ou Dietética, integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de (euro) €1201,48, com efeitos a 2 de janeiro de 2020: Margarida Amorim Fernandes Rodrigues Siopa.

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

312938158

# MUNICÍPIO DE OEIRAS

## Aviso n.º 1980/2020

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 6 de junho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador a seguir identificado, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10404/2017, de 8 de setembro, para a carreira e categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, com a remuneração mensal de €995,51, em regime de estágio por um período de seis meses, com efeitos a 24 de julho de 2019:

Miguel Ângelo Fernandes Silva

O estágio inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de seis meses, correspondente à duração determinada pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 março.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

312938466

# MUNICÍPIO DE OEIRAS

## Declaração de Retificação n.º 108/2020

*Sumário:* Retifica o aviso de abertura do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura.

**Declaração de retificação do aviso de abertura do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura**

Por ter sido publicado com inexatidão, informa-se que o Aviso (extrato) n.º 637/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2020, relativo ao aviso de abertura do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura, é objeto de retificação, nos seguintes termos:

No ponto 3, onde se lê:

«Posicionamento remuneratório de referência: 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de €1.201,48, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.»

deve ler-se:

«Posicionamento remuneratório de referência: 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.407,45, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.»

17 de janeiro de 2020. — O Vereador da Câmara, *Nuno Almeida Neto.*

312936676

# MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

## Aviso n.º 1981/2020

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior (licenciatura em Educação Social).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 7284, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Licenciatura em Educação Social), foi homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2020. Encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-pacosdeferreira.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da supra mencionada portaria.

29 de janeiro de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa.*

312967286

# MUNICÍPIO DE PENAFIEL

## Aviso (extrato) n.º 1982/2020

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais comuns na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do segundo dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a seguir indicados:

Ref.ª A) 6 Postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional na área de Auxiliar Administrativo.

Nível habilitacional e área de formação: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o assistente operacional na área de Auxiliar Administrativo tem funções de natureza operativa com serviço de contacto em primeira linha com os utentes nomeadamente em funções acolhimento e de atendimento, ao nível das informações, das inscrições, da cobrança de taxas pela utilização dos espaços e dos serviços prestados. Registo de dados de entradas no sistema informático de gestão, bem como da orientação e encaminhamento dos utentes aos espaços requeridos, para além do apoio administrativo à gestão das instalações. Executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual podendo exigir esforço físico e conhecimentos práticos.

Ref.ª B) 6 Postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais.

Nível habilitacional e área de formação: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o assistente operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais tem funções de natureza operativa de caráter manual ou mecânico, nomeadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações. Colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição. Executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos.

Ref.ª C) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional na área de Telefonista.

Nível habilitacional e área de formação: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o assistente operacional na área de Telefonista estabelece ligações telefónicas para o exterior e transmite aos telefones internos chamadas recebidas; presta informações dentro do seu âmbito; regista o movimento de chamadas e anota, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e transmite-as por escrito ou oralmente; zela pela conservação do material à sua guarda; participa, superiormente, eventuais avarias.

Ref.ª D) 2 Postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional na área de Nadador Salvador.

Nível habilitacional e área de formação: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato e possuir a formação obrigatória para o exercício da atividade de Nadador Salvador — Curso de Nadador Salvador.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o assistente operacional na área de Nadador Salvador deve possuir conhecimentos dos conteúdos técnicos específicos, compete informar, apoiar, prevenir, socorrer e prestar suporte básico de vida em qualquer circunstância nos espaços destinados a banhistas e outros locais onde ocorram práticas aquáticas com obrigatoriedade de assistência a banhistas.

Ref.ª E) 5 Postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional na área de Cantoneiro de Limpeza.

Nível habilitacional e área de formação: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o assistente operacional na área de Cantoneiro de Limpeza procede à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; Lavagem das vias públicas; limpeza de chafarizes; remoção de lixeiras; extirpação de ervas; executa outras tarefas de caráter prático relacionadas com a recolha e transporte de lixos.

A indicação dos requisitos, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, consta da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e ainda na página eletrónica deste município em www.cm-penafiel.pt.

14 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312935752

# MUNICÍPIO DE PENAFIEL

## Aviso (extrato) n.º 1983/2020

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais comuns na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do segundo dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a seguir indicados:

Ref.ª A) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto.

Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura em Educação Física e Desporto.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto exerce com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à licenciatura, e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Monitorizar ou lecionar as atividades de manutenção da condição física e atividades desportivas no âmbito dos programas, regulares ou pontuais, sob a gestão municipal. Apresentar projetos de desenvolvimento da atividade física e desportiva. Apoiar, sempre que solicitado, a promoção e desenvolvimento de projetos e programas de interesse municipal.

Ref.ª B) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ciências do Desporto.

Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura em Ciências do Desporto.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Ciências do Desporto exerce com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à licenciatura, e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Monitorizar ou lecionar as atividades de manutenção da condição física e atividades desportivas no âmbito dos programas, regulares ou pontuais, sob a gestão municipal. Coordenação dos processos de gestão das instalações desportivas abertas ao público bem como dos respetivos recursos. Gestão dos indicadores de participação no âmbito do processo de desenvolvimento desportivo do concelho. Promover o desenvolvimento e gestão de projetos e programas de atividade física e do desporto. Apoiar o desenvolvimento do associativismo desportivo no concelho de Penafiel. Integrar, sempre que solicitado, os processos de intervenção municipal na área da promoção da atividade física, do desporto e dos tempos livres.

Ref.ª C) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Serviço Social.

Nível habilitacional e área de formação: de Licenciatura em Serviço Social.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Serviço Social exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: Colaboração na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o

estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade; Deteção de necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; estudo, conjuntamente com os indivíduos, das soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; colaboração na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável; Ajuda os indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma ação útil à sociedade, pondo em execução programas que correspondem aos seus interesses; Auxílio das famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; Tomada de consciência das necessidades gerais de uma comunidade e participação na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; Realização de estudos de carácter social e reunião de elementos para estudos interdisciplinares; Realização de trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; Aplicação de processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal.

Ref.ª D) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ensino Básico 1.º ciclo.

Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura em Ensino Básico 1.º ciclo.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Ensino Básico 1.º ciclo exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: garantir a articulação entre a Unidade de Educação e os Agrupamentos de Escola e fazer também a ligação com os estabelecimentos de ensino básico da área do município de Penafiel, designadamente: Participação no Conselho Municipal de Educação; Preparação e acompanhamento dos dossiers da atribuição das Bolsas de Estudo; Elaboração e preparação do Programa Jardim em Férias e Programa Férias Educativas; Elaboração, participação e acompanhamento de programas lúdicos e culturais; Participação e acompanhamento dos dossiers de Transportes Escolares-Passes Escolares, da Ação Social Escolar, dos Reembolsos de material escolar; e do Programa Fruta Escolar; e Garantir que as medidas constantes do Programa Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar — PIICIE, se mantenham para lá da sua duração.

Ref.ª F) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Psicologia.

Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura em Psicologia e possuir título profissional válido para o exercício da profissão, nomeadamente a inscrição na respetiva Ordem Profissional.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Psicologia efetua estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões em determinadas áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, e colaborando nomeadamente nas seguintes áreas: promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores; resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; deteção de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em caso de insucesso escolar; identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa.

Ref.ª G) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Engenheiro Florestal.

Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura em Engenharia Florestal e possuir título profissional válido para o exercício da profissão, nomeadamente a inscrição na respetiva Ordem Profissional.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Engenheiro Florestal desenvolve atividades diferenciadas que vão da tradicional preservação e manutenção sustentável dos recursos florestais até à gestão ambiental e licenciamento. Para tal planeia, desenha, e aplica estratégias que, ao abrigo da legislação em vigor para estas matérias, visam atingir os objetivos deste município no âmbito das suas competências. Assim, e neste contexto, destaca-se particularmente a participação/acompanhamento nas seguintes atividades: Cumprimento das de atribuições transferidas para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta; Elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta; Acompanhamento na preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, a aprovar pela assembleia municipal; Acompanhamento na preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, a aprovar pela assembleia municipal. Apoio à comissão municipal de defesa da floresta; *b*) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta; Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI); Acompanhamento da GNR no levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais, incluindo as que resultem do recurso a fogo de gestão de combustível; Na gestão do combustível na rede viária nos termos da lei; Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta; Emissão de autorizações para realização de queimadas, fogueiras e fogo-de-artifício; Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta; Efetuar todas as notificações previstas na lei no âmbito das matérias em apreço.

Ref.ª H) 1 Posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior na área de Turismo.

Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura em Turismo.

Caracterização do posto de trabalho: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mencionado no mapa de pessoal e da estrutura orgânica dos serviços municipais, o Técnico Superior na área de Turismo exerce com autonomia e responsabilidade, funções de investigação, estudo e conceção tendentes a informar a decisão superior designadamente: Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo; Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Planear, organizar e controlar ações de promoção turística; Informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas com o turismo; Desempenhar funções de secretariado e aplicar conhecimentos de línguas estrangeiras escritas e faladas; Requisitar o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; Proceder à venda de material turístico e receber dinheiro ou valores correspondentes ao respetivo pagamento; Coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido.

A indicação dos requisitos, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, consta da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e ainda na página eletrónica deste município em www.cm-penafiel.pt.

14 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312935874

# MUNICÍPIO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 1984/2020

*Sumário:* Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 20-01-2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2020, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 28 de outubro de 2019 e 04 de novembro de 2019, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2020-13) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Planeamento e Monitorização de Riscos, Licenciatura em Geologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para o Serviço Municipal de Proteção Civil.

2.2 — Ref.ª 2020-14) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Gestão Urbanística, Licenciatura em Arquitetura ou Engenharia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Urbanismo.

2.3 — Ref.ª 2020-15) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Gestão Ambiental, Licenciatura em Ambiente, ou em Ciências Sociais, ou em Ciências Agrárias, ou em Engenharia do Ambiente ou em áreas afins, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guia-tematico/edu_emp/Paginas/educacaoeemprego.aspx

29 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312968306

# MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

## Aviso n.º 1985/2020

*Sumário:* Prorrogação da mobilidade intercarreiras e categorias, da categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico, de Maria de Jesus Ferreira Duarte.

Torna-se público que, por despacho do signatário de 27 de dezembro de 2019 e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras e categorias, da categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico, de Maria de Jesus Ferreira Duarte, trabalhadora do quadro de pessoal deste Município com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2020, pelo período de 6 meses.

E em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do signatário, datado de 20 de dezembro de 2019, foi renovado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020, com José Manuel Almeida Medeiros para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualmente em vigor.

27 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

312935963

# MUNICÍPIO DO SABUGAL

## Aviso (extrato) n.º 1986/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de arquitetura.

**Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho, de 14 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente extrato no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para constituição de reservas de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior — licenciatura em Arquitetura.

2 — Caraterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à caraterização do perfil funcional constante no Mapa de Pessoal do Município: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão na área de atuação da unidade orgânica que integra, nomeadamente, elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Coordenação e fiscalização na execução de obras; Articulação das atividades com outros profissionais nomeadamente nas áreas de planeamento do território, arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana e engenharia.

3 — Habilitação Académica: Licenciatura em Arquitetura.

4 — Local de trabalho: Área geográfica do concelho do Sabugal.

5 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Sabugal em www.cm-sabugal.pt.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312963908

# MUNICÍPIO DE SERPA

## Despacho n.º 1700/2020

*Sumário:* Delegação de competências do presidente da Câmara.

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi por si emitido, em 28 de novembro de 2018, o Despacho n.º 19/2018, pelo qual procedeu à delegação de competências próprias.

Mais faz saber que o despacho se encontra disponível na página eletrónica do Município de Serpa.

### Delegação de competências do presidente da Câmara

Considerando:

Que a delegação de competências é um mecanismo jurídico-administrativo fundamental para a desconcentração de decisões, constituindo um instrumento de racionalização e de modernização administrativa;

Que, pelo meu Despacho n.º 9/2018, de 19 de março, foi atribuído ao Sr. Vereador Carlos Alberto Bule Martins Alves, o Pelouro da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

Que, pelo mesmo Despacho, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, conjugado com o artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi delegada a competência para «decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais».

Pelo presente Delego, no mesmo Vereador Carlos Alberto Bule Martins Alves, em complementaridade com o que antecede, a competência para promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos Serviços do Município de Serpa, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, designadamente, as competências para presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação, homologar as avaliações e decidir das reclamações dos avaliados.

28 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

312931231

# MUNICÍPIO DE SINTRA

## Anúncio n.º 17/2020

*Sumário:* Alteração ao alvará de loteamento n.º 28/1995.

### Alteração ao alvará de loteamento n.º 28/1995

Lina Catarino, Diretora do Departamento de Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por delegação de competências (Despacho n.º 2-AID/2017), torna público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal uma alteração da licença da operação de loteamento com registo processo DUR: P2349/2018, em nome de Plásticos F. Matos, Comércio de Plásticos, L.da, ao Alvará de Loteamento n.º 28/1995, sito na Rua da Salgueira Mais — Belas, União das Freguesias de Queluz e Belas, em nome de Pimenta & Rendeiro — Urbanizações e Construções, S. A., nos termos do disposto no artigo 27.º conjugado com o 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e artigo 14.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra (Aviso n.º 1267/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 23 — 1 de fevereiro de 2017), pelo que se procede à abertura do período de discussão pública e notificação dos proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, para que todos os interessados se possam pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com início 8 (oito) dias após a publicação do presente anúncio. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento.

Os interessados poderão consultar a alteração da licença da operação de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, no sítio de Internet da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) e no Departamento de Gestão do Território, Divisão de Gestão e Licenciamento, sito na Praça Dom Afonso Henriques, na Portela de Sintra, podendo ser elaboradas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, a remeter ao Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através do endereço eletrónico: municipe@cm-sintra.pt.

26 de dezembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão do Território, *Lina Catarino*.

312915112

# MUNICÍPIO DE SINTRA

## Aviso n.º 1987/2020

*Sumário:* Projeto de segundas alterações ao Regulamento dos Animais do Município de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do n.º 2 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017, é submetido a consulta pública, o Projecto de Segundas Alterações ao Regulamento dos Animais do Município de Sintra, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso em II Série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação do Edital n.º 647 /2019 nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mail dju@cm-sintra.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

312903043

# MUNICÍPIO DE TAVIRA

## Aviso n.º 1988/2020

*Sumário:* Informação sobre a publicitação da lista de afetação do pessoal ao serviço no Município.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 15 de janeiro de 2020, ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação do pessoal ao serviço no Município de Tavira, e que a lista se encontra publicada no sítio da Internet do Município.

17 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

312937348

# MUNICÍPIO DE TONDELA

## Aviso (extrato) n.º 1989/2020

*Sumário:* 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Tondela.

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal de Tondela, em reunião ordinária pública de 23 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade, um aditamento, à deliberação do dia 26 de março de 2019, "2.ª Revisão de PDM de Tondela", em que fixa o prazo, para a sua elaboração, de 18 meses.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

**Deliberação da Câmara Municipal de Tondela de vinte e três de dezembro de dois mil e dezanove**

8 **—** Aditamento da deliberação de 26 de março de 2019 "2.ª Revisão do PDM de Tondela"

Foi presente uma informação que propõe o aditamento à deliberação, datada de 26 de março, "2.ª Revisão do PDM de Tondela", de modo a definir o prazo para a sua elaboração.

A Câmara deliberou por unanimidade aditar à referida deliberação, definindo o prazo de 18 meses, para a elaboração da 2.ª Revisão do PDM de Tondela, de acordo com previsto no n.º 1 do artigo 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no n.º 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o n.º 3 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

23 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Gomes de Jesus*.

612911768

# MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

## Aviso n.º 1990/2020

*Sumário:* Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs.

**Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs — Abertura de procedimento**

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para efeitos no disposto no artigo 6.º, do n.º 2, do artigo 89.º e alínea *a*), do n.º 4, do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que a câmara em sua reunião ordinária pública realizada no dia 26/11/2019, cuja ata foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, deliberou:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual será elaborado mediante Contrato para Planeamento, celebrado com a IMOMARVÃS, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos dos artigos 79.º a 81.º do RJIGT.

2 — Estabelecer o prazo de 15 (quinze) meses para a elaboração do Plano, nos termos da mesma norma do RJIGT, de acordo com o faseamento previsto nos Termos de Referência, aprovados pela Câmara em 23/07/2019;

3 — Sujeitar o referido procedimento a avaliação ambiental, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 78.º, do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2017, de 15 de junho;

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços da câmara municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt, ou através do sítio da internet da câmara municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Catarina Isabel Lopes Avelino, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

**Deliberação**

Catarina Lopes Avelino, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Certifica, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 26/11/2019, com a presença do Presidente Carlos Manuel Antunes Bernardes e os Vereadores Marco Henriques Claudino, Laura Maria Jesus Rodrigues, Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino, Luís Filipe Barbosa Aniceto, Bruno Miguel Félix Ferreira, Hugo Gerardo Fernandes Pereira da Silva Lucas e Cláudia Sofia Horta Ferreira, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:

"Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial — Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Quinta das Marvãs — Abertura do procedimento de elaboração:

Informação da divisão de planeamento estratégico e territorial, datada de 20/11/2019, a qual refere que, uma vez celebrado o contrato para planeamento com a IMOMARVÃS, estão reunidas as condições para que a câmara municipal possa dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor objeto do referido contrato.

Após informação detalhada, a divisão de planeamento estratégico e territorial propõe que a câmara municipal delibere:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de elaboração do plano de pormenor da zona de expansão da Quinta das Marvãs, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

2 — Estabelecer o prazo de 15 (quinze) meses para a elaboração do plano, nos termos da mesma norma do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, de acordo com o faseamento previsto nos termos de referência, aprovados pela câmara em 23/07/2019;

3 — Sujeitar o referido procedimento a avaliação ambiental, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 78.º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e do Decreto-Lei n.º 232/2017, de 15/06;

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

5 — Informar que o plano será elaborado mediante contrato para planeamento, celebrado com a IMOMARVÃS, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos dos artigos 79.º a 81.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A câmara, tudo ponderado, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de elaboração do plano de pormenor da zona de expansão da Quinta das Marvãs, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o qual será elaborado mediante contrato para planeamento, celebrado com a IMOMARVÃS, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos dos artigos 79.º a 81.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

2 — Estabelecer o prazo de 15 (quinze) meses para a elaboração do plano, nos termos da mesma norma do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, de acordo com o faseamento previsto nos termos de referência, aprovados pela câmara em 23/07/2019;

3 — Sujeitar o referido procedimento a avaliação ambiental, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 78.º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e do Decreto-Lei n.º 232/2017, de 15/06;

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no balcão de atendimento do edifício multisserviços da câmara municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt, ou através do sítio da internet da câmara municipal."

O referido é verdade.

Torres Vedras, 26 de novembro de 2019. — A Chefe da Divisão Administrativa (Despacho 5390 de 23/08/2019), *Catarina Lopes Avelino*.

612937218

# MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

## Aviso n.º 1991/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo.

### Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que o projeto de regulamento referido em título, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 23 de dezembro de 2019.

Assim nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pelo período de trinta dias, submete — se o presente projeto de regulamento a audiência dos interessados. As sugestões que os interessados entendam formular, devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através do email geral@cmvfc.pt.

Mais se publicita que a consulta do referido documento pode ser feita nos serviços da Divisão Administrativa e Operacional da Autarquia, ou na página de internet da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, em www.cmfvc.pt, contados a partir da data da presente publicação.

Para constar e legais efeitos, se lavrou o presente aviso o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

### Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo

Nota justificativa

No decorrer dos últimos 5 anos a Ilha de São Miguel registou um significativo crescimento do setor turístico diretamente relacionado com a abertura do espaço aéreo e com alterações nos mercados internacionais;

O crescimento do turismo, embora venha a contribuir para o desenvolvimento local, implica, também, uma sobrecarga das infraestruturas municipais, com consequente incremento das exigências financeiras suportadas pelos municípios nomeadamente a nível de gestão de resíduos, limpeza de espaços públicos, adaptação e criação de infraestruturas de apoio, sinalética, manutenção e preservação de espaços urbanos, verdes ou de interesse turístico;

É intenção do Município que esse crescimento contribua para o financiamento de ações em prol dos visitantes, mas igualmente, e em especial, como medida positiva para os residentes locais, designadamente na componente ambiental;

A Ilha de São Miguel, é conhecida como destino turístico de privilegiado contacto com a natureza e detentora de paisagens naturais e arquitetónicas de caráter único;

O Município de Vila Franca do Campo é especialmente conhecido pelo seu ilhéu, pelas praias, pelas suas lagoas, trilhos e atividades marítimo-turísticas;

É do interesse dos visitantes a manutenção, preservação e adaptação dos espaços turísticos à sua receção, aos mais variados níveis;

É faculdade das autarquias a criação de taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando beneficiem um certo grupo de sujeitos, independentemente da sua vontade, à luz do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Na fixação do valor da taxa, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais determina que o seu valor seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e equivalência jurídica;

A criação de taxas por parte das autarquias locais deve respeitar o Princípio da Prossecução do Interesse Público local, visando a satisfação das necessidades financeiras e a promoção da qualificação urbanística e ambiental, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

A criação das taxas municipais incide sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, nomeadamente a nível de prestação de serviços no âmbito das respetivas atribuições, podendo igualmente ser direcionadas sobre atividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo, ao abrigo do disposto pelo artigo 6.º n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e artigo 20.º n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, em reunião realizada em 23 de dezembro de 2019, para efeitos do disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o projeto de regulamento que cria a Taxa Turística Municipal a aplicar no Município de Vila Franca do Campo, fixando o respetivo valor, ao abrigo do disposto pelo artigo 25.º n.º 1 alíneas *b*)*, c*) e *g*) daquele mesmo diploma legal, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento cria a Taxa Turística Municipal de Vila Franca do Campo, regulamentando a sua aplicação e fixando o seu valor.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

*a*) Estabelecimentos Turísticos — Qualquer estabelecimento que integre uma das seguintes situações, ou semelhantes:

*i*) Empreendimentos turísticos (nomeadamente: estabelecimentos hoteleiros — hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos — resorts, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural — casas de campo, agroturismo, hotéis rurais; parques de campismo e de caravanismo;

*ii*) Alojamento Local (nomeadamente moradias, apartamento, estabelecimento de hospedagem ou hostel).

*b*) Hóspede — Pessoa singular que pernoite em qualquer tipologia de estabelecimento turísticos, independentemente da respetiva nacionalidade e modalidade de reserva (presencial, analógica ou digital);

*c*) Entidades Responsáveis — Pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os estabelecimentos turísticos.

Artigo 3.º

**Taxa Turística Municipal**

A Taxa Turística Municipal, prevista no presente regulamento, concretiza a contrapartida de utilidades de singular aproveitamento, geradas pela realização de despesa pública pelo Município, no âmbito das respetivas atribuições de saneamento, gestão de resíduos, preservação e manutenção de espaços verdes, de infraestruturas e serviços de apoio e sinalética, em benefício da população visitante hospedada no concelho.

Artigo 4.º

**Modalidade e Incidência**

1 — A Taxa Turística Municipal institui-se na modalidade de taxa de dormida.

2 — Para efeitos do disposto pelo número anterior, a Taxa Turística Municipal é devida por hóspede, por noite, em qualquer tipologia de Estabelecimento Turístico situado no Concelho.

Artigo 5.º

**Isenções**

1 — Ficam isentos do pagamento da Taxa Turística Municipal:

*a*) Hóspedes de idade inferior a 13 anos;
*b*) Hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção até a uma pessoa para efeitos de acompanhamento do hóspede doente, e ainda que este último não venha a pernoitar no estabelecimento por motivos de saúde.

2 — Para efeitos do disposto pelo número anterior, no momento de pagamento da taxa, o hóspede deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

*a*) Para comprovar as situações previstas na alínea *a*) do número anterior, o respetivo cartão de cidadão;
*b*) Para comprovar a situação prevista na alínea *b*) do número anterior, documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos, ou documento equivalente, emitido por entidade competente, com indicação expressa da respetiva data.

3 — As Entidades Responsáveis são obrigadas a conservar cópia do documento comprovativo dito pela alínea *b*) do número anterior pelo prazo de 1 ano contado da data de ocorrência do facto tributado, podendo, durante esse período, em qualquer altura, ser solicitada a sua consulta por parte do Município.

Artigo 6.º

**Valor da Taxa Turística Municipal**

1 — A Taxa Turística Municipal é devida no valor de 2,00 € (dois euros), paga por hóspede, por noite, sem prejuízo do disposto pelo número seguinte.
2 — A Taxa Turística é devida até um máximo de 3 noites consecutivas por hóspede, por estabelecimento turístico.

Artigo 7.º

**Cobrança e Liquidação da Taxa Turística Municipal**

1 — A cobrança e entrega da Taxa Turística Municipal é da exclusiva responsabilidade das Entidades Responsáveis, definidas nos termos do artigo 2.º n.º 1 alínea *c*) do presente Regulamento.
2 — A Taxa Turística Municipal é liquidada pelos Hóspedes no decorrer da estada em estabelecimento turístico, nos termos definidos pelo número anterior.
3 — A Entidade Responsável fica obrigada a cobrar o valor da Taxa Turística Municipal e a emitir fatura-recibo em nome do Hóspede pagador, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.
4 — Sempre que publicitem o valor dos serviços no mercado, os estabelecimentos turísticos são obrigados a fazer expressa referência à cobrança de Taxa Turística Municipal, e respetivo valor acrescido ao preço do serviço, em conformidade com o presente Regulamento.
5 — Pela prestação do serviço de cobrança da taxa, as Entidades Responsáveis recebem uma comissão mensal no valor de 2,5 % sobre o valor da Taxa Turística Municipal por si cobrado no mês em referência, sujeita a IVA aplicado à taxa legal em vigor.
6 — Não é admitido o pagamento da Taxa Turística Municipal na modalidade de pagamento a prestações.

Artigo 8.º

**Entrega da Taxa Turística Municipal ao Município**

1 — O montante cobrado a título de Taxa Turística Municipal é comunicado e liquidado mensalmente ao Município.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Responsável declara até ao 10.º dia útil de cada mês a quantia cobrada a título de Taxa Turística Municipal no mês imediatamente anterior.

3 — A comunicação do valor cobrado a título de Taxa Turística Municipal é efetuada mediante formulário destinado ao efeito, disponibilizado pelo Município em conformidade com o anexo I do presente Regulamento, constando da declaração referência expressa ao número de hospedes recebidos, noites faturadas, isenções reportadas e montante de taxa arrecadado.

4 — No prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do termo do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, o Município remete à respetiva Entidade Responsável uma guia para efeitos de liquidação do valor da Taxa Turística Municipal referente ao mês em processamento, com dedução do valor referente à comissão indicada nos termos do n.º 5 do artigo anterior.

5 — Com a liquidação do montante previsto no número anterior, são emitidos os seguintes documentos:

*a*) Pela Entidade Responsável, recibo correspondente ao valor recebido por comissão de cobrança acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Pelo Município, recibo correspondente ao valor declarado pela Entidade Responsável como montante de taxa arrecadado.

6 — Findo o prazo de pagamento voluntário da taxa nos termos dos números anteriores, vencem-se juros de mora contabilizados à taxa legal aplicável.

7 — O Município pode delegar em entidade terceira a gestão das operações de entrega e receção da Taxa Turística Municipal.

Artigo 9.º

**Fiscalização**

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através dos meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é reservado o direito ao Município de requerer informações às Entidades Responsáveis pela cobrança, bem como de proceder a visitas ao local e a auditorias aos dados declarados, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

Artigo 10.º

**Cobrança Coerciva**

O não pagamento da Taxa Turística Municipal implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 11.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e do disposto em lei especial ou regulamento municipal aplicável, constituem contraordenações, sancionáveis com coima:

*a*) O incumprimento da obrigação de cobrança da Taxa Turística Municipal nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;

*b*) A falta da comunicação, ou a comunicação inexata de dados nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;

*c*) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os valores das coimas a aplicar são os seguintes:

*a*) A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada de € 100,00 a € 1.000,00;
*b*) A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada de € 100,00 a € 500,00;
*c*) c) A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada de € 100,00 a € 250,00.

3 — A tentativa e negligência são puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzidos a metade nestes casos.
4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação da coima que daí possa resultar pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação.

Artigo 12.º

**Regime Supletivo**

Em tudo quanto não se regule especificamente e no presente regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas do Município, Regime Jurídico de Ilícito de Mera Ordenação Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 13.º

**Vigência e Disposições Transitórias**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*
2 — Os serviços municipais asseguram a divulgação, articulação e implementação da Taxa Turística Municipal, prestando todo o apoio necessário às Entidades Responsáveis e Estabelecimentos Turísticos abrangidos pelo presente Regulamento.

ANEXO I

**Formulário de Declaração do Montante de Taxa Arrecadado pelas Entidades Responsáveis, para efeitos do disposto pelo artigo 8.º n.º 3 do presente Regulamento**

Estabelecimento:

Mês Ano

Fevereiro

NIF

| | Valor |
|---|---|
| 1 - Número de hóspedes | 0 |
| 2 - N.º de noites | 0 |
| 3 - N.º de noites al. a) n.º1 Art.º 5 | 0 |
| 4 - N.º de noites al. b) n.º1 Art.º 5 | 0 |
| 5 - N.º de noites al. c) n.º1 Art.º 5 | 0 |
| 6 - N.º de noites superiores a três | 0 |
| Taxa a liquidar | 0,00 € |
| Comissão c/ IVA | 0,00 € |

O declarante

_____

Data

312945123

# MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

## Aviso n.º 1992/2020

*Sumário:* Delimitação da unidade de execução de alinhamentos para a Rua Nova de Lisboa, zona poente em Monte Gordo.

**Delimitação da unidade de execução de alinhamentos para a Rua Nova de Lisboa, zona poente em Monte Gordo**

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António faz saber que foi deliberado, na sua reunião realizada a 17/12/2019, proceder à abertura do período de discussão pública da Unidade de Execução de Alinhamentos para a Rua Nova de Lisboa, Zona Poente em Monte Gordo, pelo período de 20 dias, conforme estipula o n.º 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os documentos referentes à proposta de delimitação de Unidade de Execução estarão disponíveis em www.cm-vrsa.pt e patentes para consulta durante o horário de expediente na Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão a formular sugestões, assim como a apresentar informações, por escrito, até 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* na Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser equacionadas no âmbito deste processo de Delimitação.

2 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

312893779

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

## Aviso n.º 1993/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas da carreira/categoria de assistente operacional por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas da carreira/categoria de assistente operacional por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5647/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 02 de janeiro de 2020, com os seguintes trabalhadores: Álvaro José Fernandes do Nascimento e Lucinda da Conceição Monteiro Nunes.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental dos trabalhadores será avaliado pelo seguinte júri:

Presidente, João José Palma dos Santos;
1.º Vogal Efetivo, Raul Carlos do Carmo dos Santos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo, Francisco José Calixto Rocha Mourinho;
1.º Vogal Suplente, Francisco José Galamba Afonso;
2.º Vogal Suplente, Maria Margarida Estêvão Sequeira Quaresma;

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 02 de janeiro de 2020, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra, *João José Palma dos Santos*.

312939235

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

## Aviso n.º 1994/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

**Regulamento e Tabela de Taxas**

Maria Inês Costa Inácio, Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, torna público para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Regulamento e Tabela de Taxas, após o decurso do prazo para consulta pública, foi aprovado por maioria, na sessão ordinária de 12 de dezembro de 2019, da Assembleia de Freguesia de Azueira e Sobral da Abelheira. Mais torna público, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e na página eletrónica (www.uf-azueiraesobraldaabelheira.pt).

19 de dezembro de 2019. — A Presidente da Freguesia, *Maria Inês Costa Inácio*.

312933265

# FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

## Aviso n.º 1995/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Benfica do Ribatejo.

**Projeto de Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Benfica do Ribatejo**

Nota Justificativa

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias e/ou cidadãos sofreram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o elevado desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se importante a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Benfica do Ribatejo, a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea *v*) do n.º 1 do seu artigo 16 que compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.

Importa atualizar e adequar as normas existentes na freguesia para atribuição de apoios sociais, pelo que se pretende implementar o presente regulamento.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 01 de agosto de 2018, sendo submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 1.º

**Legislação Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 7 do artigo 112 e no artigo 241, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9 e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sua atual redação.

Artigo 2.º

**Objeto**

1 — Com o presente Regulamento pretende-se definir as formas de apoio através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecida, residente na Freguesia de Benfica do Ribatejo, em articulação com as demais instituições e Entidades do Concelho.

2 — Os apoios são concedidos de forma pontual e serão atribuídos mediante análise do pedido apresentado e da apresentação dos documentos ou elementos solicitados.

Artigo 3.º

**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.

2 — O requerimento será devidamente analisado de acordo com critérios de avaliação preestabelecidos, a fim de se comprovar a situação socioeconómica.

Artigo 4.º

**Conceitos**

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

*a*) Agregado familiar: as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços; Conjugue ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos; Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos); Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco); Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar; Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado;

*b*) Individuo — pessoa não integrada em agregado familiar nos termos da alínea anterior;

*c*) Rendimento mensal elegível: consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregados familiares, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferência privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social;

*d*) Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de caráter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc.);

*e*) Situação económico-social precária ou de grave carência: todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor do IAS;

*f*) Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar.

Artigo 5.º

**Competências**

1 — A organização, gestão e direção dos procedimentos previstos no presente Regulamento são da competência da Junta Freguesia de Benfica do Ribatejo, em colaboração e articulação com outras entidades competentes em matéria de ação social, intervenientes na Freguesia e no Concelho.

2 — Compete à Junta de Freguesia, por deliberação fundamentada, a atribuição em concreto de apoios sociais, nos termos do presente Regulamento.

3 — Em situações de reconhecida urgência incompatível com a demora de submissão prévia da decisão a reunião de Junta de Freguesia, pode o Presidente autorizar a atribuição do apoio e respetivo pagamento, submetendo a sua decisão a ratificação da Junta, na primeira reunião subsequente do Órgão.

Artigo 6.º

**Objetivo e tipologias dos apoios**

1 — Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social, sendo o apoio de natureza pontual.

2 — Os apoios sociais podem consistir em vários tipos, nomeadamente apoio alimentar, entrega de bens e apoio financeiro;

2.1 — Os apoios concedidos destinam-se a necessidades específicas do individuo ou de um agregado familiar, podendo assumir a natureza de comparticipação de géneros alimentares, de bens moveis para apetrechamento da residência ou outros, ou comparticipação de despesas com água, luz, gás, telefone fixo ou móvel, medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou terapêutica, apoio para material ou livros escolares de menores ou outros apoios que se considerem pertinentes devidamente caraterizados e justificados.

3 — Qualquer apoio financeiro a atribuir será somente em situações excecionais ou de emergência, tendo em consideração que outras instituições com responsabilidades sociais, não tenham condições de assegurar em tempo útil o devido apoio.

4 — O apoio financeiro será até ao limite de € 30,00/ano por agregado familiar, exigindo-se sempre comprovativo da despesa efetuada.

Artigo 7.º

**Critérios gerais de atribuição**

1 — Podem ser beneficiários dos apoios sociais previstos no presente Regulamento as famílias ou indivíduos residentes, na Freguesia, sinalizados em triagem pelos serviços de ação social do Município de Almeirim ou pelos serviços da Junta de Freguesia, que se encontrem em situação de carência económica, ou numa condição financeira fragilizada por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, devidamente fundamentada e comprovada.

2 — O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento pressupõe a verificação, obrigatória e cumulativa, pelo individuo ou agregado familiar, das seguintes condições:

*a*) Residir na Freguesia de Benfica do Ribatejo;

*b*) Auferir rendimento *per capita* igual ou inferior ao IAS;

*c*) Não possuir património registado, com exceção do prédio ou fração exclusivamente utilizado como habitação própria permanente do agregado familiar e outros pequenos imóveis ou móveis sujeitos a registo de diminuto valor patrimonial que não sejam suscetíveis de produzir rendimento;

*d*) Fornecer todos os meios de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

*e*) Não usufruir de outro apoio para o mesmo fim do Município de Almeirim ou de outra Entidade/Instituição.

3 — O rendimento *per capita* é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (R - DD)/N$$

em que:

RPC = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

DD = 1/12 das despesas dedutíveis do último ano;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar, acrescido de um coeficiente de valoração igual a 0,2 a multiplicar pelo número de elementos sem qualquer rendimento do agregado familiar.

4 — Em situações de emergência inopinada para as quais o beneficiário não tenha culposamente contribuído, mas que possa pôr perigosamente em causa a subsistência do agregado,

pode a Junta de Freguesia, perante relatório devidamente fundamentado dos serviços, propor a concessão de apoio na ausência de algum dos requisitos previstos no n.º 2.

Artigo 8.º

**Instrução dos pedidos**

1 — O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, em requerimento de modelo anexo I ao presente Regulamento, onde é indicado o apoio pretendido, os fundamentos que o suportam, bem como os documentos de prova juntos.

2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos documentos necessários à verificação dos requisitos legais e regulamentares e dos fundamentos do pedido, consoante os casos e de acordo com o solicitado pelos serviços.

3 — Não são admitidos ou são liminarmente indeferidos os pedidos que não respeitem o preceituado nos números anteriores, ou cuja insuficiente instrução, não suprida pelo requerente no prazo que lhe for fixado para o efeito, não permita a sua avaliação nos termos do presente Regulamento.

4 — O requerente, aquando da apresentação do pedido, é expressamente informado quanto às consequências da prestação de falsas declarações.

Artigo 9.º

**Decisão e notificação**

1 — O pedido admitido é analisado pelos serviços da Freguesia que podem, em caso de dúvida, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos e efetuar visitas domiciliárias.

2 — O requerente é sempre notificado por escrito, por correio ou presencialmente, da decisão tomada pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2 — Os agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente, por assinatura de competente declaração de consentimento informando, a partilha de dados com entidades parceiras, da área social, da Junta de Freguesia e que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social, a Câmara Municipal de Almeirim ou outras entidades, a fim de garantir que não há sobreposições de apoios com o mesmo fim ou os mesmos fundamentos.

3 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

4 — Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 11.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das

verbas atribuídas para fins diversos dos que fundamentaram a sua concessão, implica a imediata suspensão dos apoios, a reposição das importâncias já prestadas e a impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido de idêntica natureza, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ao caso couberem.

Artigo 12.º

**Omissões**

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão Executivo.

Artigo 13.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2020. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

ANEXO I

**Requerimento de Apoio Social**

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo,
(Nome do requerente) _____ com morada na (Rua, Travessa) _____ (n.º/lote) _____ (andar) _____ (código postal) _____ - _____, _____, com o telefone n.º _____, contribuinte n.º _____, nascido ____/____/_____, titular do C.C./B.I. n.º _____, com validade até ____/____/_____, estado civil _____, vem solicitar a V. Exa. o seguinte apoio:
Tipo de Apoio Pretendido
□ No âmbito da comparticipação de serviços essenciais □ No âmbito da Habitação
1. Pedido de apoio no âmbito da comparticipação de serviços essenciais
Identificação de motivos do pedido de apoio:
_____
_____
_____
_____
2. Pedido de apoio no âmbito da habitação.
N.º de pessoas residentes: _____ N.º de divisões da habitação: _____
Identificação de motivos do pedido de apoio:
_____
_____
_____
_____
Descrição das condições atuais da habitação:
_____
_____
_____
_____
Tipo de obras a realizar:
_____
_____
_____
_____
Equipamentos necessários na habitação:
_____
_____
_____
_____
---

Dados do agregado familiar. (Preenchimento obrigatório)
Composição do agregado familiar:
Nome Parentesco Data Nascimento Profissão
Rendimento Mensal
_____
_____
_____
_____
_____
O rendimento global mensal do agregado mensal é de € _____,_____.
Beneficia de outros apoios? □ Sim □ Não
Em caso afirmativo, indicar o montante e a entidade _____
As declarações prestadas correspondem à verdade, pelas quais o requerente assume total responsabilidade.
Documentos anexos:
_____
_____
_____
_____
_____

Pede deferimento
Benfica do Ribatejo, _____ de _____ de 20____
O requerente_____
Deliberação da Atribuição
A preencher pelo executivo da Freguesia
Considerando a situação exposta, determina-se que:
_____
_____
_____
_____
Requerimento n.º _____ Cabimento n.º _____
Valor do Apoio _____
Benfica do Ribatejo, _____ de _____ de 20____
A Presidente_____
(Cândida Isabel da Conceição Lopes)

312919836

# FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

## Aviso n.º 1996/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Benfica do Ribatejo.

**Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Benfica do Ribatejo**

Nota justificativa

O movimento associativo da Freguesia de Benfica do Ribatejo é, porventura, a expressão mais genuína da cidadania e que ao longo dos anos tem tido particular relevância no desenvolvimento harmonioso da nossa Freguesia.

Seja qual for a área de intervenção (desportiva, social, cultural ou recreativa) cada associação representa um parceiro de marcante importância na relação com a população, instituições, empresas e, designadamente, com a Junta de Freguesia.

O presente Regulamento resulta da necessidade de se estabelecerem regras conducentes à concretização dos apoios às associações sediadas na freguesia, ou que nesta tenham delegação ou atividades regulares.

Os apoios a conceder pela freguesia não têm como finalidade garantir a subsistência das entidades requerentes, mas apenas incentivar a realização de ações/projetos de interesse relevante para a Freguesia, cabendo às respetivas entidades garantir a sua autonomia e sustentabilidade financeira.

Assim, no âmbito das competências previstas na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é apresentado o Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Benfica do Ribatejo.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 1 de agosto de 2018, sendo submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

**Legislação Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas *h*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo às ações desenvolvidas pelas associações sediadas ou que desenvolvam a sua atividade na Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º A do Código Civil.

2 — A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar os traços essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.

3 — Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sediadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.

4 — Excluem-se do âmbito deste regulamento contratos-programa e protocolos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atividades da própria Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

**Tipos de Apoios**

1 — Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Junta de Freguesia podem revestir-se das seguintes formas:

*a*) Apoio financeiro;
*b*) Apoio material;
*c*) Cedência de instalações e equipamentos;
*d*) Isenção de pagamento de taxas;
*e*) Apoio técnico e logístico.

2 — Podem ainda ser concedidos outros apoios, avaliados casuisticamente, designadamente para:

*a*) Deslocações;
*b*) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
*c*) Outras situações de interesse para a Freguesia.

Artigo 4.º

**Solicitação de Apoios Financeiros**

1 — As comparticipações financeiras a atribuir pela Junta de Freguesia às associações serão concedidas com base na apresentação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.

2 — As candidaturas aos apoios financeiros anuais deverão ser apresentadas em janeiro de cada ano, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

*a*) Pedido escrito (Anexo I);
*b*) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação;
*c*) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
*d*) Cópia do plano de atividades da associação para o ano corrente ao pedido de apoio, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral;
*e*) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral. (Do Relatório de Contas deverá contar menção às atividades realizadas apoiadas pela Junta);
*f*) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
*g*) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.
*h*) As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 5.º

**Avaliação de pedidos de apoio**

1 — Compete à Junta Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.

2 — Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.

3 — Os apoios serão atribuídos desde que a Junta de Freguesia possua cabimentação orçamental para o efeito.

Artigo 6.º

**Critérios de Apoio**

1 — A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:

*a*) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
*b*) O interesse público das suas atividades e ações;
*c*) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
*d*) Número de pessoas que beneficiam ou participam nas ações da associação;
*e*) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
*f*) Ações com destino ao fomento de novos públicos;
*g*) Outras de interesse relevante.

2 — O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.

Artigo 7.º

**Protocolos e Contratos-Programa**

1 — Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a Junta de Freguesia entenda que conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

2 — Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Artigo 8.º

**Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção “Apoio da Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo”.

Artigo 9.º

**Recibo**

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 15 dias após a receção da requisição externa emitida pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

**Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 11.º

**Incumprimento**

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade, da entrega do recibo ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Junta de Freguesia.

2 — Caso a atividade ou projeto apoiado pela Junta de Freguesia não se realize, a entidade beneficiaria deve comunicar o mesmo à Junta de Freguesia e devolver o referido montante ou solicitar a sua reaplicação noutro projeto/atividade, o que fica à consideração da referida Junta.

Artigo 12.º

**Interpretação e casos omissos**

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

15 de janeiro de 2020. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

ANEXO I

**Requerimento de Apoio ao Associativismo**

**Identificação da Associação**

Nome da Associação
_____
Contribuinte N.°_____ N.° Seg. Social _____
Sede Social_____
Contacto Telefónico_____
N.° de Associados_____ Valor da Quota Anual ____
NIB _____
Identificação do Responsável pelo Requerimento
Nome_____
Morada_____
Contacto Telefónico _____ E-mail _____
Órgãos Sociais da Associação
Assembleia Geral
Cargo Nome Completo_____
_____
_____
Conselho Fiscal
Cargo Nome Completo_____
_____
_____
Direção
Cargo Nome Completo _____
_____
_____
_____

Tipo de Apoio Pretendido
☐ Apoio Financeiro ☐ Isenção de taxas
Breve descrição das atividades da associação e razão da candidatura
_____
_____
_____
☐ Apoio Material ☐ Apoio Técnico e Logístico ☐ Criação de Evento
☐ Deslocações
Breve descrição da(s) atividade(s) da associação e razão da candidatura
_____
_____
_____
☐ Cedência de Instalações e Equipamentos
Breve descrição das atividades da associação e razão da candidatura
_____
_____
_____
Vimos, respeitosamente, pedir a V. Exa., a atribuição do apoio supramencionado no âmbito do Fundo de Apoio ao Associativismo, fornecendo os seguintes elementos:
☐ Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação;
☐ Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
☐ Cópia do plano de atividades da associação para o ano corrente ao pedido de apoio, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral;
☐ Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral; (Do relatório de contas deverá constar menção às atividades realizadas e apoiadas Junta)

☐ Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e Segurança Social;
☐ Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.
*A documentação que já tenha sido entregue e que se mantenha atualizada em outras candidaturas não deve ser duplicada, excetuando candidaturas ao apoio financeiro anual.
Apoios Camarários
A associação candidatou-se ao Programa Municipal de Apoio às Associações da Câmara Municipal de Almeirim para o presente ano civil ou época desportiva?
☐ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo indique o valor do subsídio atribuído: _____
Como representante da Associação declaro assumir, por minha honra, que as informações prestadas a esta Junta de Freguesia correspondem à verdade.
Benfica do Ribatejo, _____ de _____ de _____
O requerente
_____
Deliberação da Atribuição
A preencher pelo executivo da Freguesia
Considerando a situação exposta, determina-se que:
_____
_____
_____
Requerimento n.º _____ Cabimento n.º _____
Valor do Apoio _____ Forma de Pagamento _____
Benfica do Ribatejo, ____ de _____ de _____
O Presidente
_____

312933784

# FREGUESIA DE CAXARIAS

## Aviso (extrato) n.º 1997/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo).

**Abertura de procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo).**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 60.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por LTFP, na redação atual, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Freguesia de Caxarias de 15 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta, da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo).

1 — Duração do Contrato: 1 ano, renovável, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, até ao limite de 3 anos.

2 — Local de Trabalho: área da Junta de Freguesia de Caxarias.

3 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências:

Assegurar o funcionamento de uma brigada constituída por funcionários em regime de Contrato de Emprego e Inserção. Proceder à reparação de passeios, bermas, vias pedonais, estacionamento, praças entre outras. Executar obras de pequena dimensão, designadamente, troços de passeio, colocação de lancis e pavimentação. Executar obras de adaptação de espaços públicos às condições de acessibilidade, nomeadamente, rebaixamento/alteamento de passeios em zonas de passadeiras ou de acessos a edifícios, entre outras. Reparar desobstruir e proceder à manutenção de coletores pluviais, valetas, sarjetas, sumidouro, e passagens hidráulicas. Efetuar a manutenção, conservação e limpeza de jardins e espaços ajardinados. Efetuar pontualmente caixas sumidouro de águas pluviais. Proceder à reparação e manutenção da sinalização viária. Proceder à colocação de placas de toponímia, sempre que solicitado. Executar diversos trabalhos de cantoneiro no âmbito das suas competências, nomeadamente limpeza de aquedutos, valetas, caixas de recolha de águas pluviais, sumidouros, sarjetas, coletores pluviais, manutenção das bermas das estradas e outros trabalhos similares. Executar diversos trabalhos de pedreiro no âmbito das suas competências, nomeadamente, muros, valetas, aquedutos, caixas de infra — estruturas, coletores de infra — estruturas, bases de abrigos rodoviários. Executar pequenas obras de reparação no cemitério. Executar diversos trabalhos de tratorista, nomeadamente, condução de tratores no apoio aos trabalhos a realizar e operação de moto -roçadores e moto — serra. Conduzir viaturas ao serviço da Freguesia. Proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

4 — Nível Habilitacional:

Titularidade de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

5 — Para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 11,º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do presente procedimento concursal será efetuado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Caxarias, disponível para consulta, a partir da data da publicação na BEP.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia*, Filipe Frias Antunes da Graça*.

312964701

# FREGUESIA DA CONCEIÇÃO

## Aviso (extrato) n.º 1998/2020

*Sumário:* Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

**Celebração de Contrato na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório**

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Laura Maria Correia Pavão,

Carreira e Categoria de Assistente Técnica, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7.

17 de setembro de 2019. — A Presidente da Junta da Freguesia da Conceição, *Gisela Rodrigues Paz.*

312932333

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

## Aviso (extrato) n.º 1999/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de serviços gerais, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

**Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de serviços gerais, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 02 de janeiro do ano em curso, do Senhor Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1 — Conteúdo funcional: Conforme o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, nomeadamente: Execução de diversas tarefas de cariz operacional, designadamente, ao nível de tarefas diversas de apoio às várias áreas operacionais, como limpezas e arranjos de arruamentos e jardins, recolhas de resíduos, manutenção e limpeza dos cemitérios, entre outras.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Local de trabalho: Área da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que a União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos da

Freguesia em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível no Balcão de Atendimento e na página eletrónica (www.uf-malveira-alcainca.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Largo da Igreja, n.º 13, 2665-226 Malveira.

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14.do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem, atualizados, no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sitio da Internet da entidade — www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PPC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assume a forma prática, com a duração de meia hora.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PPCx0.40) +(APx0.30) +(EPSx0.30).

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = (HA + FP + EP + AD)/4.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (ACx0.35) +(EACx0.35) +(EPSx0.30).

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase(s) seguinte(s).

16 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

17 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

18 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

19 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Miguel Martins Pedro, Encarregado Operacional;

Vogais efetivos: Cláudia Sofia Gago Bota, Assistente Técnica, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Ana Bela Marques Araújo, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Margarida Maria Mortágua Pedrosa, Assistente Técnica e Dulce Maria Fidalgo Bispo Pedroso, Assistente Técnica.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abri. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição, nível 4, da categoria de Assistente Operacional, no valor de 635.07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos).

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

22.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e por extrato na página eletrónica da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça a partir da presente publicação.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, *Vítor Manuel Ferreira Gomes*.

312937129

# FREGUESIA DE OLIVAIS

## Aviso n.º 2000/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa.

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 13 de dezembro de 2019 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A: Susana Margarida Miranda de Oliveira, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11 da TRU, desde 1 de abril de 2019, na Câmara Municipal de Lisboa com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020, deixando a mesmo de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

03/01/2020. — A Presidente, *Rute Lima*.

312896419

# FREGUESIA DA PONTA DO SOL

## Aviso (extrato) n.º 2001/2020

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Abertura do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

De acordo com as disposições constantes dos artigos 33.º a 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à tramitação do procedimento concursal constante da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada por Portaria, e nos termos do disposto no artigo 19.º da mesma, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia da Ponta do Sol, de 28 de junho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicitação de oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Ponta do Sol, visando a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A publicação integral deste procedimento será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil após a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta, *João Inácio da Silva Campanário*.

312938069

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

## Aviso n.º 2002/2020

*Sumário:* Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 15/01/2019 (Despacho n.º 1/2020) para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, referidas no respetivo Mapa de Pessoal para o ano de 2020, o qual se encontra publicado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados da Maia.

20/01/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

312941851

# LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

## Aviso n.º 2003/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Alice Maria Matos de Oliveira Martins, Elena Soraia de Almeida Barata Monteiro, Emília do Rosário da Silva Azevedo Pereira de Faria, Francisca Neves Mata de Carvalho, Isabel Cristina Bernardo Pereira Santos, Lúcia da Silva Gonçalves, Luís Filipe Azevedo Campos, Mafalda Mata Ferreira, Ricardo da Silva Carvalho, Sara Patrícia Rodrigues Fernandes, Sara Pereira Varela, Sílvia Marina Silva Mendes e Tânia Isabel Ferreira Pinto com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019 e com Bruno Miguel da Silva Leite e Dina Manuela Rocha Vieira com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020. Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aires Henrique do Couto Pereira.*

312937615

# COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

## Édito n.º 34/2020

*Sumário:* Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados.

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 17.196 — José Coelho, nascido em 10/12/1918 e falecido em 03/11/2019; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 24.143 — José Almeida Alves, nascido em 06/08/1918 e falecido em 05/11/2019; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 26.387 — Manuel Freire Ribeiro, nascido em 14/09/1928 e falecido em 10/11/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 30.838 — José Gomes Ferreira, nascido em 12/05/1927 e falecido em 19/10/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.474 — Jaime Elder Duarte Barros, nascido em 25/02/1932 e falecido em 30/09/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.989 — Luís Casimiro Mesquita Dias, nascido em 19/11/1922 e falecido em 14/11/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.271 — Júlia do Carmo Coelho Dos Reis Lucas Gomes F. Monteiro Maury, nascido em 26/11/1924 e falecido em 07/12/2019; 131,68 Euros, legado pelo sócio n.º 35.904 — João Policarpo Romão, nascido em 24/10/1923 e falecido em 19/09/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.260 — Laurentino Pereira Dos Santos, nascido em 22/09/1928 e falecido em 24/12/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.882 — Manuel Lemos Névoa, nascido em 06/09/1933 e falecido em 29/11/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 39.560 — Álvaro Pereira Monteiro Vicente, nascido em 06/02/1928 e falecido em 21/11/2019; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 40.077 — César Manuel Dias Soares, nascido em 22/06/1943 e falecido em 04/11/2019; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 40.823 — José Lourenço Rodrigues, nascido em 06/04/1934 e falecido em 19/11/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 40.964 — Luís Maia Mota Capitão, nascido em 08/01/1923 e falecido em 22/11/2019; 279,33 Euros, legado pelo sócio n.º 41.309 — Aníbal Figueiredo Silva Junior, nascido em 08/02/1928 e falecido em 10/10/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 43.273 — Vítor Manuel Gomes Custodio, nascido em 09/07/1937 e falecido em 08/08/2019; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.992 — José Maria Ascensão Rolo, nascido em 08/06/1934 e falecido em 14/11/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.171 — Jaime Octávio Cardona Ferreira, nascido em 08/01/1937 e falecido em 23/07/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 50.265 — José Freitas Costa, nascido em 27/04/1933 e falecido em 30/11/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 51.104 — Manuel Ferreira Oliveira, nascido em 21/12/1948 e falecido em 05/10/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 51.649 — José Pereira, nascido em 08/06/1951 e falecido em 25/11/2019; 174,58 Euros, legado pelo sócio n.º 52.088 — Francisco Marques Raposo, nascido em 07/01/1948 e falecido em 04/11/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 52.177 — Maria Rosário Fátima Oliveira Pires Estrela Alves, nascido em 01/02/1937 e falecido em 29/12/2019; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.510 — Armando Jorge Monteiro Neves Padilha, nascido em 09/04/1951 e falecido em 16/12/2019; 1.521,34 Euros, legado pelo sócio n.º 60.171 — Iva Batista Teixeira Serôdio, nascido em 22/08/1933 e falecido em 13/12/2019; 2.194,70 Euros, legado pelo sócio n.º 62.072 — Maria Neves Leonardo Correia Cunha, nascido em 20/06/1938 e falecido em 25/12/2019; 947,72 Euros, legado pelo sócio n.º 64.293 — José António Trindade Pereira, nascido em 02/02/1934 e falecido em 05/01/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 64.894 — Maria Margarida Jesus Silva, nascido em 17/12/1954 e falecido em 23/12/2019; 3.272,11 Euros, legado pelo sócio n.º 70.246 — Manuel António Tavares Correia Campos, nascido em 22/03/1954 e falecido em 21/10/2019; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 71.943 — Alice Mabília Santos Silva, nascido em 02/12/1961 e falecido em 24/08/2019; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 73.107 — Maria Conceição Palma Borja Serafim Duarte Guerra, nascido em 14/05/1946 e falecido em 29/10/2019; 7.481,97 Euros, legado pelo sócio n.º 75.568 — Maria Martins Cavaco Santos, nascido em 04/01/1944 e falecido

em 21/11/2019; 4.780,15 Euros, legado pelo sócio n.º 76.521 — Ilia Maria Dias Carvalho, nascido em 19/08/1955 e falecido em 29/12/2019; 3.416,77 Euros, legado pelo sócio n.º 83.045 — Maria Isabel Farinha Luís Lourenço, nascido em 19/11/1957 e falecido em 31/10/2019; 3.641,22 Euros, legado pelo sócio n.º 87.694 — Hilario Rodrigues Ramos, nascido em 13/01/1954 e falecido em 02/11/2019; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 88.247 — José Carlos Neiva Machado, nascido em 22/10/1964 e falecido em 27/12/2019; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 90.953 — Maria José Duarte Carvalho Borracha, nascido em 09/11/1961 e falecido em 23/10/2019.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques.*

312936668

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 1701/2020

*Sumário:* Cessação do Aviso n.º 9403/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de julho.

Considerando que nos termos do artigo 92.º do RJIES e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, compete ao Reitor dirigir a Universidade, e orientar e superintender a gestão administrativa e financeira e na gestão dos recursos humanos;

Atendendo a que, por motivos de reorganização interna dos recursos humanos, deixou de existir a necessidade de preenchimento do lugar de Coordenador do Núcleo de Arquivo do Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, para cujo provimento foi aberto um procedimento concursal, por meu despacho, pelo Aviso 9403/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, no dia 11 de julho de 2018;

Determino a cessação do referido procedimento concursal, com efeitos à presente data.

8 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

312931759

# MUNICÍPIO DA MOITA

## Aviso (extrato) n.º 2004/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para cargo dirigente de 2.º grau — Divisão de Equipamento Mecânico.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente, Direção Intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Equipamento Mecânico.

A indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

312933751

*II SÉRIE*

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**Depósito legal n.º 8815/85** **ISSN 0870-9963**

*Diário da República Eletrónico:*

**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**